

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail: cap07vemp@tj.rj.jus.br

15.507

Fls.

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.

Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Ricardo Lafayette Campos

Em 21/05/2018

Decisão

FLS. 15354- Oficie-se conforme requerido, se já não o tiver sido feito, com as nossas homenagens.

FLS. 15.364- Nada a prover, considerando a devolução já realizada.

FLS.15.365- Defiro o que requerido. Oficie-se ao órgão ANATEL informando da falência da sociedade empresária SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A.

FLS. 15372- Defiro o requerido às fls. 15372. Oficie-se ao SERASA para informar quais procedimentos deverão ser adotados para o efetivo reestabelecimento dos "logins" e senhas de acesso ao cadastro negativo, considerando ainda o protocolo 15446279, em favor da massa falida.

FLS. 15413- Indefiro o que requerido, por ora, considerando que o pagamento será realizado no momento devido, e considerando as forças da massa.

FLS. 15446-Ao A.J. para providências cabíveis.

FLS.15449- Ao A.J..

FLS.15465- Defiro a reserva de crédito. Ao A.J. para proceder com as medidas cabíveis. Oficie-se informando da determinação de reserva, com as nossas homenagens.

Recebo os embargos de fls. 14.939/14941, eis que, tempestivos e os deixo de acolher por não estarem presentes os requisitos legais. Ademais, não há como haver contradição de decisão, quando apenas o Juízo informou que tem a ciência de um fato, id est, o fato do credor declarar a natureza quirografária de seu crédito. Inexistindo, neste ponto, ato decisório.

Sem embargo, resta além de qualquer dúvida, que a propriedade da garantia (esteira Scheffer) não foi consolidada pelo credor, por opção do mesmo, sendo este bem incorporado ao ativo falimentar, e que o crédito referente deste bem, possui condição de quirografário, na forma do artigo 83 da lei 11.101/05.



15.508

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

I-se.

FLS. 154714-Para que a penhora requerida pelo BANCO SANTANDER S.A. sob de eventual crédito que PACIFIC COMPANY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA possua em face da falida possa ser efetivada, venha pelo interessado ofício do ínclito Juízo onde o decisum foi proferido. Regularize-se ainda a procuração de fls. 15.476/15.483, eis que, se cuida de mera cópia, sob pena de desentranhamento de petição. I-se.

Cumprido o que aqui determinado, ao A.J. e Ministério Público.

I-se.

Rio de Janeiro, 21/05/2018.

Ricardo Lafayette Campos - Juiz de Direito

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Ricardo Lafayette Campos

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4EX1.EM31.G79X.GN7Y**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos





Juízo: 3ª Vara Cível de Comarca de Carazinho
Processo nº: 009/1.14.0000965-2 (CNJ):.0002154-17.2014.8.21.0009)
Tipo de Ação: Declaratória
Autor: Magda Lirio Sassen (AJG)
Réu: Sociedade Com. Imp. Hermes S.A
Local e data: Carazinho, 14 de maio de 2018.

OFÍCIO

Ofício nº: 747/2018 (Ao responder, favor mencionar o nº do processo)

Senhor(a) Juiz(a):

Pelo presente, expedido nos autos do processo em epígrafe, encaminho a Vossa Excelência cópia da sentença, demais decisões, bem como certidão de trânsito em julgado, para fins de pagamento nos autos de recuperação judicial nº 0398439-14.2013.8.19.0001, que tramita perante a 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro. Para tanto, segue em anexo cópia do despacho de fls. 437.

Atenciosamente.

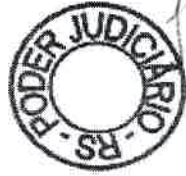
Luís Clóvis Machado da Rocha Junior
Juiz de Direito

Exmo(a). Sr(a). Dr(a).
Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Empresarial
Comarca do Rio de Janeiro/RS

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: LUIS CLOVIS MACHADO DA ROCHA JUNIOR Nº de Série do certificado: 00D52680 Data e hora da assinatura: 15/05/2018 11:28:57</p>
<p>www.tjrs.jus.br</p>	<p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs/ e digite o seguinte número verificador: 00911400009652009201879317</p>



15.57016



CÓPIA

009/1.14.0000965-2 (CNJ:.0002154-17.2014.8.21.0009)

Vistos, etc.

Diante da informação de que o crédito oriundo da presente demanda não restou habilitado na recuperação judicial, considerando que a demanda foi proposta anteriormente ao deferimento da recuperação (04/12/2013), indefiro o pedido de remessa dos autos ao juízo universal, pois ausente previsão legal para tanto.

Oficie-se ao juízo da recuperação, remetendo-se a sentença para pagamento.

Não havendo informações quanto à regularidade do plano de recuperação ou eventual decretação de falência, suspendo o presente feito, nos termos do artigo 921, inciso III, do CPC, uma vez que não indicados bens para penhora, até o encerramento da Recuperação Judicial.

Intimem-se.

Diligências legais.

Carazinho, 17/04/2018.

Luís Clóvis Machado da Rocha Junior,
Juiz de Direito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

75.571
-#6-
4x
20

Comarca de Carazinho – RS

Terceira Vara Cível

Sentença

Prolatora: Ana Paula Caimi

Processo nº: 009/1.14.0000965-2

Autora: Magda Lirio Sassen

Réu: Sociedade Com. Imp. Hermes S.A.

Ação Declaratória de Inexistência de Débitos c/c Indenização por Danos Morais

Data: 18 de junho de 2014

CÓPIA

Vistos.

MAGDA LIRIO SASSEN ajuizou a presente ação contra **SOCIEDADE COM. IMP. HERMES S.A.**, ambas qualificadas, alegando, em síntese, que foi inscrita indevidamente pela ré no SPC, na data de 14/02/2014, em função de débito no valor de R\$ 161,12, referente à dívida inexistente. Sustentou ter sofrido danos morais pelo abalo de crédito. Formulou pedido de antecipação de tutela, a fim de que fosse cancelada a inscrição indevida. Ao final, postulou a procedência do pedido, para que fosse declarado inexistente o débito, cancelada a inscrição no órgão de proteção ao crédito, e a condenação da ré ao pagamento de indenização pelos danos morais provocados, em valor a ser arbitrado pelo juízo, não inferior a R\$ 15.000,00, bem como a inversão do ônus

Número Verificador: 00911400009652009201497364



15.512
#4-
48
70

O recurso foi provido (fls. 56/63), determinando-se que a requerida cumprisse com o determinado (fl. 64), o que foi atendido às fls. 66/70.

Vieram os autos conclusos para sentença.

É o relatório.

Passo às razões de decidir.

Tratando-se de matéria exclusivamente de direito e não havendo necessidade de produção de provas em audiência, entendo cabível o julgamento antecipado da lide, conforme expressa o artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil.

Cuida-se de ação declaratória de inexistência de débitos combinado com indenização por danos morais, na qual a parte autora postula a condenação da empresa requerida ao pagamento de indenização pelos danos morais decorrentes de inscrição indevida de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito, assim como a declaração de inexistência dos débitos inscritos.

A demandada, por sua vez, sustenta que a autora não comprovou que era indevido o débito, ônus que lhe incumbia.

Prefacialmente, saliento que para o instituto da responsabilidade civil assumir sua feição de aplicabilidade, ressarcindo a vítima pelos danos morais alegados, é



155131
49
10

OU FAMILIAR. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA AFASTADA. INAPLICABILIDADE DAS REGRAS PROTETIVAS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. PARTE AUTORA COMERCIANTE NÃO PODENDO SER EQUIPARADA AO CONSUMIDOR FINAL. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA. O comerciante varejista que adquire produtos para revendê-los aos consumidores, verdadeiros destinatários finais, é intermediário na cadeia produtiva e não pode se valer das regras protetivas do Código de Defesa do Consumidor para obter o benefício da inversão do ônus da prova previsto no art. 6º, VIII, estando submetido às disposições do CPC, especificamente a do artigo 333, inciso II. Estando a duplicata mercantil levada ao protesto lastreada na nota fiscal de venda e no comprovante da entrega das mercadorias, o ônus da prova é da parte que alega que a assinatura aposta no recibo não pertence a preposto, funcionário ou familiar seu. APELAÇÃO DESPROVIDA. (Apelação Cível Nº 70057022709, Décima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Guinther Spode, Julgado em 08/05/2014)

Assim, estar-se diante de responsabilidade subjetiva, devendo-se verificar a presença dos elementos subjetivos dolo ou culpa.

Portanto, a resolução do mérito da demanda passa pela verificação da incidência dos requisitos normativos para a caracterização da responsabilidade civil da ré, consoante os artigos 186 e 927 do Código Civil¹, quais sejam, a ocorrência de um *fato danoso* à parte autora e *decorrente de conduta ilícita* da ré.

A matéria já está pacificada na jurisprudência no sentido de que, quando se trata de dano moral decorrente de protesto ou manutenção indevida nos órgãos de restrição de crédito (SPC, Serasa, etc.), o dano moral decorre *in re ipsa*, ou seja, presumido à própria conduta.

Assim, levando em conta que o dano (ou sua comprovação) se

1 Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.



15.514
#01
90
10

artigo 333, inciso II, do CPC. Não incumbe à parte autora demonstrar que não comprou os produtos, mas sim à parte ré demonstrar que houve a aquisição efetiva, ônus do qual não se desincumbiu, como se verá adiante.

Nesse prisma, partindo-se desse encargo probatório, resta indubitável que a empresa demandada não logrou êxito em seus intentos, ao passo que, em primeiro lugar, não comprovou a efetiva aquisição dos produtos pela autora; e, em segundo lugar, não anexou aos autos qualquer prova hábil (seja documental ou mesmo testemunhal) sobre a concreta compra que teria ensejado a inscrição do nome da autora nos órgãos de proteção ao crédito. Poderia a demandada ter acostado cópia da nota fiscal dos supostos produtos adquiridos pela autora, ou mesmo o comprovante de entrega daqueles na residência da demandante, mas não o fez.

É cediço que a autora não cabe fazer prova negativa de seu direito, ou seja, que não comprou ou não recebeu as mercadorias. Tal ônus pertence à parte ré.

Com efeito, tratando-se de causa extintiva do direito do autor, cabia à empresa demandada o ônus da comprovação de suas alegações, na forma do disposto no artigo 333, II do CPC, senão vejamos:

De acordo com nosso Código de Processo Civil (art. 333), incumbe o ônus da prova: I- ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito; II- ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. Na

DESPROVIDA. RECURSO ADEVISADO DO AUTOR PROVIDO. (Apelação Cível Nº 70055455182, Décima Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marco Antonio Angelo, Julgado em 03/12/2013) (grifei).



807

81
96

prova no processo civil brasileiro. Muito pelo contrário. À vista de determinados casos concretos, pode se afigurar insuficiente, para promover o direito fundamental à tutela jurisdicional adequada e efetiva, uma regulação fixa do ônus da prova, em que se reparte prévia, abstrata e aprioristicamente o encargo de provar. Em semelhantes situações, tem o órgão jurisdicional, atento à circunstância de o direito fundamental ao processo justo implicar direito fundamental à prova, dinamizar o ônus da prova, atribuindo-o a quem se encontre em melhores condições de provar.

E a jurisprudência no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul também se manifestado pela aplicação do referido princípio:

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. DANOS MORAIS. DIREITO DO CONSUMIDOR. 1. A análise do conjunto probatório deve levar em conta o princípio da carga dinâmica das provas nos casos em que a ré tem o monopólio dos dados e registros concernentes ao contrato. 2. O dano moral na situação de inscrição indevida em serviço de proteção ao crédito é inerente e imanente ao próprio ato ilícito, não dependendo de qualquer prova. 3. O julgador pode fixar o montante da indenização por dano moral com base no valor do salário mínimo, desde que este não seja utilizado como índice de atualização do valor da moeda. Precedentes do C. STF e desta Corte. 4. Em face das circunstâncias do caso concreto, o quantum fixado na d. sentença não merece redução. 5. A atualização do valor da moeda não é um plus ou um acessório, mas sim o próprio principal na sua expressão atualizada. Assim, ex officio, deve ser explicitado o d. julgado monocrático para que o montante devido seja corrigido pelo IGP-M, desde a data da sentença, até o efetivo pagamento. NEGARAM PROVIMENTO. EXPLICITARAM A SENTENÇA. UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 70007919392, Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Adão Sérgio do Nascimento Cassiano, Julgado em 17/08/2005)

RESPONSABILIDADE CIVIL. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA. COBRANÇA DE SERVIÇOS NÃO-CONTRATADOS. DANO MORAL. 1. Consoante a teoria da carga dinâmica da prova, o ônus de sua produção deve recair sobre a parte que detiver melhores condições de produzi-la, tudo como forma de se alcançar a justiça do caso concreto. 2. Não logrando êxito e parte-ré em demonstrar a exigibilidade do débito controvertido pela co-autora pessoa jurídica, é de rigor seja julgado procedente o pedido de declaração de inexistência de débito. 3. A situação vivenciada pela parte-autora transbordou a esfera dos dissabores inerentes à vida em sociedade, considerando-se, especialmente, a reiteração da conduta ilícita da parte-ré, apesar das diversas tentativas da parte-autora de suspender as cobranças indevidas na via



15.576
8/1
82
10

Demais disso, os fatos decorreram por culpa da ré, visto que foi negligente em proceder a cadastro da ré no rol de inadimplentes quando, na verdade, inexistia o débito. Se a autora nada devia, não poderia a ter inscrito do citado cadastro.

Portanto, considerando que restou claramente demonstrada a conduta abusiva e ilícita perpetrada pela empresa requerida, resta debater sobre os danos morais alegados.

Como já esclarecido, a prova do dano moral efetivo, no caso dos autos, é dispensável. Basta a inscrição indevida para que surja o dever de indenizar, uma vez que o crédito, na conjuntura atual, é fator de credibilidade dos consumidores. A indevida inscrição, por si só, constitui causa eficiente que determina a obrigação de indenizar por dano moral, ainda quando não representa efetivo dano patrimonial.

As decisões dos tribunais, reiteradamente, têm como fundamento a perturbação nas relações psíquicas, na tranquilidade e nos sentimentos da pessoa e, no caso de pessoa jurídica, na afronta à honra objetiva, ao bom nome na praça, ocasionadas pelo protesto indevido de título, gerando o dever de indenizar.

Como bem ensina Yussef Said Cahali⁵:

O crédito na conjuntura atual, representa um bem imaterial que integra o patrimônio econômico e moral das pessoas, sejam elas comerciantes ou não, profissionais ou não, de modo que a sua proteção não pode ficar restrita àqueles

5 In: **Dano Moral**. 2. ed.. São Paulo: Revista dos Tribunais, p. 358.



15.577
83
10

examinado em eventual recurso.

Nesse ponto, valho-me das palavras de Sérgio Cavalieri Filho1:

[...] só deve ser reputado como dano moral a dor, vexame, sofrimento ou humilhação que, fugindo à normalidade, interfira intensamente no comportamento psicológico do indivíduo, causando-lhe aflições, angústia, e desequilíbrio em seu bem-estar. Mero dissabor, aborrecimento, mágoa, irritação ou sensibilidade exacerbada estão fora da órbita do dano moral, porquanto, além de fazer parte da normalidade de nosso dia-a-dia, no trabalho, no trânsito, entre amigos e até no ambiente familiar, tais situações não são intensas e duradouras, a ponto de romper o equilíbrio psicológico do indivíduo.

Sérgio Gischkow Pereira, em RTJGRS 164/312, expõe os critérios que devem ser levados em conta para o arbitramento do dano moral, quais sejam: a) a reparação do dano moral tem natureza também punitiva, aflitiva para o ofensor, com o que tem a importante função, entre outros efeitos, de evitar que se repitam situações semelhantes, de vexames e humilhações aos clientes dos estabelecimentos; b) deve ser levada em conta a condição econômico-financeira do ofensor, sob pena de não haver nenhum caráter punitivo ou aflitivo; c) influem o grau de culpa do ofensor, as circunstâncias do fato e a eventual culpa concorrente do ofendido; d) é ponderada a posição familiar, cultural, social e econômico-financeira da vítima; e) é preciso levar em conta a gravidade e a repercussão da ofensa.

A par desses critérios, a indenização deve ser fixada em valor suficiente a reparar o dano moral sofrido, sem proporcionar à vítima um enriquecimento injustificado. Sobre o tema, o Egrégio TJ/RS já se manifestou:



que considero como sendo a data da inscrição indevida, ocorrida em 14/02/2014 (fl. 12). É o que estabelece a Súmula nº 54 do Superior Tribunal de Justiça. A correção monetária, nos termos da Súmula nº 362 do STJ, incidirá desde o arbitramento.

Fundamentei.

Decido.

Ante o exposto, confirmando a medida liminar, tornando-a definitiva, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo **PROCEDENTE** a pretensão posta na presente Ação Declaratória de Inexistência de Débitos c/c Indenização por Danos Morais, promovida por **Magda Lirio Sassen** contra a **Sociedade Com. Imp. Hermes S.A**, para **DECLARAR** a inexistência de débito referente ao contrato nº 74145, e **CONDENAR** a ré ao pagamento de indenização relativa aos danos morais sofridos pela parte autora, no valor equivalente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), acrescido de juros de 1% ao mês desde o evento danoso (14/02/2014 – fl. 12) e correção monetária pelo IGP-M a partir da data desta sentença.

Face à sucumbência, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da parte autora, que fixo em 20% sobre o valor da condenação, considerando o trabalho realizado pelo profissional, o local da prestação do serviço, a natureza e a importância da causa.

Após o trânsito em julgado e nada mais sendo requerido pelas partes, archive-se com baixa.



15.579
PODER JUDICIÁRIO
131
L
RS

Décima Quinta Câmara Cível

Edital nº 1/2015

Diário da Justiça nº 5509 de 5 de março de 2015

Sessão de 11 de março de 2015

Reinaldo Trein Diefenthaeler

Secretário

45 - Processo 70062689591 (Nº CNJ: 0461522-65.2014.8.21.7000)

Apelação Cível / Direito Privado Não Especificado

3. VARA CIVEL CARAZINHO Comarca de Carazinho

Partes:

MAGDA LIRIO SASSEN
SOCIEDADE COM. IMP. HERMES S.A

APELANTE/APELADO
APELANTE/APELADO

Composição:

Des. Vicente Barroco de Vasconcellos
Des. Otávio Augusto de Freitas Barcellos
Des.^a Ana Beatriz Iser

Relator
Revisor

Decisão:

"POR UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO E NEGARAM PROVIMENTO AO SEGUNDO."

Des. Vicente Barroco de Vasconcellos,
Presidente.

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: VICENTE BARROCO DE VASCONCELLOS Nº de Série do certificado: 4B1A87B2AB1139D300F5E16A23632411 Data e hora da assinatura: 11/03/2015 16:59:11</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs/ e digite o seguinte número verificador: 700626895912015295113</p>
--	---



VBV

Nº 70062689591 (Nº CNJ: 0461522-65.2014.8.21.7000)
2014/CÍVEL

AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO. COMPRA E VENDA DE MERCADORIAS. CASO CONCRETO. MATÉRIA DE FATO. EXISTÊNCIA DE NEGOCIAÇÃO NÃO DEMONSTRADA. REGISTRO INDEVIDO EM ROL DE MAUS PAGADORES. OCORRÊNCIA DE DANOS MORAIS A SEREM INDENIZADOS, INDEPENDENTEMENTE DA PROVA DO PREJUÍZO. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO ÀS PECULIARIDADES DO CASO E AOS PRECEDENTES DO STJ. PRIMEIRO APELO PROVIDO E SEGUNDO DESPROVIDO.

APELAÇÃO CÍVEL

DÉCIMA QUINTA CÂMARA CÍVEL

Nº 70062689591 (Nº CNJ: 0461522-65.2014.8.21.7000)

COMARCA DE CARAZINHO

MAGDA LIRIO SASSEN

1ª APELANTE/APELADA

SOCIEDADE COMERCIAL
IMPORTADORA HERMES S/A

2ª APELANTE/APELADA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em dar provimento ao primeiro apelo e negar provimento ao segundo.

Custas na forma da lei.

Participaram do julgamento, além do signatário (Presidente), os eminentes Senhores **DES. OTÁVIO AUGUSTO DE FREITAS BARCELLOS** E **DES.ª ANA BEATRIZ ISER**.

Porto Alegre, 11 de março de 2015.

DES. VICENTE BARROCO DE VASCONCELLOS,
Relator.



VBV

Nº 70062689591 (Nº CNJ: 0461522-65.2014.8.21.7000)
2014/CÍVEL

inocorrência de danos morais a serem indenizados; d) necessidade de redução do valor arbitrado a título de indenização.

Sem preparo, ante a concessão da assistência judiciária gratuita, e com contrarrazões da autora, subiram os autos.

Registro, por fim, que foi observado o previsto nos arts. 549, 551 e 552, do CPC, tendo em vista a adoção do sistema informatizado.

É o relatório.

VOTOS

DES. VICENTE BARROCO DE VASCONCELLOS (RELATOR)

Primeiramente, a pretensão recursal da ré concernente à assistência judiciária gratuita resta prejudicada, tendo em vista a concessão do benefício pelo juízo "a quo" (fl. 116).

Quanto ao débito, a autora sustentou que não realizou o negócio que deu origem a dívida inscrita em rol de maus pagadores. A ré, por sua vez, aduz a ocorrência da compra e venda de produtos.

Considerando a impossibilidade da autora produzir prova negativa da negociação, cabia a ré demonstrar a concretização da compra e venda, da aquisição de produtos pela autora, o que não ocorreu na espécie. Não foi juntado qualquer documento ou prova que servisse de indício de ocorrência da negociação, sequer uma nota fiscal dos produtos supostamente adquiridos, muito menos um comprovante de entrega.

Desse modo, o corolário lógico é o reconhecimento da inexistência do débito.

No tocante aos danos morais, é firme a orientação do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que configurada a inscrição indevida do nome da parte nos cadastros de inadimplentes, cabe indenização por danos morais, independentemente da prova do prejuízo (REsp 196.024/Cesar,



15.522
PODER JUDICIÁRIO
134
RS

VBV

Nº 70062689591 (Nº CNJ: 0461522-65.2014.8.21.7000)
2014/CÍVEL

DES. OTÁVIO AUGUSTO DE FREITAS BARCELLOS (REVISOR) - De acordo com o(a) Relator(a).

DES.^a ANA BEATRIZ ISER - De acordo com o(a) Relator(a).

DES. VICENTE BARROCO DE VASCONCELLOS - Presidente - Apelação Cível nº 70062689591, Comarca de Carazinho: "POR UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO E NEGARAM PROVIMENTO AO SEGUNDO."

Julgador(a) de 1º Grau: ANA PAULA CAIMI

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: VICENTE BARROCO DE VASCONCELLOS Nº de Série do certificado: 4B1A87B2AB1139D300F5E16A23632411 Data e hora da assinatura: 11/03/2015 16:53:31</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs/ e digite o seguinte número verificador: 700626895912015273731</p>
--	---

dm



C E R T I D ã O

CERTIFICO, para ciência das partes interessadas, que, em 16 de março de 2015, foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5516 a Nota de Expediente nº 102/2015, considerando-se como data da publicação o primeiro dia útil que se seguir, de conformidade com o art. 4º da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, com a seguinte decisão:

70062689591 (CNJ:
461522-65.2014.8.21.7000) - DIREITO
PRIVADO NAO ESPECIFICADO - 3. VARA
CIVEL - CARAZINHO (9/11400009652) -
MAGDA LIRIO SASSEN (ADV(S) JULIANO JOSE
SOARES, CLEBER CIRIACO SOARES),
APELANTE/APELADO; SOCIEDADE COM. IMP.
HERMES S.A (ADV(S) REGINA GABBARDO
MASONI), APELANTE/APELADO.
"POR UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO AO
PRIMEIRO APELO E NEGARAM PROVIMENTO AO
SEGUNDO."

Porto Alegre, 16 de março de 2015.

REINALDO TREIN DIEFENTHAELER,
Secretário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



70062689591
11400009652

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em **1 de abril de 2015**, transitou em julgado o venerando acórdão.
Dou fé.

Porto Alegre, 8 de abril de 2015.


Reinaldo Trein Diefenthaeler
Secretário de Câmara

REMESSA


Faço remessa dos autos a(o) **3. VARA CIVEL - CARAZINHO.**

Porto Alegre, 8 de abril de 2015.


Reinaldo Trein Diefenthaeler
Secretário de Câmara

EXMO. SR. DR. JUIZ DIREITO DA 07ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL - RJ

Processo nº: 0398439-14.2013.8.19.0001


21/05/2018

**MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL
IMPORTADORA HERMES E OUTRA**, vêm respeitosamente, por seus
Administradores Judiciais, perante a V. Exa., para dizer o que segue:

Conforme já demonstrado nestes autos, a
preservação e manutenção dos ativos e informações da Massa Falida
demandou que fosse mantida estrutura administrativa para
desempenhar atividades de consolidação de bens e equipamentos,
bem como a transmissão de informações necessárias para o
exercício desta Administração.

Ato contínuo, foi autorizado por este MM. Juízo o
pagamento continuado das despesas ordinárias da Massa Falida,
por intermédio de mandado de pagamento, os quais serão emitidos
mês a mês, no valor das obrigações vencidas.

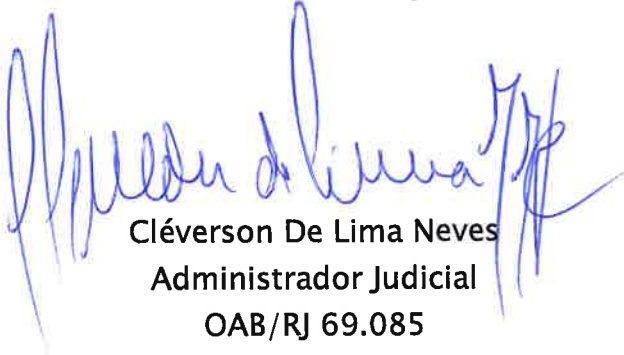
Neste passo, esta Administração Judicial vem apresentar as obrigações ordinárias vencidas no período de 03/2018, conforme valores abaixo:

- 1) R\$ 16.050,66- Salários
- 2) R\$ 384,40 - Vale Transporte

Desta forma, ante os valores acima apresentados, esta Administração Judicial pugna pela emissão do competente mandado de pagamento no valor de R\$ 16.435,06 (dezesesseis mil e quatrocentos e trinta e cinco reais e seis centavos), que será apresentado contas após o cumprimento dos pagamentos.

É o Pronunciamento

Rio de Janeiro 21 de maio de 2018



Cléverson De Lima Neves
Administrador Judicial
OAB/RJ 69.085

Gustavo Banho Licks
Administrador Judicial
OAB/RJ 176.184

15.527

VALORES PARA PAGAMENTO MENSAL FUNCIONÁRIOS HERMES

MÊS : MAIO/2018

OBS : Os valores serão discriminados por funcionário

FUNCIONÁRIO	REFERENCIA	Valor	Banco	agencia	conta	Empresa	Observações
ANTONIO DA CONCEIÇÃO C. DIAS	SALÁRIO MAI/18	R\$ 1.808,62	ITAU	6250	28009-3	HERMES	ATIVO
CPF: 552388407-30							
SUPORTE PATRIMONIAL		TOTAL: R\$ 1.808,62					
CLAUDIO DE ARAUJO BRITO	RPA MAI/18	R\$ 4.518,45	ITAU	1871	04408-5	HERMES	DEMITIDO EM 02/03/2017
CPF: 882254617-20							PRESTANDO SERVIÇOS COM
MANUTENÇÃO		TOTAL : R\$ 4.518,45					PAGAMENTO POR RPA.
RICARDO PAULINO ALVES	RPA MAI/18	R\$ 5.818,92	ITAU	1871	00887-4	HERMES	DEMITIDO EM 02/03/2017
CPF: 013363157-50							PRESTANDO SERVIÇOS COM
DEPARTAMENTO PESSOAL		TOTAL: R\$ 5.818,92					PAGAMENTO POR RPA.
WILIAN SILVA DOS SANTOS	RPA MAI/18	R\$ 3.904,67	ITAU	3212	15237-9/500	HERMES	DEMITIDO EM 03/10/2016
CPF : 118156417-46					conta		PRESTANDO SERVIÇOS COM
CONTABILIDADE		TOTAL : R\$ 3.904,67			poupança		PAGAMENTO POR RPA.
TOTALIZAÇÃO :							
SOC. COM. IMPORT. HERMES S/A	TOTAL GERAL :	R\$ 16.050,66					

OBS: Todas as RPAs com valor integral, ficando o recolhimento dos encargos (INSS e IR) de responsabilidade dos prestadores de serviço.

15.528

RELAÇÃO BANCÁRIA

Data de Pagamento : 30/05/2018

Competência : Maio / 2018

Or	Cadastro	Nome	Situação	Cpf	Agencia	Conta	Dg	Valor
1	36239	ANTONIO DA CONCEIÇÃO CASTRO DIAS	001	552.388.407-30	6250	28009	3	1.808,62

Total Geral da Empresa : 1.808,62

15.529

RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO - RPA		N.º DO RECIBO	N.º DO TALÃO

NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA	MATRICULA (CNPJ OU INSS)
CLAUDIO DE ARAUJO BRITO	1224760738-3

RECIBO DE PAGAMENTO DA EMPRESA ACIMA IDENTIFICADA REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NO PERIODO DE 01/05/2018 A 31/05/2018 NA EMPRESA SOC. COM. E IMPORT. HERMES, A IMPORTANCIA DE R\$ 4.518,45(Quatro mil , quinhentos e dezoito Reais e quarenta e cinco centavos) CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO. PAGAMENTO EM DEPOSITO CONTA BANCO ITAU AG: 1871 CONTA CORRENTE: 04408-5 , NO DIA 30/05/2018.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	
NO INSS:	1224760738-3
NO CPF:	882.254.617-20

DOCUMENTO DE IDENTIDADE	
NÚMERO	ORGÃO EMISSOR

LOCALIDADE	DATA
RIO DE JANEIRO	16/05/2018
PAGAMENTO	30/05/2018

ESPECIFICAÇÃO

I Valor do Serviço Prestado:..... R\$ 4.518,45
 II Número de dependentes

DESCONTOS	
II INSS	R\$
III IRRF	R\$
IV VALOR LIQUIDO	R\$ 4.518,45

ASSINATURA

NOME COMPLETO

Claudio de Araujo Brito

15.530

RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO - RPA

N.º DO RECIBO	N.º DO TALÃO

NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA	MATRÍCULA (CNPJ OU INSS)
RICARDO PAULINO ALVES	12425183975

RECIBO DE PAGAMENTO DA EMPRESA ACIMA IDENTIFICADA REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEPARTAMENTO PESSOAL NO PERÍODO DE 01/05/2018 A 31/05/2018 NA EMPRESA SOC. COM. E IMPORT. HERMES, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 5.818,92 (Cinco mil , oitocentos e dezoito Reais e noventa e dois centavos) CONFORME A DESCRIÇÃO ABAIXO . PAGAMENTO EM DEPOSITO CONTA BANCO ITAU AG: **1871 CONTA CORRENTE: 00887-4, NO DIA 30/05/2018.**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	
NO INSS:	12425183975
NO CPF:	013.363.157-50

DOCUMENTO DE IDENTIDADE	
NÚMERO	ORGÃO EMISSOR

LOCALIDADE	DATA
RIO DE JANEIRO	16/05/2018
PAGAMENTO	30/05/2018

ESPECIFICAÇÃO

I Valor do Serviço Prestado..... R\$ **5.818,92**
 II Número de dependentes _____

DESCONTOS	
II INSS	R\$ _____
III IRRF	R\$ _____

IV VALOR LÍQUIDO R\$ **5.818,92**

ASSINATURA

 NOME COMPLETO

Ricardo Paulino Alves

15.531

RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO - RPA

		N.º DO RECIBO	N.º DO TALÃO
NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA		MATRICULA (CNPJ OU INSS)	
Wiliam Silva dos Santos (CONTA POUPANÇA)		1342680185-9	

RECIBO DE PAGAMENTO DA EMPRESA ACIMA IDENTIFICADA REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE NO PERIODO DE 01/05/2018 A 31/05/2018 NA EMPRESA HERMES, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 3.904,67 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E QUATRO REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS) CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO. PAGAMENTO EM DEPOSITO CONTA BANCO ITAU AG: 3212 CONTA POUPANÇA: 15237-9/500 NO DIA 30/05/2018.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	
NO INSS:	1342680185-9
NO CPF:	118.156.417.46

ESPECIFICAÇÃO

I Valor do Serviço Prestado.....

R\$ 3.904,67

II Número de dependentes

DESCONTOS

II INSS R\$

III IRRF R\$

IV VALOR LÍQUIDO R\$ 3.904,67

ASSINATURA

LOCALIDADE	DATA
RIO DE JANEIRO	16/05/2018
PAGAMENTO	30/05/2018

NOME COMPLETO

Wiliam Silva dos Santos

15.532



Requisição e Recibo de Vale-Transporte Eletrônico

RUA DA ASSEMBLÉIA, 10/39º ANDAR
CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20011-901
Telefone: (21) 2127-4000
CNPJ: 33.747.288/0001-11

Número do pedido: 37434110
Data do pedido: 16/05/2018
Tipo do pedido: Digitação

Nome ou Razão Social do Comprador (Pagador) SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A		CPF/CNPJ/CEI 33.068.883/0002-01	
Endereço principal DA LAMA PRETA		Número 2705	Complemento
Bairro Santa Cruz		Cidade RIO DE JANEIRO	UF RJ
CEP 23575-450	Telefone (21) 3626-9256	Fax 3626-9101	Inscrição Est/Mun. 82367179
Para o cumprimento do disposto nas Leis 7418 e 7619, solicitamos à RioCard a emissão dos vale-transporte eletrônicos totalizados abaixo.			
Qtd. de cargas 3	Qtd. cartões a emitir 0	Valor das cargas R\$ 384,40	(+) Tarifa de Entrega R\$ 0,00
(-) Valor da bolsa de crédito R\$ 0,00	(=) Saldo a pagar R\$ 384,40	Tributos (inclusos na tarifa) *****	(=) Valor do documento R\$ 384,40

Valor da corretagem ou comissão: zero.
(Art. 18, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012)

Autenticação mecânica

Banco Itaú S.A.	Vencimento 16/08/2018	Valor do documento R\$ 384,40	
	Pagador SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A - 33.068.883		Beneficiário PERMISSIONÁRIAS / CONCESSIONÁRIAS DE TRANSPORTE / ITAU
Endereço Beneficiário / Sacador Avalista RUA DA ASSEMBLÉIA, 10/39º ANDAR - CENTRO - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20011-901			
Agência/Cód. Beneficiário 2938/32632-5	Nosso Número 198/02585460-5	Nº Documento 1288062-1	CNPJ 33.747.288/0001-11

Banco Itaú S.A. 341-7		34191.98027 58546.012889 06239.429803 6 76180000038440	
Local de pagamento Até o vencimento, pague preferencialmente no Itaú. Após o vencimento, pague somente no Itaú.		Vencimento 16/08/2018	
Beneficiário PERMISSIONÁRIAS / CONCESSIONÁRIAS DE TRANSPORTE / ITAU		Agência/Cód. Beneficiário 2938/32632-5	
Data do documento 16/05/2018	No. Do documento 1288062-1	Espécie doc. DM	Aceite N
		Data de processamento 16/05/2018	Nosso Número 198/02585460-5
Uso do banco	Carteira 198	Espécie R\$	Quantidade
		Valor	Valor do documento R\$ 384,40
Instruções (Todas as informações deste boleto são de exclusiva responsabilidade do beneficiário)		(-) Descontos *****	
Sr. Caixa, não receber após três meses da emissão. Operação sem desconto. Para maiores informações ligar para (21) 2127-4000.		(-) Outras deduções *****	
		(+) Mora/multa *****	
		(+) Outros acréscimos *****	
		(=) Valor cobrado *****	
Pagador: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A - CPF/CNPJ: 33.068.883/0002-01 Endereço: DA LAMA PRETA, 2705 - Santa Cruz - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 23575-450 Sacador/Avalista: PERMISSIONÁRIAS / CONCESSIONÁRIAS DE TRANSPORTE / ITAU - CNPJ: 33.747.288/0001-11			



Ficha de Compensação
Autenticação mecânica

15.533

MANDADO DE PAGAMENTO

146/187/2018/MPG

Comarca da Capital - Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133
2185 e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0398439-14.2013.8.19.0001**

Nº da Conta: 081010000033026795 Falência

Parte/Autor: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. CNPJ/CPF:
33.068.883/0001-20

Parte/Réu: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. CNPJ/CPF:
33.068.883/0001-20

Importância: R\$ 16.435,06 - dezesseis mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e seis centavos
Obs.: No caso de unidade monetária, escrever por extenso:

Base de Correção:

Depósito Inicial: R\$ Data: Expedição de mandado às fls.
Levantamento de penhora às fls.

Para ser pago a: Dr. CLEVERSON DE LIMA NEVES - OAB/RJ-069085 CPF: 806.563.587-34
Ou a seu procurador:

Informações Complementares: O VALOR DESTA MANDADO REFERE-SE AO PAGAMENTO DAS
OBRIGAÇÕES VENCIDAS NO PERÍODO DE 04/2018.

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Fernando Cesar Ferreira Viana**, **MANDA** ao Banco do
Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à
pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, _____ Fabio Barata Antunes dos Santos Correa - Subst. do Resp. pelo
Expediente - Matr. 01/7349 digitei e eu, _____ Fabio Barata Antunes dos Santos Correa -
Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/7349, o subscrevo. Rio de Janeiro, 21 de maio de 2018.

Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

() Crédito em Conta () 01 - Conta Corrente () 11 - Conta Poupança () Espécie

Valor Total do Mandado: _____ Tarifa: _____ CPMF: _____ Valor Líquido: _____
Banco Nº: _____ Agência Nº _____ Conta Nº _____ Conjunta () Sim () Não

Nome do Titular: _____ CPF: _____
Nome do Favorecido do Mandado: _____

Assinatura do Favorecido do Mandado: _____ Telefone: _____
Nº do Documento: _____



15.537
P

M.M. JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ.

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

J-se
Pleito já deferido.
Nada a mover.
Rio, 14/05/2018
Ricardo Lafayette Campos
Juiz de Direito

MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A e MERKUR EDITORA LTDA, por seus Administradores Judiciais, vem requerer autorização para ter acesso aos documentos trazidos pela Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro às fls. 15.464, acautelados em cartório, conforme requerido pela Administração Judicial às fls. 14.130 e deferido pelo M.M. Juízo às fls. 14.804.

Nestes Termos,
Espera deferimento.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2018.

Massa Falida De Sociedade Comercial Importadora Hermes E Outra
CLÉVERSON DE LIMA NEVES
Administrador Judicial


GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

15.535
4

Nº do Ofício : 763/2018/OF

Rio de Janeiro, 04 de junho de 2018

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Distribuição: 18/11/2013

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outro

Prezado Senhor,

Em atenção ao Ofício - Geral, ref. ao Proc. nº 0169511-26.2013.8.13.0382 (0382 13 016951-1), informo a V.Exa. que a conta Judicial da Massa Falida de SOCIEDADE COMERCIAL e IMPORTADORA HERMES S.A. - CNPJ: 33.068.883/0001-20, conta judicial nº 08101000033026795, Banco do Brasil, Agência Palácio da Justiça - Agência 2334.

Aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. protestos de elevada estima e distinta consideração.

Fernando Cesar Ferreira Viana
Juiz de Direito

Ao Exmo Sr. Juiz de Direito do Juizado Especial de Lavras - Fórum Local - JESP CÍVEL/CRIME
Rual Raul Soares, nº 87, Centro, Lavras/MG
Cep: 372000-000

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4P2V.PRUD.1JFY.ARKY**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

15.536
f

Nº do Ofício : 764/2018/OF

Rio de Janeiro, 04 de junho de 2018

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Distribuição: 18/11/2013

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outro

Prezado Senhor,

Pelo presente extraído dos autos da ação supramencionada, comunico a V.Sa. para providências necessárias no sentido de que seja anotado as margens do registro da empresa SOCIEDADE COMERCIAL e IMPORTADORA HERMES S/A - CNPJ: 33.068.883/0001-20 e MERKUR EDITORA LTDA - CNPJ: 28.814.739/0001-56, a falências que foi decretada em 26/08/2016, tendo em vista procedimento para apuração de descumprimento de obrigações - PADO nº 53508.010102/2013-1, conforme cópia da sentença anexa.

Atenciosamente,

Fernando Cesar Ferreira Viana
Juiz de Direito

Ao Ilmo Sr. Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações - ANTEL
Pça XV de Novembro, nº20, Centro, R.J.
Cep: 20010-010

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4PWN.G24F.D5IP.WRKY**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

15-537
Y

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

Nº do Ofício : 765/2018/OF

Rio de Janeiro, 04 de junho de 2018

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Distribuição: 18/11/2013

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outro Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outros

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Sa. as providências necessárias no sentido de que seja informado a este juízo, quais procedimentos deverão ser adotados para o efetivo reestabelecimento dos "logins" e senhas de acesso ao cadastro negativo, considerando ainda o protocolo 15446279, em favor da Massa Falida - SOCIEDADE COMERCIAL e IMPORTADORA HERMES S/A - CNPJ: 33.068.883/0001-20 e MERKUR EDITORA LTDA - CNPJ: 28.814.739/0001-56,.

Atenciosamente,

Fernando Cesar Ferreira Viana
Juiz de Direito

Ao Ilmo Sr. Presidente do SERASA

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4RJQ.IS44.3RCA.RSKY**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

15-538
P

Nº do Ofício : 766/2018/OF

Rio de Janeiro, 04 de junho de 2018

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Distribuição: 18/11/2013

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outro

Prezado Senhor,

Em atenção a Carta de Vênia - CVA.0049.000014-0/2018, ref. a Execução Fiscal nº 0001262-20.2017.4.02.5101(2017.51.01.001262-8), comunico a V.Exa. que, foi procedida a reserva de crédito em favor da FAZENDA NACIONAL, sendo certo será liquidade de acordo com as forças da Massa e obedecendo a hierarquia na ordem de pagamentos.

Aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. protestos de elevada estima e distinta consideração.

Fernando Cesar Ferreira Viana
Juiz de Direito

Ao Exmo Sr. Juiz Federal da 4ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro.

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4UWP.B3DI.YQEG.3TKY**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

15.539
Y

TERMO DE ENTREGA DE "DOCUMENTOS"

Processo Nº: 0398439-14.2013.8.19.0001

Distribuído em: 18/11/2013

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.

Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES

Aos sete de julho de dois mil e dezoito, compareceu ao Cartório da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital o Administrador Judicial da massa falida de SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.; MERKUR EDITORA LTDA., DR. , e perante o escrivão que o presente Termo subscreve, recebeu os documentos (1 mídia em CD "Premium A 80 Min/700 MB ref. fls. 15.464 dos autos) oriundos da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - Of 1671 acautelados nesta Serventia, conforme Decisão proferida pelo MM. Juiz às Fls.15.534 , que determina sejam os documentos liberados. O referido é verdade e dou fé.

Rio de Janeiro, 07 de junho de 2018.



Monica Pinto Ferreira

Matr. 01/23655



Isabel Bonelli
OAB/RJ 204938

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4VTY.CNMI.66ZI.CMPY**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



Cleverson Neves
ADVOGADOS & CONSULTORES




LICKS Associados

15.540
y

M.M. JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ.

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

J-se.
De fl. w conforme requerido.
Rio, 08/06/2018

Ricardo Lafayette Campos
Juiz de Direito

MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A e MERKUR EDITORA LTDA, por seus Administradores Judiciais, vem requerer ao M.M. Juízo autorização para ter acesso aos livros societários obrigatórios descritos nas fls. 12.170, conforme art. 104, V da lei 11.101/2005.

Nestes Termos,
Espera deferimento.

Rio de Janeiro, 08 de junho de 2018.

Massa Falida De Sociedade Comercial Importadora Hermes E Outra
CLÉVERSON DE LIMA NEVES
Administrador Judicial


GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial

M.M. JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ.

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

J-22.
Dejino o requerido, com posterior
prestação de contas, na forma já
determinada.
Dê-se ciência ao M.P.
Rio, 11/06/2018


Ricardo Lafayette Campos
Juiz de Direito

MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A e MERKUR EDITORA LTDA, por seus Administradores Judiciais, vem requerer ao M.M. Juízo, que seja emitido Mandado de Pagamento no valor de R\$ 3.220,00 (três mil e duzentos e vinte reais) a fim de pagar a taxa de renovação de registro no INPI – Instituto Nacional de Propriedade Intelectual das marcas “Hermes” e “COMPRAFACIL.COM”, na forma que passa a expor:

A Administração Judicial, em pesquisa junto ao INPI, observou que as marcas “Hermes” e “COMPRAFACIL.COM” estão com a sua permissão as vésperas de vencer, enquanto que a “Hermes” possui seu prazo de vigência até 10/09/2018 sob a titularidade da Merkur Editora LTDA, ora falida, a “COMPRAFACIL.COM” possui o prazo de vigência até 23/08/2018 e está sob a titularidade da Sociedade Comercial e Incorporadora Hermes S.A., também falida (Doc. 01).

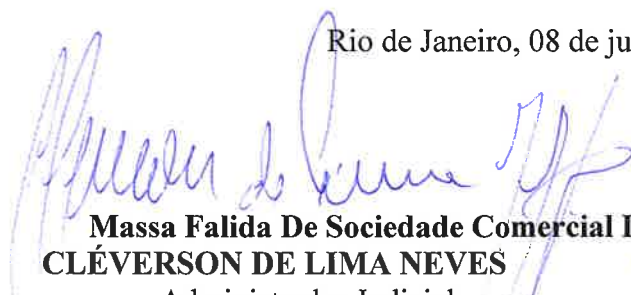
Ambas as marcas compõe o ativo intangível e possuem valor de mercado relevante, por essa razão são de interesse da massa falida, haja vista que a Administração Judicial tem recebido alguns interessados pelas marcas, mas que até o presente momento ainda não apresentaram uma proposta sólida.

15512
P


Por todo o exposto, a Administração Judicial requer ao M.M. Juízo a emissão do competente mandado de pagamento no valor de R\$ 3.220,00 (três mil e duzentos e vinte reais) a fim de pagar a taxa de renovação de registro no INPI – Instituto Nacional de Propriedade Intelectual das marcas “Hermes” e “COMPRAFACIL.COM” e se compromete a apresentar prestação de contas após o cumprimento dos pagamentos.

Nestes Termos,
Espera deferimento.

Rio de Janeiro, 08 de junho de 2018.



CLÉVERSON DE LIMA NEVES
Administrador Judicial



GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial

15.543
f

INSTRUÇÕES:

A data de vencimento não prevalece sobre o prazo legal. O pagamento deve ser efetuado antes do protocolo. Órgãos públicos que utilizam o sistema SIAFI devem utilizar o número da GRU no campo Número de Referência na emissão do pagamento. Processo: 827992106 Serviço: 375- Prorrogação de registro de marca e expedição de certificado de registro (pago no prazo extraordinário)

[Clique aqui e pague este boleto através do Auto Atendimento Pessoa Física.](#)
[Clique aqui e pague este boleto através do Auto Atendimento Pessoa Jurídica.](#)

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02940.917186 05724.335178 4 75780000161000			Recibo do Pagador
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço						
SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A CPF/CNPJ: 33068883000120						
RUA SAO LUIS GONZAGA 601 SAO CRISTOVAO, RIO DE JANEIRO -RJ CEP:20910061						
Sacador/Avalista						
Nosso-Número	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(=) Valor Pago		
29409171805724335	29409171805724335	07/07/2018	1.610,00			
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço						
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUST CPF/CNPJ: 42.521.088.0001-37						
PRACA MAUA 7 - 14 ANDAR - SALA 1415 , RIO DE JANEIRO - RJ CEP: 20081240						
Agência/Código do Beneficiário				Autenticação Mecânica		
2234-9 / 333028-1						

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02940.917186 05724.335178 4 75780000161000			
Local de Pagamento						
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO						
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ						
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUST CPF/CNPJ: 42.521.088.0001-37						
Data do Documento	Nr. Documento	Espécie DOC	Acerte	Data do Processamento	Data de Vencimento	
08/06/2018	29409171805724335	DS	N	08/06/2018	07/07/2018	
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor	Agência/Código do Beneficiário	
29409171805724335	17	R\$			2234-9 / 333028-1	
Informações de Responsabilidade do Beneficiário					Nosso-Número	
A data de vencimento não prevalece sobre o prazo legal.					29409171805724335	
O pagamento deve ser efetuado antes do protocolo.					(=) Valor do Documento	1.610,00
Órgãos públicos que utilizam o sistema SIAFI devem utilizar o número da GRU n					(-) Desconto/Abatimento	
o campo Número de Referência na emissão do pagamento.					(+) Juros/Multa	
Processo: 827992106					(=) Valor Cobrado	
Serviço: 375-Prorrogação de registro de marca e expedição de certificado de r						
egistro (pago no prazo extraordinário)						
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço						
SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A CPF/CNPJ: 33068883000120						
RUA SAO LUIS GONZAGA 601 SAO CRISTOVAO,						
RIO DE JANEIRO-RJ CEP:20910061						
Sacador/Avalista				Código de Baixa	Ficha de Compensação	
				Autenticação Mecânica		



15.544
4

INSTRUÇÕES:

A data de vencimento não prevalece sobre o prazo legal. O pagamento deve ser efetuado antes do protocolo. Órgãos públicos que utilizam o sistema SIAFI devem utilizar o número da GRU no campo Número de Referência na emissão do pagamento. Processo: 817638067 Serviço: 375- Prorrogação de registro de marca e expedição de certificado de registro (pago no prazo extraordinário)

[Clique aqui e pague este boleto através do Auto Atendimento Pessoa Física.](#)
[Clique aqui e pague este boleto através do Auto Atendimento Pessoa Jurídica.](#)

		001-9	00190.00009 02940.917186 05722.545174 1 75780000161000			Recibo do Pagador
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço						
MERKUR EDITORA LTDA CPF/CNPJ: 28814739000156						
RUA SAO LUIZ GONZAGA 601 PARTE RIO DE JANEIRO RJ, RIO DE JANEIRO -RJ CEP:21730710						
Sacador/Avalista						
Nosso-Número	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(-) Valor Pago		
29409171805722545	29409171805722545	07/07/2018	1.610,00			
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço						
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUST CPF/CNPJ: 42.521.088.0001-37						
PRACA MAUA 7 - 14 ANDAR - SALA 1415 , RIO DE JANEIRO - RJ CEP: 20081240						
Agência/Código do Beneficiário				Autenticação Mecânica		
2234-9 / 333028-1						

		001-9	00190.00009 02940.917186 05722.545174 1 75780000161000			
Local de Pagamento						Data de Vencimento
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO						07/07/2018
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ						Agência/Código do Beneficiário
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUST CPF/CNPJ: 42.521.088.0001-37						2234-9 / 333028-1
Data do Documento	Nr. Documento	Espécie DOC	Aceite	Data do Processamento	Nosso-Número	
08/06/2018	29409171805722545	DS	N	08/06/2018	29409171805722545	
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor	(=) Valor do Documento	
29409171805722545	17	R\$			1.610,00	
Informações de Responsabilidade do Beneficiário						(-) Desconto/Abatimento
A data de vencimento não prevalece sobre o prazo legal.						
O pagamento deve ser efetuado antes do protocolo.						
Órgãos públicos que utilizam o sistema SIAFI devem utilizar o número da GRU n						(+) Juros/Multa
o campo Número de Referência na emissão do pagamento.						
Processo: 817638067						
Serviço: 375-Prorrogação de registro de marca e expedição de certificado de r						(=) Valor Cobrado
egistro (pago no prazo extraordinário)						
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço						Código de Baixa
MERKUR EDITORA LTDA CPF/CNPJ: 28814739000156						
RUA SAO LUIZ GONZAGA 601 PARTE RIO DE JANEIRO RJ,						Autenticação Mecânica
RIO DE JANEIRO-RJ CEP:21730710						Ficha de Compensação
Sacador/Avalista						



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

15.545
φ

TERMO DE ENTREGA DE "DOCUMENTOS"

Processo Nº: 0398439-14.2013.8.19.0001

Distribuído em: 18/11/2013

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.

Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES

Aos doze de junho de dois mil e dezoito, compareceu ao Cartório da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital o Administrador Judicial da massa falida da SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.; MERKUR EDITORA LTDA., DR. , e perante o escrivão que o presente Termo subscreve, recebeu os documentos acautelados nesta Serventia, conforme Decisão proferida pelo MM. Juiz às Fls.15.540 , que determina sejam os livros liberados, conforme recibo que segue em anexo. O referido é verdade e dou fé.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 2018.



Monica Pinto Ferreira
Matr. 01/23655

Isabel B. Witzel
OAB/RJ 204 938

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4ARZ.LYBF.J7U6.KCUY**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br -- Serviços -- Validação de documentos

Ao Cartório da 7ª Vara Empresarial do TJRJ

Proc. nº 0398439-14.2013.8.19.0001

RECIBO

Os Administradores Judiciais, Gustavo Banho Licks e Cléverson de Lima Neves, representantes das Massas Falidas **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A e MERKUR EDITORA LTDA** receberam os seguintes documentos:

- 1) Presença de Acionistas, aberto em 28/04/2006, escriturado da folha 1, verso, à folha 28; *cujo*
- 2) Livro de atas em reuniões de Diretoria nº 2, escriturado da folha 1, verso à folha 28;
- 3) Transferências de Ações, escriturado da folha 2 à folha 19;
- 4) Presença de Acionistas, aberto em 24/09/1954 escriturado à folha 100;
- 5) Atas, nº 1, estruturado da folha 1, verso, à folha 7, verso;
- 6) Registro de Atas em reuniões da diretoria, escriturado da folha 1, verso, à folha 99, verso.

Rio de janeiro, 06 de junho de 2017

Assinatura:

Isabel Bonelli Witzel

CPF:

345 353 267 62

OABIRJ 204938

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

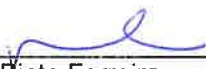
15.547
P

TERMO DE ENTREGA DE "DOCUMENTOS"

Processo Nº: 0398439-14.2013.8.19.0001
Distribuído em: 18/11/2013
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Recuperação Judicial
Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.
Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES

Aos doze de junho de dois mil e dezoito, compareceu ao Cartório da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital o Administrador Judicial da massa falida da SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.; MERKUR EDITORA LTDA., DR. , e perante o escrivão que o presente Termo subscreve, procedeu a entrega da mídia em CD relativa ao termo de fls.15.539, no qual acautelei em cartório em envelope lacrado devidamente rubricado pelo Escrivão em caixa localizada no armário 20 prateleira 295. O referido é verdade e dou fé

Rio de Janeiro, 12 de junho de 2018.



Monica Pinto Ferreira
Matr. 01/23655

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4PL7.R8V1.1EW9.WDUY**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

MANDADO DE PAGAMENTO

146/208/2018/MPG

Comarca da Capital - Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133
2185 e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0398439-14.2013.8.19.0001**

Nº da Conta: 081010000033026795 Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied.
Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Parte/Autor: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. CNPJ/CPF:
33.068.883/0001-20

Parte/Réu: CNPJ/CPF:

Importância: R\$ 3.220,00 - três mil duzentos e vinte reais.
Obs.: No caso de unidade monetária, escrever por extenso:

Base de Correção:

Depósito Inicial: R\$ Data:
Levantamento de penhora às fls. Expedição de mandado às fls.

Para ser pago a: DR. CLEVERSON DE LIMA NEVES - OAB/RJ 069085 - CPF: 806.563.587-34
Ou a seu procurador:

Informações Complementares: PAGAMENTO REFERENTE À RENOVAÇÃO DO REGISTRO NO
INPI DAS MARCAS "HERMES" e COMPRA FACIL.COM", deferido às fls. 15.541.

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Fernando Cesar Ferreira Viana**, **MANDA** ao Banco do
Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à
pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, _____ Monica Pinto Ferreira - Responsável pelo Expediente - Matr.
01/23655 digitei e eu, _____ Monica Pinto Ferreira - Responsável pelo Expediente - Matr.
01/23655, o subscrevo. Rio de Janeiro, 15 de junho de 2018.

Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

() Crédito em Conta () 01 - Conta Corrente () 11 - Conta Poupança () Espécie

Valor Total do Mandado: _____ Tarifa: _____ CPMF: _____ Valor Líquido: _____

Banco Nº: _____ Agência Nº _____ Conta Nº _____ Conjunta () Sim () Não

Nome do Titular: _____

Nome do Favorecido do Mandado: _____ CPF: _____

Assinatura do Favorecido do Mandado: _____ Telefone: _____

Nº do Documento: _____





Cleverson Neves
ADVOGADOS & CONSULTORES



LICKS Associados

15.549

EXMO. SR. DR. JUIZ DIREITO DA 07ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL – RJ

Processo nº: 0398439-14.2013.8.19.0001

*J. Delfino,
presença de contas.
27/6/18.
L. Delfino*

MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL
IMPORTADORA HERMES E OUTRA, vêm respeitosamente, por seus
Administradores Judiciais, perante a V. Exa., para dizer o que segue:

Conforme já demonstrado nestes autos, a preservação e manutenção dos ativos e informações da Massa Falida demandou que fosse mantida estrutura administrativa para desempenhar atividades de consolidação de bens e equipamentos, bem como a transmissão de informações necessárias para o exercício desta Administração.

Ato contínuo, foi autorizado por este MM. Juízo o pagamento continuado das despesas ordinárias da Massa Falida, por intermédio de mandado de pagamento, os quais serão emitidos mês a mês, no valor das obrigações vencidas.

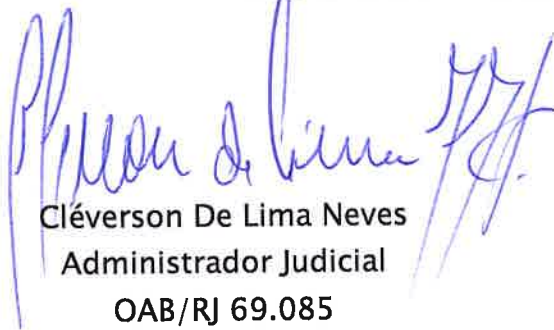
Neste passo, esta Administração Judicial vem apresentar as obrigações ordinárias vencidas no período de 06 /2018, conforme valores abaixo:

- 1) R\$ 16.050,66 – Salários
- 2) R\$ 384,40 – Vale Transporte

Desta forma, ante os valores acima apresentados, esta Administração Judicial pugna pela emissão do competente mandado de pagamento no valor de R\$ 16.435,06 (dezesesseis mil e quatrocentos e trinta e cinco reais e seis centavos), que será apresentado contas após o cumprimento dos pagamentos.

É o Pronunciamento

Rio de Janeiro 18 de junho de 2018



Cléverson De Lima Neves
Administrador Judicial
OAB/RJ 69.085

Gustavo Banho Licks
Administrador Judicial
OAB/RJ 176.184

VALORES P.A..A PAGAMENTO MENSAL FUNCIONÁRIOS HER. _S

MÊS : JUNHO/2018

OBS : Os valores serão discriminados por funcionário

FUNCIONÁRIO	REFERENCIA	Valor	Banco	agencia	conta	Empresa	Observações
ANTONIO DA CONCEIÇÃO C. DIAS CPF: 552388407-30	SALÁRIO JUN/18	R\$ 1.808,62	ITAU	6250	28009-3	HERMES	ATIVO
SUPORTE PATRIMONIAL	TOTAL:	R\$ 1.808,62					
CLAUDIO DE ARAUJO BRITO CPF: 882254617-20	RPA JUN/18	R\$ 4.518,45	ITAU	1871	04408-5	HERMES	DEMITIDO EM 02/03/2017 PRESTANDO SERVIÇOS COM PAGAMENTO POR RPA .
MANUTENÇÃO	TOTAL :	R\$ 4.518,45					
RICARDO PAULINO ALVES CPF: 013363157-50	RPA JUN/18	R\$ 5.818,92	ITAU	1871	00887-4	HERMES	DEMITIDO EM 02/03/2017 PRESTANDO SERVIÇOS COM PAGAMENTO POR RPA .
DEPARTAMENTO PESSOAL	TOTAL:	R\$ 5.818,92					
WILIAN SILVA DOS SANTOS CPF : 118156417-46	RPA JUN/18	R\$ 3.904,67	ITAU	3212	15237-9/500	HERMES	DEMITIDO EM 03/10/2016 PRESTANDO SERVIÇOS COM PAGAMENTO POR RPA .
CONTABILIDADE	TOTAL :	R\$ 3.904,67			conta poupança		
TOTALIZAÇÃO :							
SOC. COM. IMPORT. HERMES S/A	TOTAL GERAL :	R\$ 16.050,66					

OBS: Todas as RPAs com valor integral , ficando o recolhimento dos encargos (INSS e IR) de responsabilidade dos prestadores de serviço.

15551

15.552

RELAÇÃO BANCÁRIA

Data de Pagamento : 30/06/2018

Competência : Junho / 2018

Or	Cadastro	Nome	Situação	Cpf	Agencia	Conta	Dg	Valor
1	36239	ANTONIO DA CONCEIÇÃO CASTRO DIAS	001	552.388.407-30	6250	28009	3	1.808,62

Total Geral da Empresa : 1.808,62

15.553

RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO - RPA		N.º DO RECIBO	N.º DO TALÃO
---	--	---------------	--------------

NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA		MATRICULA (CNPJ OU INSS)	
CLAUDIO DE ARAUJO BRITO		1224760738-3	

RECIBO DE PAGAMENTO DA EMPRESA ACIMA IDENTIFICADA REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NO PERIODO DE 01/06/2018 A 30/06/2018 NA EMPRESA SOC. COM. E IMPORT. HERMES, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 4.518,45(Quatro mil , quinhentos e dezoito Reais e quarenta e cinco centavos) CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO. **PAGAMENTO EM DEPOSITO CONTA BANCO ITAU AG: 1871 CONTA CORRENTE: 04408-5 , NO DIA 30/06/2018.**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	
NO INSS:	1224760738-3
NO CPF:	882.254.617-20

ESPECIFICAÇÃO

I Valor do Serviço Prestado..... R\$ 4.518,45
 II Número de dependentes _____

DOCUMENTO DE IDENTIDADE	
NÚMERO	ORGÃO EMISSOR

DESCONTOS

II	INSS	R\$
III	IRRF	R\$

LOCALIDADE	DATA
RIO DE JANEIRO	18/06/2018
PAGAMENTO	30/06/2018

IV VALOR LIQUIDO R\$ 4.518,45

ASSINATURA

NOME COMPLETO

Claudio de Araujo Brito

15554

RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO - RPA		N.º DO RECIBO	N.º DO TALÃO
---	--	---------------	--------------

NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA		MATRÍCULA (CNPJ OU INSS)
RICARDO PAULINO ALVES		12425183975

RECIBO DE PAGAMENTO DA EMPRESA ACIMA IDENTIFICADA REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEPARTAMENTO PESSOAL NO PERÍODO DE 01/06/2018 A 30/06/2018 NA EMPRESA SOC. COM. E IMPORT. HERMES, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 5.818,92 (Cinco mil , oitocentos e dezoito Reais e noventa e dois centavos) CONFORME A DESCRIÇÃO ABAIXO . PAGAMENTO EM DEPOSITO CONTA BANCO ITAU AG: 1871 CONTA CORRENTE: 00887-4 , NO DIA 30/06/2018.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	
NO INSS:	12425183975
NO CPF:	013.363.157-50

ESPECIFICAÇÃO

I Valor do Serviço Prestado..... R\$ 5.818,92

II Número de dependentes _____

DOCUMENTO DE IDENTIDADE	
NÚMERO	ORGÃO EMISSOR

LOCALIDADE	DATA
RIO DE JANEIRO	18/06/2018
PAGAMENTO	30/06/2018

DESCONTOS	
II	INSS R\$ _____
III	IRRF R\$ _____
IV	VALOR LIQUIDO R\$ 5.818,92

ASSINATURA	_____
NOME COMPLETO	_____
Ricardo Paulino Alves	

15.555

RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO - RPA	
N.º DO RECIBO	N.º DO TALÃO

NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA	
Wilian Silva dos Santos (CONTA POUPANÇA)	
MATRICULA (CNPJ OU INSS)	
1342680185-9	

RECIBO DE PAGAMENTO DA EMPRESA ACIMA IDENTIFICADA REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE NO PERIODO DE 01/06/2018 A 30/06/2018 NA EMPRESA HERMES, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 3.904,67 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E QUATRO REAIS E SESENTA E SETE CENTAVOS)CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO. **PAGAMENTO EM DEPOSITO CONTA BANCO ITAU AG: 3212 CONTA POUPANÇA: 15237-9/500 NO DIA 30/06/2018.**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	
NO INSS:	1342680185-9
NO CPF:	118.156.417.46

DOCUMENTO DE IDENTIDADE	
NÚMERO	ORGÃO EMISSOR

LOCALIDADE	DATA
RIO DE JANEIRO	18/06/2018
PAGAMENTO	30/06/2018

ESPECIFICAÇÃO

I Valor do Serviço Prestado..... R\$ 3.904,67

II Número de dependentes _____

DESCONTOS

II INSS R\$ _____

III IRRF R\$ _____

IV VALOR LIQUIDO R\$ **3.904,67**

ASSINATURA

NOME COMPLETO

Wilian Silva dos Santos

15.556



Requisição e Recibo de Vale-Transporte Eletrônico

RUA DA ASSEMBLÉIA, 10/39º ANDAR
CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20011-901
Telefone: (21) 2127-4000
CNPJ: 33.747.288/0001-11

Número do pedido: 37714112
Data do pedido: 18/06/2018
Tipo do pedido: Digitação

Nome ou Razão Social do Comprador (Pagador) SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A		CPF/CNPJ/CEI 33.068.883/0002-01	
Endereço principal DA LAMA PRETA		Número 2705	Complemento
Bairro Santa Cruz		Cidade RIO DE JANEIRO	UF RJ
CEP 23575-450	Telefone (21) 3626-9256	Fax 3626-9101	Inscrição Est/Mun. 82367179
Para o cumprimento do disposto nas Leis 7418 e 7619, solicitamos à RioCard a emissão dos vale-transporte eletrônicos totalizados abaixo.			
Qtd. de cargas 3	Qtd. cartões a emitir 0	Valor das cargas R\$ 384,40	(+) Tarifa de Entrega R\$ 0,00
(-) Valor da bolsa de crédito R\$ 0,00	(=) Saldo a pagar R\$ 384,40	Tributos (inclusos na tarifa) *****	(=) Valor do documento R\$ 384,40

Valor da corretagem ou comissão: zero.
(Art. 18, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012)

Autenticação mecânica

Banco Itaú S.A.	Vencimento 18/09/2018	Valor do documento R\$ 384,40	
	Pagador SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A - 33.068.883		Beneficiário PERMISSIONÁRIAS / CONCESSIONÁRIAS DE TRANSPORTE / ITAU
Endereço Beneficiário / Sacador Avalista RUA DA ASSEMBLÉIA, 10/39º ANDAR - CENTRO - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20011-901			
Agência/Cód. Beneficiário 2938/32632-5	Nosso Número 198/02834716-9	Nº Documento 1288062-1	CNPJ 33.747.288/0001-11

Banco Itaú S.A. 341-7 					34191.98027 83471.612883 06239.429209 1 76510000038440	
Local de pagamento Até o vencimento, pague preferencialmente no Itaú. Após o vencimento, pague somente no Itaú.					Vencimento 18/09/2018	
Beneficiário PERMISSIONÁRIAS / CONCESSIONÁRIAS DE TRANSPORTE / ITAU					Agência/Cód. Beneficiário 2938/32632-5	
Data do documento 18/06/2018	No. Do documento 1288062-1	Espécie doc. DM	Aceite N	Data de processamento 18/06/2018	Nosso Número 198/02834716-9	
Uso do banco 198	Carteira 198	Espécie R\$	Quantidade	Valor	Valor do documento R\$ 384,40	
Instruções (Todas as informações deste boleto são de exclusiva responsabilidade do beneficiário)					(-) Descontos *****	
Sr. Caixa, não receber após três meses da emissão. Operação sem desconto. Para maiores informações ligar para (21) 2127-4000.					(-) Outras deduções *****	
					(+) Mora/multa *****	
					(+) Outros acréscimos *****	
					(=) Valor cobrado *****	
Pagador: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A - CPF/CNPJ: 33.068.883/0002-01 Endereço: DA LAMA PRETA, 2705 - Santa Cruz - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 23575-450 Sacador/Avalista: PERMISSIONÁRIAS / CONCESSIONÁRIAS DE TRANSPORTE / ITAU - CNPJ: 33.747.288/0001-11						



Ficha de Compensação
Autenticação mecânica

MANDADO DE PAGAMENTO

146/211/2018/MPG

Comarca da Capital - Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133
2185 e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0398439-14.2013.8.19.0001**

Nº da Conta: 081010000033026795 Falência

Parte/Autor: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. CNPJ/CPF:
33.068.883/0001-20

Parte/Réu: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. CNPJ/CPF:
33.068.883/0001-20

Importância: R\$ 16.435,06 - dezesseis mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e seis centavos
Obs.: No caso de unidade monetária, escrever por extenso:

Base de Correção:

Depósito Inicial: R\$ Data:
Levantamento de penhora às fls. Expedição de mandado às fls.

Para ser pago a: Dr. CLEVERSON DE LIMA NEVES - OAB/RJ-069085 - CPF: 806.563.587-34
Ou a seu procurador:

Informações Complementares: O VALOR DESTES MANDADOS REFERE-SE AO PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES VENCIDAS NO PERÍODO DE 06/2018.- R\$16.050,66 (Dezesseis mil, cinquenta reais e sessenta e seis centavos) - Salários e (R\$384,40 - Trezentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos) - Vale Transporte

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Fernando Cesar Ferreira Viana**, **MANDA** ao Banco do Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, _____ Fabio Barata Antunes dos Santos Correa - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/7349 digitei e eu, _____ Fabio Barata Antunes dos Santos Correa - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/7349, o subscrevo. Rio de Janeiro, 19 de junho de 2018.

Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

() Crédito em Conta () 01 - Conta Corrente () 11 - Conta Poupança () Espécie

Valor Total do Mandado: _____ Tarifa: _____ CPMF: _____ Valor Líquido: _____

Banco Nº: _____ Agência Nº _____ Conta Nº _____ Conjunta () Sim () Não

Nome do Titular: _____

Nome do Favorecido do Mandado: _____ CPF: _____

Assinatura do Favorecido do Mandado: _____ Telefone: _____

Nº do Documento: _____

BANCO DO BRASIL S/A
AG. 2234-S. PÚBLICO R. JANEIRO (RJ)

21 JUN 2018

RICARDO CAPETO NUNES
8.598.546-4



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

15.558

Ofício JUCERJA VP nº 941/2018

Rio de Janeiro, 9 de março de 2018

EXMº DR. JUIZ

7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO RJ - AV ERASMO

PODER JUDICIARIO

AVENIDA ERASMO BRAGA, 115 - LNA CENTRAL 706

CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ

CEP: 20020-903

Ofício de origem nº : 170
Referência: : OF
Datado de : 21/02/2018
Recebido em : 02/03/2018
Processo nº : 0398439-14.2013.8.19.0001

Código de Acesso nº : 1685-6143-6826

Em resposta ao ofício acima, certificamos, em anexo, um CD com os atos das empresas SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A - FALIDA, COMPANHIA BRASILEIRA HERMES DE PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS, MERKUR EDITORA LTDA, MAXIVENDAS S/A, NH COMPANHIA DE VAREJO S A e EUROPA PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA.

Antonio Florencio de Queiroz Junior
Vice-Presidente
ID. 037841871

Documento assinado digitalmente

Para verificar sua autenticidade, acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/Servicos/Oficio> e forneça o código de acesso.

o por Dara dos Santos Machado - 02/03/2018 - 12:24:25

o por Antonio Florencio de Queiroz Junior - 09/03/2018 - 12:01:31



15559

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
COMARCA DE TEFÉ
1º JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE TEFÉ - JE CÍVEL - PROJUDI
Estrada do Aeroporto, S/N - Santa Tereza - Tefé/AM - CEP: 69.700-000

Ofício nº 047/2018 – JECC – TFF/SEC

Tefé, 17 de maio de 2018.

A Vossa Excelência o Senhor

FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA

JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Avenida Erasmo Braga, nº115, sala 706, Lamina Central, Rio de Janeiro, CEP:20020-903.

Assunto: Solicitação de informações, referente ao processo nº: 0398439-14.2013.8.19.0001.

Venho através deste Ofício informar a existência de demanda proposta perante o 1º juizado Especial Cível e criminal da Comarca de Tefé por Raimundo Franco de Souza em face de Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A, detentora da marca CompraFacil.com.

Esta demanda, autos do processo 0000146-72.2014.8.04.7500, iniciou-se em 2014, sendo prolatada sentença na qual a empresa Ré foi condenada na devolução do valor de R\$600,00 (seiscentos reais) acrescido de juros e correção monetária. A decisão judicial não foi cumprida voluntariamente, o que ensejou a instauração da fase de cumprimento de sentença do processo sincrético. Inclusive, há pedido de realização de penhora *online* pelo exequente, em razão da inércia da parte Ré.

Compulsando os autos, verifica-se a informação sobre o trâmite de uma demanda de recuperação judicial da Parte Ré no Estado do Rio de Janeiro, cuja concessão ocorrera em 2013.

Todavia, não há mais informações sobre o atual andamento ou desfecho desse processo, pelo que se faz necessária a comunicação deste juízo com aquele no qual tramita a recuperação judicial, para que não haja prática de atos de constrição, no caso a penhora *online*, por juízo incompetente, nos termos da jurisprudência do STJ.

Dessa forma, solicita-se a colaboração de Vossa Excelência, para que informe a este juízo sobre o atual estado do processo de recuperação judicial da Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A em razão da existência de processo em face da citada sociedade empresaria em trâmite na Comarca de Tefé/AM. A fim de instruir o presente Ofício, junta-se cópia da sentença e da última decisão prolatada.

Respeitosamente,

MYCHELLE MARTINS AUATT FREITAS
Juíza Substituta de Carreira

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MYCHELLE MARTINS AUATT FREITAS:008454-9, em 17/05/2018 às 20:39h. Para acessar os autos processuais, acesse o site www.tjam.jus.br, informe o processo 0000146-72.2014.8.04.7500 e o código 1147053901-255-7500

Olimpio ■ de ■ Azevedo

A D V O G A D O S

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

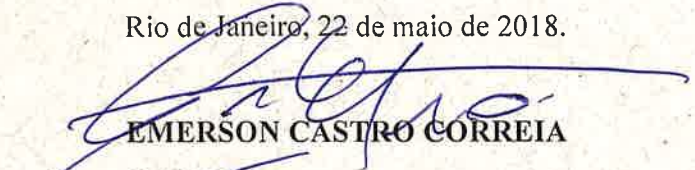
Processo nº. 0398439-14.2013.8.19.0001.

SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., já qualificada, por seus advogados, nos autos da Falência de SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A E OUTRO, vem, à presença de Vossa Excelência, requerer a intimação do administrador judicial para que informe nos autos, quais os pagamentos foram realizados em nome da SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA, uma vez que, desde o mês de março, estamos tentando contatar o administrador por meio de e-mails e telefonemas, mas não recebemos nenhum retorno, desta forma, não há outra possibilidade de obtermos as informações sobre os referidos pagamentos a não ser que o mesmo seja intimado para que prestar tais informações.

Por fim, requer que todas as publicações e intimações sejam realizadas exclusivamente em nome da advogada Dra. MILENA PIRAGINE, devidamente inscrita na OAB/RJ 180.116, tanto as intimações por diário oficial, eletrônico ou pessoal, sob pena de caracterização das nulidades contempladas no parágrafo 2º e 5º do artigo 272 do Código de Processo Civil.

Nestes termos,
pede deferimento.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 2018.


EMERSON CASTRO CORREIA
OAB/RJ 114.672

FSCAP EMP07 20180866820 25/05/18 16:49:2205198 11922



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 07ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL

Processo n.º 0398439-14.2013.8.19.0001

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., nos autos do processo de falência em epígrafe, onde figura como credora, sendo as falidas SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A e MERKUR EDITORA LTDA, vem, por seus advogados abaixo assinados e regularmente constituídos, em cumprimento ao art. 1.018 e §2º do Novo Código de Processo Civil, requerer a juntada da inclusa cópia protocolada do agravo de instrumento (Doc. 12) interposto em 23.05.2018, quarta- feira, contra a r. decisão de fls. 15.431 / 15.432.

Outrossim, insta informar que a verificação das informações necessárias aos esclarecimentos contidos no agravo de instrumento apresentado neste ato demandou certo lapso de tempo, inclusive em razão de verificação local procedida por esta credora cf. telas anexas (Docs. 13), razão pela qual pede-se, com a devida vênia, que esta manifestação seja recebida, inclusive, com o intuito aclaratório requerido ao fim da própria decisão agravada.

Confiante em que a r. decisão agravada será reconsiderada, pelas razões expostas em seu agravo de instrumento, informa a demandada a V.Exa. que o recurso foi instruído com a cópia dos seguintes documentos, que ora também serão disponibilizados em anexos:

- R. decisão agravada (Doc. 1);
- Certidão de publicação da certidão agravada (Doc. 2);
- Cópia das manifestações do agravado que deram origem à decisão combatida (Doc. 3).
- Procuração outorgada aos advogados da agravante (Doc. 4).
- Procuração outorgada aos advogados da agravada (Doc. 5);
- Cópia da petição inicial (Doc. 6);
- Cópia da Notificação original com menção ao débito de dezembro de 2013 e débitos do fluxo e respectivo comprovante de postagem (Doc. 7);
- Cópia da Notificação atualizada com ratificação dos débitos do fluxo e respectivo comprovante de postagem (Doc. 8).
- Comprovante de entrega das notificações no endereço de consumo (Doc. 9)
- Termo de compromisso dos administradores judiciais (Doc. 10)
- Cadeia de e-mails com terceiro possuidor parte 1 e 2 (Doc. 11)

Nestes termos,
P. deferimento.
Rio de Janeiro, 24 de maio de 2018.

José Roberto de Albuquerque Sampaio
OAB/RJ 69.747

João Gabriel Maffei
OAB/RJ 172.751


Hugo Pupak Lopes Saraiva
OAB/RJ 178.005

Doc. 1

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2186 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

Fls. 15431

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de
Peq. Porte - Requerimento - Falência

Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.

Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fernando Cesar Ferreira Viana

Em 25/04/2018

Despacho

As fls. 15423/15424 o Administrador Judicial veio aos autos para informar que os serviços de energia elétrica e água no imóvel localizado na Estrada da Lama Preta, nº 321, Santa Cruz/RJ, foi interrompido pelas concessionárias Light e Cedae, respectivamente, pelo que requer seja profereida decisão para restabelecer os serviços, aduzindo que os débitos que originaram os cortes são do ano de 2013 e deveriam ser habilitados na massa, e não podem dar ensejo a interrupção do fornecimento dos serviços.

Com efeito, sem embargo do que foi arrazoado pelo AJ, lembre-se que em 22/02/17 este Juízo proferiu decisão nos seguintes termos:

"... concedo a liminar requerida e determino a intimação da Light para, no prazo de 24 horas, restabelecer o serviço de energia elétrica no endereço da sede da falida e se abster de nova interrupção do referido serviço em razão do débito relativo a fatura de dezembro de 2013, sob pena de multa diária de R\$2.000,00 (dois mil reais). Expeça-se mandado para ser cumprido com urgência e em regime de plantão".

Ora, a alegação do AJ é de que o débito que teria dado ensejo ao corte de energia elétrica, é o mesmo objeto daquela decisão, e assim, a concessionária deverá ser instada a esclarecer tal situação, sem prejuízo de adoção de medidas em face da concessionária de abastecimento de água.

É de se lembrar também, que na decisão proferida em 30/8/17 foi mencionado que a empresa RB Capital Securitizadora S/A postulou a remoção de maquinário instalado no imóvel locado pela falida, bem como o pagamento de encargos de locação que montam a importância de R\$15.799.289,73.

Todos esses fatos, reforçam a urgência para que sejam esclarecidas pelo AJ, as questões envolvendo os contratos da falida, em especial os de locação, o que aliás vem sendo reiteradamente determinado pelo Juízo.

De toda forma, em relação ao pedido de fls. 15423/15424 embora os Administradores não tenham comprovado a interrupção dos serviços ou mesmo que a interrupção se deve ao débito pretérito que noticiaram, certo é que, se o corte do serviço ocorreu em razão de tais faturas, o ato se mostra abusivo já que o crédito deveria ser habilitado na falência, e não dar azo à interrupção dos serviços, que se caracteriza pela sua natureza essencial e contínua.

Ante o exposto, concedo a liminar requerida pelo AJ, determinando a intimação da Light e da

15432

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail: cap07vemp@tj.rj.us.br

Cedae para restabelecerem, no prazo de 24 horas, os serviços de energia elétrica e água, respectivamente, no endereço sito na Estrada da Lama Preta, nº 321, Santa Cruz/RJ, e se absterem de nova interrupção do referido serviço em razão do débito relativo a fatura de dezembro de 2013, sob pena de multa diária de R\$2.000,00 (dois mil reais). Expeça-se mandado para ser cumprido com urgência e em regime de plantão, devendo no mandado da Light constar a determinação para que no prazo de 5 dias, preste esclarecimentos ao Juízo acerca dos motivos que ensejaram a interrupção do fornecimento de energia.
Defiro, ainda, o pedido de fls. 15427/15428. Oficie-se conforme requerido.
No mais, cumpra-se integralmente o despacho de fls. 15425.

Rio de Janeiro, 25/04/2018.

Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fernando Cesar Ferreira Viana

Em ____/____/____

Código de Autenticação: 4926.FF5M.NURR.GCGX

Este código pode ser verificado em: www.tj.rj.us.br - Serviços - Validação de documentos

Partitico de que se expedir
mandado de interrupção
(Light, Cedae) em favor
de quem se pleiteia.
Em 26/4/2018
Ferreira Viana

Doc. 2

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o despacho abaixo, de fls. foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 07/05/2018 e foi publicado(a) em 09/05/2018, na(s) folha(s) 220/257 da edição: Ano 10 - nº 158/2018 do DJE.

Proc. 3398439-14.2013.8.19.0001 - SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. (Adv(s). Dr(a). PAULO DE MORAES PENALVA SANTOS (OAB/RJ-031636), MERKUR EDITORA LTDA. X Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS, Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES (Adv(s). Dr(a). CLEVERSON DE LIMA NEVES (OAB/RJ-069085), Dr(a). GUSTAVO BANHO LICKS (OAB/RJ-176184), Dr(a). DOMINGOS FERNANDO REFINETTI (OAB/SP-046095), Dr(a). GUILHERME GASPARI COELHO (OAB/SP-271234) Despacho: ...concedo a liminar requerida pelo AJ, determinando a intimação da Light e da Cedaee para restabelecerem, no prazo de 24 horas, os serviços de energia elétrica e água, respectivamente, no endereço sito na Estrada da Lama Preta, nº 321, Santa Cruz/RJ, e se absterem de nova interrupção do referido serviço em razão do débito relativo a fatura de dezembro de 2013, sob pena de multa diária de R\$2.000,00 (dois mil reais). Expeça-se mandado para ser cumprido com urgência e em regime de plantão, devendo no mandado da Light constar a determinação para que no prazo de 5 dias, preste esclarecimentos ao Juízo acerca dos motivos que ensejaram a interrupção do fornecimento de energia.

Defiro, ainda, o pedido de fls. 15427/15428. Oficie-se conforme requerido.
No mais, cumpre-se integralmente o despacho de fls. 15425.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2018.

Doc. 3

15569



Cleverson Neves



LICKS Associados

15423
P

M.M. JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ.

J. O.

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

R 24/1/18

MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A e MERKUR EDITORA LTDA, por ^{sentença} ~~sentença~~ ^{de Direito} ~~de Direito~~ Administradores Judiciais, vem requerer ao M.M. Juízo que determine às Concessionárias Light Serviços de Eletricidade SA e Companhia Estadual de Águas e Esgotos que reestabeçam energia elétrica e água no imóvel localizado na Estrada da Lama Preta nº 321 - Santa Cruz/RJ, onde se encontram boa parte dos ativos da Massa Falida e que as credoras habilitem seu crédito no processo falimentar nos termos dos art. 13, parágrafo único e 117 da Lei 11.101/2005, na forma que passa expor:

A Administração Judicial foi informada, no dia 18/04/2018, pelos funcionários da massa falida, que auxiliam na manutenção dos ativos e preservação dos documentos, que a energia elétrica e a água no imóvel localizado em Santa Cruz foram cortadas devido à falta de pagamento no mês de dezembro de 2013.

Ocorre que a Lei 11.101/2005 em seu art. 117 estabelece que os contratos bilaterais não são resolvidos pela falência e podem ser cumpridos pela Administração Judicial se for necessário a manutenção e preservação de seus ativos.

Nesse sentido, é de extrema necessidade a manutenção da energia elétrica e água no imóvel onde se encontram boa parte dos bens da Massa Falida, para preservar a rede de servidores, computadores com importante banco de dados e demais ativos, bem como, a integridade do trabalho dos funcionários que auxiliam a Massa nessa empreitada.

Φ

lida:
a nes
FP/R
3 05

Além disso, a impugnação judicial a relação de credores do art. 7º §2º da Lei 11.101/2005 é a via correta para reaver os valores devidos aos credores, conforme estabelece o art. 13, parágrafo único do mesmo dispositivo legal. Por essa razão devem as Credoras impugnarem a lista de credores, judicialmente, para reaverem seus créditos e não realizarem os cortes de energia elétrica e água na tentativa de receber o que lhes é devido.

Desta forma, não é possível a realização de qualquer pagamento às credoras concessionárias de energia elétrica e água neste momento, devido ao princípio do *par conditio creditorum*, que fundamenta a ideia de assegurar a igualdade entre os credores de uma Massa Falida, ou seja, a realização de qualquer pagamento a um único credor antes dos demais feriria um dos princípios mais importantes do processo falimentar.

Assim, há uma urgência no restabelecimento da energia elétrica e água no local onde se encontram os ativos e documentos da Massa Falida, a fim de que os funcionários permaneçam preservando esses bens, haja vista que muitos credores ainda necessitam de arquivos fornecidos por esses colaboradores.

Por todo exposto, esta Administração Judicial requer que o M.M. Juízo determine às Concessionárias Light Serviços de Eletricidade SA e Companhia Estadual de Águas e Esgotos que reestabeleçam energia elétrica e água no imóvel localizado na Estrada da Lama Preta nº 321 - Santa Cruz/RJ, onde se encontram boa parte dos ativos da Massa Falida e que as credoras habilitem seu crédito no processo falimentar nos termos dos art. 13, parágrafo único e 117 da Lei 11.101/2005.

Nestes Termos,
Espera deferimento.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2018.


Massa Falida De Sociedade Comercial Importadora Hermes E Outra
CLÉVERSON DE LIMA NEVES
Administrador Judicial

GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial

Doc. 4

8º Ofício de Notas

GUSTAVO BANDEIRA
TABELIÃO8º Ofício de Notas-RJ
Sonia Regina Rosa Faria
Substituta do Tabelião
Mat. 94/9112

LIVRO Nº 2982

FOLHA Nº 196/197

ATO Nº 161 - TRASLADO

PROCURAÇÃO bastante que faz:
LIGHT SERVIÇOS DE
ELETRICIDADE S.A. na forma
abaixo:.....

S A I B A M quantos esta virem, que no ano de 2016 (dois mil e dezesseis), aos 14 (catorze) dias do mês de setembro, nesta Capital do Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, no Cartório do 8º Ofício de Notas, situado na Rua da Assembleia nº 10, sala 1016, Gustavo Bandeira, Tabelião, (Ato Executivo nº 278/2005), perante mim, Alex Pereira da Silva, Tabelião Substituto, CTPS 052035 S.089/RJ, compareceu, como Outorgante: **LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**, com sede no Rio de Janeiro, RJ, na Avenida Marechal Floriano, nº 168, parte, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.444.437/0001-46, neste ato representada por sua Diretora-Presidente, **ANA MARTA HORTA VELOSO**, brasileira, solteira, economista, portadora da carteira de identidade nº M 42.185.78., expedida pelo SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob nº 804.818.416-87; e por seu Diretor **AILTON FERNANDO DIAS**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº M 3.022.698 expedida pelo SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 509.330.436-00, ambos com escritório na Av. Marechal Floriano, 168, 2º andar, corredor B. Os presentes identificados como sendo os próprios por mim, Escrevente, que lavro a presente, pelos documentos apresentados, e acima mencionados, do que dou fé. **Certifico que da presente será enviada nota ao Competente Distribuidor, no prazo da lei 5.358 de 23-12-2008.-** E, logo em seguida, por ela, **OUTORGANTE**, por seus representantes legais, me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **ANA LÚCIA RODRIGUES DE ARAÚJO**, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº 107.423, expedida pela OAB/RJ, inscrita no CPF sob o nº 073.407.207-40; **ANA LUISA PAES MAGALHÃES DUARTE** brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade nº 198.712, expedida pela OAB/RJ, inscrita no CPF sob o nº 146.928.247-00; **ANTONIO PAULO MACHADO FAGUNDES**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 41.012, expedida pela OAB/RJ, inscrito no CPF sob o nº 356.659.717-15; **ALESSANDRO GIL FAUSTINO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, advogado, portadora da carteira de identidade nº 166.782, expedida pela OAB/RJ, inscrita no CPF sob o nº 111.153.957-00; **BRUNA GUIMARÃES MARTINS**, brasileira, solteira, portadora da carteira de identidade nº 174.590, expedida pela OAB/RJ, inscrita no CPF sob o nº 112.054.207-38; **BRUNA MARIA TINOCO LARICA**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade nº 127.308, expedida pela OAB/RJ, inscrita no CPF sob o nº 055.424.817-44; **CAMILA PASCOAL DA ROCHA**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade nº 143.818, expedida pela OAB/RJ, inscrita no CPF sob o nº 089.404.457-59; **CAMILLA ALVARENGA PENIN**, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade nº 145.298, expedida pela OAB/RJ, inscrita no CPF sob o nº 091.066.537-07; **CAROLINA STORRY PEREIRA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade nº 118.913, expedida pela OAB/RJ, inscrita no CPF sob o nº 085.193.607-50; **CASSIANA DE SOUZA NASCIMENTO**, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade nº 110.910, expedida pela OAB/RJ, inscrita no CPF sob o nº

1º Serviço Notarial-RJ, Tab. Claudio Antonio M. Souza
Av. Nilo Peçanha, nº 26, Centro - Fone (021) 2524-5332

08859AC230830

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do documento que me foi
apresentado como sendo original.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2016

Em test _____ da verdade. Conf. por

Lindeberg Oliveira Rios - Escrevente-CTPS 91682 SERIE 029-RJ.

Emolumentos 5.08TJ+Fundos: 2.08 Total: 7.17

Selo: EBSZ20400-AYS

Consulta em <https://www3.tj.rj.jus>



038.040.556-30; **CECÍLIA PINHEIRO DA COSTA NUNES**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade nº 132.618, expedida pela OAB/RJ, inscrita no CPF sob o nº 100.182.927-12; **DANIELLE MARTINS DOS SANTOS REZENDE LEAL**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade nº 169.287, expedida pela OAB/RJ, inscrita no CPF sob o nº 118.342.247-48; **FABIANO DINIZ CERQUEIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 144.181, expedida pela OAB/RJ, inscrito no CPF sob o nº 090.333.917-08; **FERNANDA AMADOR PACHECO**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da carteira de identidade RG nº 138.201, expedida pela OAB/RJ, inscrita no CPF sob o nº 036.821.177-09; **FERNANDA GENTILE ABREU**, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade nº 168.007, expedida pela OAB/RJ, inscrita no CPF sob o nº 126.510.307-08; **GISELA FALCI LOURES**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade nº 88.126, expedida pela OAB/MG, inscrita no CPF sob o nº 044.471.276-36; **IANA PIRES BRANDÃO SILVA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade nº 125.034, expedida pela OAB/RJ, inscrita no CPF sob o nº 088.667.697-54; **ILAN LEIBEL SWARTZMAN**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira de identidade nº 134.775, expedida pela OAB/RJ, inscrito no CPF sob o nº 092.671.007-93; **LILIAN VASCONCELLOS MUSSNICH**, brasileira, viúva, advogada, portadora da carteira de identidade nº 74.872, expedida pela OAB/RJ, inscrita no CPF sob o nº 883.407.917-53; **LUIS HENRIQUE DE SOUZA LOPES**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 115.719, expedida pela OAB/RJ, inscrito no CPF sob o nº 074.996.067-16; **MARCIA CRISTINA FONTOURA NEVES**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da carteira de identidade nº 178.538, expedida pela OAB/RJ, inscrita no CPF sob o nº 014.765.907-88; **MAXWELL SIQUEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 128.701, expedida pela OAB/RJ, inscrito no CPF sob o nº 046.447.217-27; **PEDRO PIFFER GOMES FERREIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira de identidade nº 159.741, expedida pela OAB/RJ, inscrito no CPF sob o nº 115.121.427-27; **RAFAELLA DOS SANTOS CUNHA ALMEIDA**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade nº 149.703, expedida pela OAB/RJ, inscrita no CPF sob o nº 055.362.237-47; **ROSELENE AMARAL DIAS**, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade nº 106.895, expedida pela OAB/RJ, inscrita no CPF sob o nº 937.395.757-00; **TIAGO DANTAS CÂMARA**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 115.222, expedida pela OAB/RJ, inscrito no CPF sob o nº 071.635.527-26; **VICTOR MASELLO FURTADO MELLO**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 196.478, expedida pela OAB/RJ, inscrito no CPF sob o nº 107.749.937-07; **VIVIANE COELHO PEIXOTO**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade nº 134.470, expedida pela OAB/RJ, inscrita no CPF sob o nº 088.424.467-93; **VIVIANE PRADO PERDIGÃO**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade nº 124.595, expedida pela OAB/RJ, inscrita no CPF sob o nº 085.941.917-74, todos residentes e domiciliados nesta Cidade, aos quais confere poderes "ad judicium et extra", para o foro em geral, e mais os especiais, para em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação: i) acordar, firmar termos, inclusive de conciliação e penhora; ii) desistir e



RIO DE JANEIRO

8º Ofício de Notas

GUSTAVO BANDEIRA
TABELIÃO

8º Ofício de Notas-RJ
Sonia Regina Rosa Faria
Substituto de Tabelião
Mat. 94/9113



Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

aceitar desistência; iii) receber e dar quitação, desde que a quantia seja paga nominalmente à Outorgante para depósito em conta da mesma, caso a quitação a ser dada envolva valores a serem recebidos; iv) retirar alvarás e mandados de pagamento judiciais; v) indicar preposto da Outorgante para o foro em geral, bem como praticar todos os atos atribuídos aos mesmos; vi) receber citações, intimações, iniciais de execuções, interpelações e intimações de prepostos ou quaisquer outros procedimentos judiciais ou extrajudiciais; vii) praticar atos administrativos em geral, perante órgãos públicos, administração pública direta e indireta e entidades fiscais e/ou para fiscais nas áreas federal, estadual ou municipal; viii) habilitar e/ou impugnar créditos e contas, aceitar e/ou impugnar administradores judiciais, síndicos e liquidatários, convocar, participar, votar e ser votado, conforme orientação de voto a ser dada pela Superintendência Jurídica da Outorgante, em Assembleia Geral de Credores e/ou em quaisquer outras espécies de deliberações em recuperações judiciais e falências; ix) ingressar com Mandado de Segurança, Ação Cautelar e requerimento de Falência, devendo praticar todos os atos necessários ao bom andamento de tais ações; x) bem como praticar todos os atos exigidos e necessários ao desempenho deste mandato, inclusive substabelecer, sempre com reserva de iguais poderes. O presente Instrumento terá prazo de validade indeterminado. - **ASSIM** o disse, do que dou fé, e me pediu lhe lavrasse nestas Notas, este público instrumento, que **feito sob minuta**, lhe li em voz alta e clara, achou conforme, aceitou e assina, perante mim, dispensando pelas partes a presença e assinatura de testemunhas de acordo com o disposto do artigo 240 da Consolidação Normativa da E. Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. Certifico que foram recebidos neste ato as custas e emolumentos de conformidade com as Tabelas: (Tabela 07, item 02, letra b) R\$ 223,09; (arquivamento, Tabela 01, item 4) R\$ 9,44; (2 comunic.- DISTRIBUIDOR, CENSEC, Tab.1, 5) R\$ 32,82; (20% FETJ - Lei 3219/99) R\$ 50,88; (5% FUNPERJ - Lei Complementar Estadual 111/06) R\$ 12,72; (5% FUNDPERJ - Lei Estadual 4664/05) R\$ 12,72; (4% FUNARPEN/RJ Lei Estadual 6281/12) R\$ 10,17; (2% PMCMV Lei Estadual 6370/12) R\$ 4,46; (Mútua/Acoterj) R\$ 13,54; (Distribuidor) R\$ 25,74 - que deverão ser recolhidos nos prazos e formas legais. Eu, **ALEX PEREIRA DA SILVA**, Tabelião Substituto, CTPS 052035 S/089 RJ, lavrei, li em voz alta ao contratante, que o aceita, e subscrevo e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. AA **LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.T R A S L A D A** na mesma data. E eu,

Tabelião Substituto, subscrevo e assino em público e raso.

Em testº da verdade.

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EBTD56280-PJD

Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

8º Ofício de Notas-RJ
Sonia Regina Rosa Faria
Substituto de Tabelião
Mat. 94/9113

AAA 1633206

10º Serviço Notarial-RJ, Tab. Claudio Antonio M. Souza
Av. Nilo Peçanha, nº 25, Centro - Func. (021) 2524-5332

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do documento que me foi
apresentado como sendo original.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2016
Em feitura da verdade. Conf. por
Lindeberg Oliveira Rios - Escrivão-CTPS 91682 SERIE 029-RJ

Emolumentos 5 09TJ+Fundos: 2,08 Total: 7,17
Selo: EBSZ20401-APU



Consulta em <https://www3.rj.jus>



LIGHT – Serviços de Eletricidade S.A.
 CNPJ/MF Nº 60.444.437/0001-46
 NIRE Nº 33.3.0010644-8
 Companhia Aberta
 Subsidiária Integral da LIGHT S.A.

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA LIGHT – SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. ("Companhia" ou "Light S.E.S.A.") REALIZADA EM 23 DE MARÇO DE 2016, LAVRADA SOB A FORMA DE SUMÁRIO.

1. **Data, hora e local:** 23 de março de 2016, às 15h30min, realizada mediante conferência telefônica

2. **Presentes:** Os conselheiros efetivos, Os Conselheiros efetivos Marcelo Pedreira Oliveira, Presidente da Mesa, Giles Carrionde Azevedo, Marcello Lignani Siqueira, Ana Marta Horta Veloso e Carlos Alberto da Cruz, bem como os Conselheiros suplentes Samy Kopit Moscovitch e Eduardo Henrique Campolina Franco Compareceram, também, à reunião, sem, contudo, participarem das votações, os Conselheiros suplentes, César Vaz de Melo Fernandes, José Augusto Gomes Campos, Luiz Carlos da Silva Cantídio Júnior e Magno dos Santos Filho. A advogada Cláudia de Moraes Santos foi convidada para secretariar os trabalhos

3. **Deliberação:**

3.1. **Alteração na composição da Diretoria da Companhia:**

O Conselho de Administração, por unanimidade, deliberou de forma favorável no sentido de:

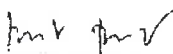
I - Eleger para o cargo de **Diretor Comercial** o Sr. **Wilson Couto Oliveira**, brasileiro, solteiro, convivendo em união estável, engenheiro eletrícista, portador da carteira de identidade nº 113272863, expedida pela SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 106.766.195-68, com escritório no Rio de Janeiro – RJ, na Avenida Marechal Floriano, 168, parte, 2º andar, corredor A, Centro, CEP 20.080-002, para cumprir o prazo remanescente do mandato, a encerrar-se em 31/08/2018.

II - Eleger para o cargo de **Diretor de Engenharia** o Sr. **Dalmer Alves de Souza**, brasileiro, casado, engenheiro eletrícista, portador da carteira de identidade nº 200117772-0, expedida pelo CREA, inscrito no CPF/MF sob o nº 916.426.127-15, com escritório no Rio de Janeiro – RJ, na Avenida Marechal Floriano, 168, parte, 2º andar, corredor A, Centro, CEP 20.080.002, para cumprir o prazo remanescente do mandato, a encerrar-se em 31/08/2018.

III - Eleger para o cargo de **Diretor de Gente e Gestão Empresarial** o Sr. **Ailton Fernando Dias**, brasileiro, casado, engenheiro eletrícista, portador da carteira de identidade nº M-3.022.698, SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 509.330.435-00, com escritório na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano 168, Centro, CEP 20080.002 para cumprir o prazo remanescente do mandato, a encerrar-se em 31/08/2018.

Os Diretores eleitos declaram, antecipadamente, que não incorrem em nenhuma proibição no exercício de atividade mercantil, que não ocupam cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente com a Companhia, não tendo, nem representando, interesse conflitante com o da Companhia.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A
 Nire 33300106448
 Protocolo 0020161384188 - 05/04/2016
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 06/04/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO
 Autenticação D38032B867DA8D8044D448FB12F850539E5651A3A7345F0F7902F6E706D2DF14
 Arquivamento 00002889630 - 06/04/2016


 Ricardo S. Borwanger
 Secretário Geral

10

Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Light Serviços de Eletricidade S.A., realizada em 23 de março de 2016, às 15h30min, via conferência call (continuação)

3.1.2. O Presidente do Conselho de Administração esclareceu, ainda, que a Diretoria da Light S.E.S.A. ficará assim constituída:

- Diretora-Presidente: Ana Maria Horta Veloso,
- Diretor de Desenvolvimento de Negócios e Relações com Investidores: Ana Maria Horta Veloso (Internamente);
- Diretor de Gente e Gestão Empresarial: Ailton Fernando Dias;
- Diretor sem designação específica: Luis Fernando de Almeida Guimarães
- Diretor de Finanças: Claudio Bernardo Guimarães de Moraes;
- Diretor Comercial: Wilson Couto Oliveira;
- Diretor de Engenharia: Dalmir Alves de Souza,
- Diretor Jurídico: Fernando Antônio Fagundes Reis, e,
- Diretor de Comunicação: Ronaldo Cavalcante de Freitas

Declaro que a presente é um extrato da ata lavrada no livro próprio referente à reunião do Conselho de Administração da Light Serviços de Eletricidade S.A., realizada nesta data

Claudia de M. Santos
 Cláudia de Moraes Santos
 Secretária da Mesa

Extrato da Ata RCA Light S E S A 23 03 2016
 Página 2 de 2

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
 Nire: 33300106448
 Protocolo: 0320161384188 - 05/04/2016
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 06/04/2016 E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO
 Autenticação: D38032B867DA8D8044D446FB12F850539E5651A3A7345F0F7902F68706D2DF14
 Arquivamento: 00002889630 - 06/04/2016

Bernardo S. Berwanger
 Bernardo S. Berwanger
 Secretário Geral

Anexo I da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da LIGHT – SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., realizada em 22 de março de 2016.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, OBJETO, DURAÇÃO E SEDE

Artigo 1º A Companhia é denominada LIGHT – Serviços de Eletricidade S.A., e é regida por este Estatuto Social, pelas disposições constantes do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 001/96 e pela legislação aplicável em vigor.

Artigo 2º A Companhia tem por objeto a exploração de serviços públicos de energia elétrica, nas áreas referidas no Contrato de Concessão e nas outras em que, de acordo com a legislação aplicável, for autorizada a atuar, sendo-lhe vedadas quaisquer outras atividades de natureza empresarial, salvo aquelas que estiverem associadas a este objeto - tais como: uso múltiplo de postes mediante cessão onerosa a outros usuários; transmissão de dados através de suas instalações, observada a legislação pertinente; prestação de serviços técnicos de operação, manutenção e planejamento de instalações elétricas de terceiros; serviços de otimização de processos energéticos e instalações de consumidores, cessão onerosa de faixas de servidão de linhas aéreas e áreas de terras exploráveis de usinas e reservatórios, desde que previamente aprovadas pelo Poder Concedente e que sejam contabilizadas em separado, podendo, para tanto, participar em outras sociedades como sócia, acionista ou quotista.

Artigo 3º A Companhia terá sede e domicílio na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, nº 168, e mediante resolução da Diretoria, poderá a Companhia abrir e manter filiais, escritórios ou outras instalações em qualquer parte do País, sendo que, para fins fiscais, uma parcela do capital será alocada para cada uma delas. A abertura e manutenção de filiais, escritórios ou outras instalações no exterior deverão ser objeto de deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 4º A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II – CAPITAL E AÇÕES

Artigo 5º O capital da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$2.189.364.785,47 (dois bilhões, cento e oitenta e nove milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, setecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e sete centavos) representado por 212.854.480.688 (duzentas e doze bilhões, oitocentas e cinquenta e quatro milhões, quatrocentas e oitenta mil, seiscentas e oitenta e oito) ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal.

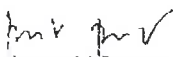
Parágrafo Único – O capital social é representado exclusivamente por ações ordinárias e a cada ação corresponde o direito a um voto nas Assembleias Gerais da Companhia.

Artigo 6º Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações emitidas em quaisquer aumentos de capital da Companhia, na proporção das suas participações no capital da Companhia.

CAPÍTULO III – ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 7º A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A
 Nire: 33300106448
 Protocolo: 0020161318320 - 30/03/2016
 CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 31/03/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO
 Autenticação: A974790233E50E83652B307BF79F4010851417243F24467967E91181C381632D
 Arquivamento: 00002887314 - 31/03/2016


 Secretária Geral

Parágrafo Primeiro – Os membros efetivos e respectivos suplentes do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse nos 30 (trinta) dias subsequentes às suas eleições, mediante assinatura de termo de posse lavrado nos livros mantidos pela Companhia para esse fim e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral estabelecerá a remuneração anual global dos Administradores, nesta incluídos os benefícios de qualquer natureza cabendo ao Conselho de Administração a distribuição da remuneração fixada.

SEÇÃO I – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 8º O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 11 (onze) membros efetivos e seus respectivos suplentes, que substituirão os efetivos em seus impedimentos eventuais, todos acionistas da Companhia, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 9º Caberá à Assembleia Geral eleger os membros efetivos e suplentes do Conselho de Administração da Companhia. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos dentre os Conselheiros, na primeira reunião do Conselho de Administração realizada após a respectiva eleição.

Parágrafo Primeiro – O Presidente do Conselho de Administração será substituído, nos seus impedimentos temporários, pelo Vice-Presidente, ou, na falta deste, por outro Conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho e, não havendo indicação, por escolha dos demais membros do Conselho.

Parágrafo Segundo – Em caso de vacância de qualquer cargo de Conselheiro o Conselho de Administração deve convocar a Assembleia Geral para preenchimento do respectivo cargo.

Parágrafo Terceiro – No caso de vaga do cargo de Presidente do Conselho, assumirá o Vice-Presidente, que permanecerá no cargo até que o Conselho escolha o seu titular, cumprindo o substituto gestão pelo prazo remanescente.

Artigo 10 O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus membros. As reuniões do Conselho de Administração somente serão consideradas validamente instaladas se contarem com a presença da maioria dos Conselheiros efetivos ou seus suplentes em exercício.


Parágrafo Primeiro – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes à reunião em questão.

Parágrafo Segundo – Qualquer reunião ordinária do Conselho de Administração poderá deixar de ser realizada na ausência de qualquer assunto a ser por ela decidido.

Parágrafo Terceiro – As reuniões do Conselho de Administração podem ser realizadas por conferência telefônica, video conferência, correio ou por qualquer outro meio de comunicação.

Artigo 11 No exercício das suas atribuições, compete ao Conselho de Administração, especialmente:

- I - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II - convocar a Assembleia Geral;
- III - eleger e destituir o Diretor Presidente;


Bernardo S. Borwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
Nire: 33300106448
Protocolo: 0020161318320 - 30/03/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 31/03/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO
Autenticação: A974790233E50E83652B307BF79F4010851417243F24467957E911B1C6816320
Arquivamento: 00002887314 - 31/03/2016

IV - eleger e destituir os demais membros da Diretoria,

V - manifestar-se a respeito do relatório da administração, das contas da Diretoria e dos balanços consolidados, que deverão ser submetidos a sua apreciação;

VI - fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos,

VII - estabelecer a forma de distribuição da remuneração dos administradores da Companhia, se fixada globalmente pela Assembleia geral, e aprovar as regras gerais da política salarial dos empregados da Companhia;

VIII - observadas as disposições legais e ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, aprovar a política de dividendos da Companhia e declarar, no curso do exercício social e até a Assembleia Geral, dividendos intermediários, inclusive a título de antecipação parcial ou total do dividendo mínimo obrigatório à conta de lucros apurados em balanço semestral, trimestral ou em período menor de tempo ou de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço, bem como deliberar sobre a aprovação e o pagamento de juros sobre o capital próprio.

IX - opinar sobre a criação de qualquer reserva de capital para contingências e/ou qualquer reserva de lucros, bem como qualquer operação ou mecanismo que possa resultar na redução dos lucros a serem distribuídos para os acionistas pela Companhia ou, indiretamente, por suas controladas,

X - a aprovação de quaisquer planos de negócio a longo prazo, de orçamentos anuais ou plurianuais da Companhia e de suas revisões;

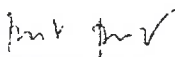
XI - deliberar sobre a constituição de quaisquer ônus sobre bens móveis ou imóveis da Companhia ou a caução ou cessão de receitas ou direitos de crédito em garantia de operações financeiras ou não a serem celebradas pela Companhia, sempre que o valor total dos ativos objeto da garantia exceda a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido total da Companhia, ou qualquer porcentagem inferior do mesmo que venha a ser estabelecida pelo Conselho de Administração, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Companhia;

XII - deliberar sobre a alienação de quaisquer bens integrantes do ativo permanente da Companhia cujo valor exceda a 5% (cinco por cento) do valor total do ativo permanente da Companhia, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Companhia,

XIII - deliberar sobre a aquisição de quaisquer bens integrantes do ativo permanente da Companhia cujo valor exceda a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido total da Companhia, ou qualquer porcentagem inferior do mesmo que venha a ser estabelecida pelo Conselho de Administração, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Companhia,

XIV - deliberar sobre a realização de qualquer negócio jurídico que tenha por objeto a aquisição ou alienação, ou ainda, a constituição de gravames de qualquer natureza pela Companhia sobre participações societárias, valores mobiliários, direitos de subscrição ou aquisição.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
Nire 33300106448
Protocolo 0020161318320 - 30/03/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 31/03/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO
Autenticação A974790233E50E83652B307BF79F4010851417243F24467957E91181C681632D
Arquivamento 00002887314 - 31/03/2016


Ernando S. Beiwanger
Secretário Geral



XV - deliberar sobre a contratação, pela Companhia e por qualquer de suas controladas, de obrigação em uma única operação ou numa série de operações vinculadas, em montante que exceda R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não prevista no orçamento anual da Companhia;

XVI - a aprovação de associação da Companhia, sob quaisquer circunstâncias, com terceiros, inclusive a realização de um empreendimento conjunto, de um consórcio, ou a participação da Companhia em outras sociedades observados os limites do artigo 256 da Lei das S.A.

XVII - a aprovação de investimentos (que não os previstos no inciso XVI acima e exceto os casos do artigo 256 da Lei das S.A.) em uma única operação ou numa série de operações vinculadas envolvendo montantes acima de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), devendo tal montante ser revisto a cada 2 (dois) anos pela Assembleia Geral dos acionistas.

XVIII - a aprovação da participação da Companhia ou de sociedade controlada em qualquer negócio que envolva os acionistas da Companhia, ou suas partes relacionadas, ou qualquer pessoa física ou jurídica nas quais os acionistas da Companhia, ou suas partes relacionadas tenham interesse econômico direto ou indireto, respeitado o disposto no Parágrafo Primeiro deste Artigo.

XIX - a autorização para a prática de qualquer ato extraordinário de gestão não compreendido, por lei ou por este Estatuto, na competência de outros órgãos societários.

XX - a aprovação da política de limite de concessão de crédito pela Companhia.

XXI - opinar sobre o resgate, amortização ou aquisição, pela Companhia, de ações de sua própria emissão, para efeito de permanência em tesouraria para posterior cancelamento e/ou alienação nos termos da legislação aplicável;

XXII - deliberar sobre a indicação de procuradores para a execução dos atos listados neste artigo.

XXIII - deliberar sobre a emissão de ações, dentro do limite do capital autorizado, para o fim exclusivo de atender ao exercício do direito conferido pelas debêntures da 4ª emissão da Companhia, devendo a emissão de ações observar estritamente as condições estabelecidas na Escritura da 4ª Emissão de Debêntures;

XXIV - deliberar sobre a emissão de notas promissórias ("commercial papers") e/ou outros títulos de créditos ou instrumentos semelhantes destinados à distribuição em mercados de capitais.

XXV - escolher e destituir os auditores independentes, bem como alterar a política contábil e fiscal da Companhia;

XXVI - opinar sobre a solicitação de cancelamento de registro da Companhia como companhia aberta.

XXVII - opinar sobre a dissolução e liquidação, ou ainda autorização que permita à administração da Companhia requerer a recuperação judicial ou extra-judicial, ou ainda confessar a falência da Companhia ou de suas controladas;

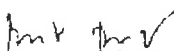
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
Nire: 33300106448

Protocolo: 0020161318320 - 30/03/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 31/03/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO

Autenticação: A974790233E50E836520307BF79F4010851417243F24467957E91181C681632D

Arquivamento: 00002687314 - 31/03/2016


Fernando S. Burwanger
Secretário Geral

XXVIII - constituir Comitês, que serão responsáveis por elaborar propostas ou efetuar recomendações ao Conselho de Administração, e definir suas respectivas atribuições, remuneração e regulamento de funcionamento,

XXIX - estabelecer os padrões éticos e de comportamento da Companhia, garantindo a observância da legislação vigente, à responsabilidade institucional da Companhia, fiscalizando a gestão financeira da Companhia e garantindo total transparência sobre os principais riscos da Companhia,

XXX - elaborar e alterar o Regimento Interno do Conselho de Administração,

XXXI - aprovar a orientação de voto a ser proferido pelos diretores da Companhia no exercício dos direitos da Companhia na qualidade de acionista ou quotista de outra sociedade, observado o disposto no Artigo 34 deste Estatuto Social, e

XXXII - aprovar programas de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos administradores e empregados da Companhia ou de outras sociedades que sejam controladas pela Companhia

Parágrafo Primeiro – Nas deliberações sobre a realização de negócio pela Companhia ou por suas subsidiárias com acionistas ou partes relacionadas, os conselheiros indicados pelo acionista que pretende realizar tal negócio se ausentarão do recinto durante a discussão e votação da matéria em deliberação, que será tomada pela maioria dos demais conselheiros.

Parágrafo Segundo – A Companhia complementará a previdência social a seus empregados, através da Fundação de Seguridade Social BRASLIGHT, na forma e meios aprovados pelo Conselho de Administração

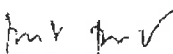
SEÇÃO II – DIRETORIA

Artigo 12 A Diretoria será constituída por até 9 (nove) Diretores, composta da seguinte forma: um Diretor-Presidente, um Diretor de Finanças, um Diretor de Gente e Gestão Empresarial; um Diretor sem denominação específica; um Diretor Comercial; um Diretor de Engenharia; um Diretor de Desenvolvimento de Negócios, e Relações com Investidores; um Diretor Jurídico; e um Diretor de Comunicação, com prazo de gestão de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro – Caberá ao Diretor-Presidente escolher, dentre os demais Diretores, o seu substituto, no caso de sua ausência ou impedimento. Os demais Diretores, por sua vez, serão substituídos em caso de ausência ou impedimento temporário, por outro Diretor especialmente designado pelo Diretor-Presidente

Parágrafo Segundo – Em caso de vacância definitiva do cargo de Diretor Presidente, o Conselho de Administração elegerá o substituto, que completará o prazo de gestão do substituído. Em caso de vacância definitiva do cargo de qualquer Diretor, o Diretor Presidente indicará o substituto, dentre os demais Diretores, até que o Conselho de Administração eleja o seu substituto definitivo pelo prazo restante de gestão.

Artigo 13 Os Diretores desempenharão suas funções de acordo com o objeto social da Companhia e de modo a assegurar a condução normal de seus negócios e operações com estrita observância das disposições deste Estatuto Social e das resoluções das Assembleias Gerais de Acionistas e do Conselho de Administração.


 Fernando S. Bierwanger
 Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A
 Nire: 33300106448
 Protocolo: 0020161318320 - 30/03/2016
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 31/03/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO
 Autenticação: A974790233E50E83652B307BF79F4010851417243F24467957E91181C561632D
 Arquivamento: 00002887314 - 31/03/2016

Artigo 14 Compete à Diretoria como órgão colegiado, obedecidas as restrições da legislação vigente praticar todos os atos necessários para assegurar o funcionamento regular da Companhia, especificamente:

- I. estabelecer políticas específicas e diretrizes decorrentes da orientação geral dos negócios fixada pelo Conselho de Administração;
- II. aprovar e alterar a estrutura orgânica da Companhia, definindo as atribuições e competências das unidades administrativas e do pessoal, bem como as normas e procedimentos internos, respeitadas a competência do Conselho de Administração e as disposições deste Estatuto;
- III. examinar e encaminhar ao Conselho de Administração, para aprovação, o planejamento estratégico, bem como suas revisões, inclusive cronogramas, valor e alocação de investimentos nele previstos;
- IV. elaborar e encaminhar ao Conselho de Administração, para aprovação, o Orçamento Anual, o qual deverá refletir o planejamento estratégico vigente, assim como suas revisões;
- V. aprovar os nomes indicados pelos Diretores para preenchimento dos cargos que lhes são diretamente subordinados, bem como destituição dos mesmos;
- VI. conferir autoridade aos Diretores para decidirem isoladamente sobre questões incluídas nas atribuições da Diretoria;
- VII. conferir poderes aos Diretores e empregados para autorização das despesas estabelecendo limites e condições;
- VIII. deliberar a alienação e aquisição de qualquer bem integrante do ativo permanente da Companhia, cujo valor seja igual ou inferior a 5% (cinco por cento) do valor total do patrimônio líquido da Companhia, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Companhia, enviando para aprovação do Conselho de Administração nos casos previstos no artigo 11, inciso XVII, deste Estatuto Social;
- IX. aprovar a outorga de Procurações pela Companhia;
- X. aprovar a matriz de competência para as operações incluídas na condução normal dos negócios da sociedade e que não dependam de aprovação do Conselho de Administração;
- XI. submeter à aprovação do Conselho de Administração as Políticas e Estratégias da Companhia, bem como os demais assuntos que são da competência do Conselho de Administração.

Artigo 15 Sem prejuízo das atribuições da Diretoria em colegiado, são atribuições próprias dos Diretores em função do respectivo cargo:

I – Diretor-Presidente:

- a) supervisionar e dirigir os trabalhos da Companhia;
- b) representar a Companhia em juízo, ativa e passivamente;
- c) assinar, juntamente com um dos Diretores, os documentos de responsabilidade da Companhia;
- d) coordenar as atividades de relacionamento institucional, junto aos órgãos reguladores e Ministérios Públicos, ouvidoria e regulação;
- e) apresentar o relatório anual dos negócios da Companhia ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral Ordinária;
- f) propor à Diretoria Executiva, para aprovação, em conjunto com o Diretor a que estiver vinculado o empregado, as indicações para os cargos gerenciais da Companhia;
- g) propor as indicações para os cargos de administração e conselhos fiscais das subsidiárias integrais, controladas e coligadas da Companhia, assim como para a Previdência e Saúde;
- h) coordenar a elaboração e a consolidação do Planejamento Estratégico da Companhia com a participação de todas as Diretorias;
- i) coordenar a gestão de riscos corporativos da Companhia em todas as suas ações, propondo políticas de riscos.

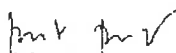
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A
Nire 33300106448

Protocolo: 0020161318320 - 30/03/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 31/03/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO

Autenticação: A974790233E50E83652B307BF79F4010851417243F24467957E91181C681632D

Arquivamento: 00002887314 - 31/03/2016


Antônio S. de Wagner
Secretário Geral

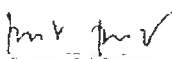
- j) coordenar a representação da Companhia e das suas subsidiárias integrais, no âmbito das suas atribuições regulatórias junto às agências reguladoras Ministério das Minas e Energia, fóruns e associações do setor;
- k) coordenar o relacionamento institucional da Companhia e das suas subsidiárias integrais, incluindo os principais fóruns de legislação e desenvolvimento de políticas públicas associadas ao setor energético;
- l) coordenar os procedimentos de fiscalização e notificações decorrentes das agências reguladoras referentes à Companhia e suas subsidiárias integrais, juntamente, com as Diretorias envolvidas;
- m) coordenar a análise e a promoção da elaboração de cenários regulatórios, assegurando a avaliação de impactos nos negócios das subsidiárias integrais da Companhia, visando subsidiar o planejamento estratégico corporativo;
- n) propor a política de governança corporativa;
- o) coordenar as atividades executivas de auditoria interna, compliance, secretaria geral;
- p) conduzir as atividades relacionadas à riscos e segurança empresarial;
- q) coordenar as políticas em relação à responsabilidade social e à sustentabilidade.

II – Diretor de Finanças:

- a) controlar os recursos financeiros necessários à operação e expansão da Companhia, conforme Orçamento Anual, conduzindo os processos de contratação de empréstimo e de financiamento, bem como os serviços correlatos;
- b) contabilizar e controlar as operações econômico-financeiras da Companhia;
- c) detalhar a programação financeira de curto, médio e longo prazos, conforme previsto no Plano Plurianual e Estratégico da Companhia e no Orçamento Anual;
- d) controlar o capital social da Companhia, fixar a política acionária e de governança corporativa, bem como sugerir a política de dividendos;
- e) promover a gestão financeira das participações da Companhia nas empresas subsidiárias integrais, controladas e coligadas, dentro dos critérios de boa governança corporativa e zelando pelo cumprimento de seus planos de negócios, observado o disposto neste Estatuto;
- f) propor à Diretoria Executiva, para aprovação ou encaminhamento ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral de Acionistas, conforme a competência definida no presente Estatuto, os aportes de capital, o exercício de direito de preferência e a celebração de acordos de votos nas empresas subsidiárias integrais, controladas e coligadas, bem como nos consórcios de que participe a Companhia;
- g) coordenar a elaboração e a consolidação do Orçamento Anual, com a participação de todas as Diretorias da Companhia;
- h) determinar o custo do serviço e estabelecer política de seguros, conforme delineado no Plano Plurianual e Estratégico da Companhia;
- i) coordenar a gestão de riscos financeiros da Companhia em todas as suas ações, propondo políticas de riscos;
- j) acompanhar o desempenho da execução dos projetos de investimento, conforme metas e resultados aprovados pela Diretoria Executiva e pelo Conselho de Administração;
- k) proceder à avaliação econômico-financeira dos projetos de investimento da Companhia;
- l) Conduzir as atividades relacionadas às operações de dívida no Mercado de Capitais;
- m) consolidar o Planejamento Estratégico da Companhia com a participação das demais Diretorias da Companhia

III – Diretor de Gente e Gestão Empresarial:

- a) prover pessoal adequado à Companhia;
- b) definir a política de recursos humanos (inclusive benefícios) da Companhia, orientar


Emílio F. S. Barreto
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A
Nire: 33300106448
Protocolo 0020161318320 - 30/03/2016
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 31/03/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: A974790233E50E83652B307BF79F4010851417243F24467957E91131C661632D
Arquivamento: 00002887314 - 31/03/2016

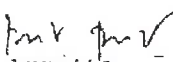
- e promover sua aplicação;
- c) orientar e conduzir as atividades relacionadas a estudos organizacionais e sua documentação;
- d) conduzir as negociações dos acordos coletivos de trabalho, em conformidade com as diretrizes e limites aprovados pelo Conselho de Administração, encaminhando as propostas negociadas para aprovação da Diretoria Executiva;
- e) apresentar à Diretoria Executiva as avaliações advindas de programa de desenvolvimento de sucessão de lideranças, implantado pela Companhia, visando subsidiar o desenvolvimento de sucessão de lideranças, implantado pela Companhia e subsidiar as deliberações da Diretoria Executiva acerca das indicações de empregados para cargos gerenciais;
- f) propor ao Diretor-Presidente, para encaminhamento à Diretoria Executiva para aprovação dentre os empregados da Companhia e das demais companhias envolvidas nas negociações, as indicações de empregados para compor o Comitê de Negociação Sindical, assim como a designação de seu coordenador;
- g) gerenciar e promover a política de segurança do trabalho da Companhia;
- h) coordenar as políticas, processos e meios de segurança do trabalho e vigilância aprovados pela Companhia;
- i) propor políticas e normas sobre serviços de apoio, tais como transportes, comunicação administrativa, vigilância e de adequação dos locais de trabalho do pessoal;
- j) coordenar os serviços de infra-estrutura e de apoio administrativo;
- k) definir, conduzir e supervisionar a política de telecomunicações e informática da Companhia;
- l) projetar, implantar e manter os sistemas de telecomunicações e de informática da Companhia;
- m) administrar o processo de contratação de obras e serviços e de aquisição e alienação de materiais e imóveis;
- n) proceder ao controle de qualidade do material adquirido e da qualificação dos prestadores de serviços contratados;
- o) administrar e controlar o estoque de material, promover a triagem e a recuperação do material usado, bem como promover a venda de material excedente, inservível e de sucata;
- p) promover e implementar programas de incremento, desenvolvimento, aperfeiçoamento e melhoria continuada de fornecedores de materiais e serviços de interesse da Companhia, isoladamente ou em cooperação com outras Diretorias ou órgãos de fomento e entidades de classe;
- q) coordenar a implantação e a manutenção dos sistemas de qualidade da Companhia;
- r) propor as políticas e diretrizes de desenvolvimento tecnológico e de normalização técnica;
- s) coordenar a estratégia de atuação da Companhia em relação ao processo tecnológico e a gestão estratégica de tecnologia;
- t) promover a implementação de programas voltados para o desenvolvimento tecnológico da Companhia

IV – Diretor sem denominação específica:

- a) praticar os atos próprios previstos na legislação e no presente Estatuto;
- b) propor as políticas e diretrizes de meio ambiente;
- c) coordenar a estratégia de atuação da Companhia em relação ao meio ambiente;
- d) monitorar a condução dos planos para o atendimento das diretrizes ambientais

V – Diretor de Engenharia:

- a) operar o sistema elétrico de distribuição e os sistemas de supervisão e telecontrole associados;


 Patrício R. S. Berwanger
 Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
 Nire 33300106448
 Protocolo 0020161318320 - 30/03/2016
 CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 31/03/2016 E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO
 Autenticação A974790233E50E83652B307BF79F4010851417243F24467957E91181C681632D
 Arquivamento 00002887314 - 31/03/2016

- b) buscar a melhoria contínua dos processos de operação, através da utilização de novas tecnologias e métodos, visando à melhoria de qualidade e redução dos custos das referidas atividades;
- c) buscar a melhoria contínua dos processos de manutenção, através da utilização de novas tecnologias e métodos, visando à melhoria de qualidade e redução dos custos das referidas atividades;
- d) manter o sistema elétrico de distribuição e sistemas de supervisão e telecontrole associados;
- e) zelar pela qualidade do fornecimento de energia aos consumidores ligados diretamente ao sistema de distribuição da Companhia;
- f) elaborar o planejamento do sistema de distribuição da Companhia;
- g) gerenciar a implantação das instalações de distribuição, incluindo a elaboração e a execução do projeto, a construção e a montagem;
- h) conduzir programas e ações ambientais no âmbito da Diretoria;
- i) representar a Companhia perante a Associação Brasileira de Distribuidoras de Energia Elétrica--Abradee e demais entidades do setor de distribuição;

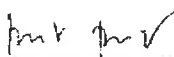
VI - Diretor Comercial:

- a) propor e implementar as políticas de atendimento aos consumidores atendidos com tensão até 138kV;
- b) desenvolver programas e ações junto aos consumidores até 138kV, visando ao melhor aproveitamento da utilização da energia elétrica;
- c) estabelecer relações comerciais e mercadológicas e coordenar a venda de energia elétrica e serviços para consumidores até 138kV;
- d) coordenar a estratégia de atuação da Companhia em relação a eficiência energética;
- e) propor e implementar a estratégia e as políticas de recuperação de energia e de combate às perdas comerciais, em conformidade com as metas estabelecidas;
- f) propor e implementar ações com a finalidade de promover a melhoria constante da adimplência por meio de ações estratégicas e operacionais eficientes;
- g) propor e implementar ações visando o incremento dos índices de satisfação dos clientes, visando a melhoria da qualidade dos serviços prestados e a percepção da imagem da empresa, em conformidade com as metas estabelecidas e as exigências dos órgãos reguladores;
- h) propor, implementar e coordenar as ações relacionadas a faturamento, leitura, entrega das faturas, arrecadação e cobrança de contas dos clientes da Companhia, com a finalidade de garantir a receita prevista, por meio de ações comerciais;
- i) planejar e implantar ações comerciais, coordenando os processos de atendimento aos clientes por meio de agências físicas, tele atendimento, agência virtual e redes sociais e definindo padrões de qualidade e de tratamento das reclamações;
- j) coordenar a estratégia de atuação da Companhia em relação à eficiência energética

VII - Diretor de Desenvolvimento de Negócios e Relações com Investidores:

- a) promover a prospecção, a análise e o desenvolvimento de novos negócios da Companhia nas áreas de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, assim como em outras atividades direta ou indiretamente relacionadas ao seu objeto social;
- b) promover as análises prospectivas de viabilidade técnica, econômico-financeira e ambiental dos novos negócios para a Companhia, em interação com as Diretorias relacionadas aos referidos negócios;
- c) coordenar as negociações e implementar as parcerias, consórcios, sociedades de propósito específico e demais formas de associação com empresas públicas ou privadas

Jurta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
 Nire 33300106448
 Protocolo 0020161318320 - 30/03/2016
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 31/03/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: A974790233E50E83652B307BF79F4010851417243F24467957E91181C531632D
 Arquivamento: 00002887314 - 31/03/2016


 Fernando S. Berwanger
 Secretário Geral

necessárias ao desenvolvimento de novos negócios, bem como a negociação de contratos e documentos societários dos empreendimentos, em conjunto com a Diretoria de Finanças.

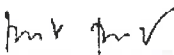
- d) coordenar a participação da Companhia nos processos licitatórios para obtenção de outorga de concessões em todas as áreas de sua atuação;
- e) prospectar, coordenar, avaliar e estruturar as oportunidades de aquisição de novos ativos do setor de energia elétrica;
- f) coordenar a participação da Companhia nos leilões de novos negócios promovidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica-Aneel;
- g) promover a prospecção e a análise, no âmbito da Companhia, das oportunidades de negócios relacionados ao aproveitamento de créditos de carbono;
- h) coordenar a gestão das participações societárias da Companhia nas empresas subsidiárias integrais, controladas e coligadas, dentro dos critérios de boa governança corporativa e zelando pelo cumprimento de seus planos de negócios, observado o disposto neste Estatuto.
- i) opinar sobre a celebração ou alteração de contratos ou ainda sobre os termos de quaisquer instrumentos, sempre que tais contratos ou instrumentos sejam relacionados a participações societárias;
- j) coordenar os processos de alienação de participações societárias detidas pela Companhia, suas subsidiárias integrais, controladas e coligadas, mediante aprovação do Conselho de Administração;
- k) promover a política de governança corporativa;
- l) responsabilizar-se pela prestação de informações ao público investidor, à Comissão de Valores Mobiliários-CVM e as bolsas de valores ou mercados de balcão, nacionais e internacionais, bem como às entidades de regulação e fiscalização correspondentes, e manter atualizados os registros da Companhia nessas instituições;
- m) representar a Companhia perante a CVM, as bolsas de valores e demais entidades do mercado de capitais;
- n) conduzir as atividades relacionadas à relações com investidores.

VIII – Diretor Jurídico:

- a) Coordenar, executar e controlar os assuntos da área jurídica;
- b) Apoiar as demais áreas da Companhia, incluindo, quando solicitado, subsidiárias integrais, coligadas e controladas, no que tange aos aspectos legais e jurídicos;
- c) Gerenciar todos os processos, administrativos e judiciais, em que a Companhia seja parte e, periodicamente ou quando solicitado, informar à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração sobre a estratégia processual e jurídica adotada, bem como o andamento e evolução de tais processos.

IX – Diretor de Comunicação:

- a) conduzir as atividades de comunicação empresarial (inclusive imprensa), sustentabilidade, relacionamento com comunidades e patrocínios incentivados de eventos e atividades culturais, recreativas e esportivas;
- b) conduzir as atividades do Instituto Light;
- c) coordenar o relacionamento com a imprensa;
- d) coordenar a estratégia de atuação da Companhia e promover a melhoria das políticas em relação à eficiência energética, bem como à comunicação empresarial da Companhia e de suas subsidiárias integrais;
- e) coordenar as ações para a manutenção e o fortalecimento da credibilidade da marca e a reputação das subsidiárias integrais da Companhia;
- f) coordenar as ações relativas à preservação do Projeto Memória das subsidiárias integrais da Companhia, zelando pelo acervo físico dessas Empresas;
- g) coordenar e alinhar as ações de comunicação corporativa da Companhia e das suas subsidiárias integrais para preservar a cultura e os valores da Companhia junto aos acionistas.


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A
Nire: 33300106448

Protocolo 0020161318320 - 30/03/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 31/03/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: A974790233E50E83652B307BF79F4010851417243F24467957E91181C681632D

Arquivamento: 00002887314 - 31/03/2016

empregados, comunidades, clientes, fornecedores, governo e formadores de opinião, garantindo o alinhamento com o Planejamento Estratégico da Companhia.

h) coordenar os esforços e ações de comunicação corporativa da Companhia e das suas subsidiárias integrais, visando manter e fortalecer a marca e sustentar a agregação de valores nos relacionamentos com os públicos relevantes da Empresa de forma a garantir uma reputação forte e positiva;

i) coordenar o controle e divulgação de informações e os relacionamentos institucionais e corporativos;

j) coordenar a divulgação de programas de eficiência energética e outros voltados para comunidades carentes;

k) coordenar, baseado no Planejamento Estratégico da Companhia, a divulgação de informações institucionais e corporativas da Companhia e das suas subsidiárias integrais.

l) coordenar o desenvolvimento de ferramentas de contato/acesso aos clientes através da mídia eletrônica, tais como redes sociais.

Artigo 16 A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que convocada por iniciativa do Presidente ou a pedido de qualquer dos Diretores

Parágrafo Primeiro – As decisões da Diretoria serão tomadas de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração

Parágrafo Segundo – Qualquer reunião ordinária da Diretoria poderá deixar de ser realizada na ausência de qualquer assunto a ser por ela decidido

Parágrafo Terceiro – As decisões da Diretoria deverão estar contidas em atas das respectivas reuniões

Artigo 17 A Companhia somente será considerada validamente obrigada mediante as assinaturas:

a) do Diretor Presidente e de 1 (um) Diretor ou de quaisquer 2 (dois) Diretores, agindo em conjunto, ou

b) do Diretor Presidente ou de qualquer Diretor, em conjunto com um procurador, agindo em conformidade com os limites estabelecidos na respectiva procuração; ou

c) dois procuradores, agindo em conjunto e dentro dos limites estabelecidos nas respectivas procurações; ou

d) um procurador, quando se tratar de mandato *ad judicium* e *ad judicium et extra* para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos e agindo em conformidade com os limites estabelecidos na respectiva procuração.

Parágrafo Único – A Companhia estará validamente obrigada pela assinatura isolada de qualquer membro da Diretoria, caso essa representação seja previamente aprovada pelo Conselho de Administração

Artigo 18 Qualquer membro da Diretoria ou procurador, agindo isoladamente e dentro dos limites estabelecidos na respectiva procuração, terá poderes para executar os seguintes atos:

a) endosso de cheques, para depósito nas contas da Companhia;

b) emissão de duplicatas e endosso das mesmas para fins de cobrança

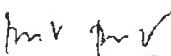
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE 33300106448

Protocolo 0020161318320 - 30/03/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 31/03/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO

Autenticação: A974790233E50E83652B307BF79F4010851417243F24467967E91181C831632D

Arquivamento: 00002887314 - 31/03/2016


Benedito F. S. Durvasse
Secretário Geral

Companhia,

d) recebimento de citações, intimações e notificações judiciais e administrativas, prestação de depoimento pessoal e representação na qualidade de preposto em audiências;

e) prática de atos administrativos em geral, perante órgãos públicos e entidades fiscais e/ou parafiscais nas áreas federal, estadual ou municipal, inclusive Receita Federal, INSS, Caixa Econômica Federal, Juntas Comerciais e cartórios, podendo assinar petições, requerimentos, impugnações, recursos, desistência de defesa em 1ª Instância de julgamento administrativo, desistência de recurso em 2ª Instância de julgamento administrativo, Câmara ou Plenário no âmbito estadual, municipal e federal, livros fiscais, livros contábeis, livros comerciais, autorização de impressão de documentos fiscais, demonstrativos e/ou informações mensais e anuais, petições para aproveitamento de crédito do ICMS, pedidos de ressarcimento e/ou compensação de tributos, pedidos de parcelamento de débitos, comunicações, pedidos de certidões negativas, guias de informações, declarações de informações, declarações de restituição ou compensação de impostos e regularizações fiscais e

f) cumprimento e negociação de obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias, desde que não importe em assunção de novas obrigações.

Parágrafo Único - A outorga de procurações pela Companhia, excetuadas aquelas destinadas à prática dos atos previstos no Artigo 11 acima, dependerá sempre de prévia e expressa aprovação da Diretoria, e os respectivos instrumentos serão sempre assinados pelo Diretor Presidente e por um dos Diretores ou por dois Diretores, e estabelecerão expressamente os poderes dos procuradores, bem como terão prazo máximo de um ano, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, e aquelas que devem seguir exigências definidas por órgãos governamentais, reguladores ou no âmbito de contratos de administração de garantias vinculados aos contratos de financiamento com recursos de bancos/agências/fundos constitucionais de desenvolvimento/fomento, respeitados os prazos de garantia destes

CAPÍTULO IV – CONSELHO FISCAL

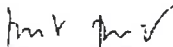
Artigo 19 A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que exercera as albuções impostas por lei e que somente será instalado mediante solicitação de acionistas que representem, no mínimo, 2% (dois por cento) das ações com direito a voto

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e seus respectivos suplentes, acionistas ou não, residentes no País, sendo admitida a reeleição. Nos exercícios sociais em que a instalação do Conselho Fiscal for solicitada, a Assembleia Geral elegerá seus membros e estabelecerá a respectiva remuneração, sendo que o mandato dos membros do Conselho Fiscal terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após sua instalação.

CAPÍTULO V – ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 20 A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária. A Assembleia Geral Ordinária será realizada no prazo de 4 (quatro) meses subsequentes ao encerramento do exercício social e as Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem.

Artigo 21 As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho, ou na ausência deste


Bernardo S. Bonfante
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
Nire: 33300106448
Protocolo: 0020161318320 - 30/03/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 31/03/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO
Autenticação: A974790233E50E83652B307BF79F4010851417243F24467957E91181C681632D
Arquivamento: 00002887314 - 31/03/2016

pelo Presidente da Companhia ou, em sua ausência, por qualquer dos Diretores. O Secretário da Assembleia Geral será escolhido pelos acionistas.

Parágrafo Primeiro – O edital de convocação poderá condicionar a presença do acionista na Assembleia Geral, além dos requisitos previstos em lei, ao depósito do comprovante expedido pela instituição depositária na sede da Sociedade ou em instituição financeira designada no anúncio de convocação, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência do dia marcado para a realização da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O edital de convocação também poderá condicionar a representação do acionista por procurador, na Assembleia Geral, a que o depósito do respectivo instrumento de procuração seja efetuado na sede da Companhia ou em instituição financeira designada no anúncio de convocação, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência do dia marcado para a realização da Assembleia Geral.

Artigo 22 As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria dos acionistas, observado o Artigo 31, parágrafo único.

Artigo 23 Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei, a escolha, dentre aquelas indicadas, em lista triplíce, pelo Conselho de Administração, da empresa especializada responsável pela preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta.

CAPÍTULO VI – EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 24 O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

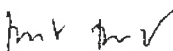
Artigo 25 Ao final de cada exercício social, serão levantadas as demonstrações financeiras de acordo com as normas legais aplicáveis. A Companhia poderá, a critério do Conselho de Administração, levantar demonstrações financeiras semestrais, trimestrais ou em períodos menores de tempo, observadas as prescrições legais, e o Conselho de Administração poderá deliberar e declarar dividendos intermediários à conta do lucro líquido apurado no período ou à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros, inclusive como antecipação, total ou parcial, do dividendo obrigatório do exercício em curso.

Parágrafo Primeiro – Após efetivadas as deduções previstas em lei, a Assembleia Geral deliberará pela distribuição de lucros com base em proposta apresentada pela Diretoria, ouvido o Conselho de Administração e, se em funcionamento, após obtido o parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo – Em cada exercício social, os acionistas farão jus a um dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido da Companhia na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo Terceiro – Poderá, ainda, o Conselho de Administração, deliberar o pagamento de juros sobre o capital próprio de acordo com a legislação em vigor, em substituição total ou parcial dos dividendos, inclusive intermediários cuja declaração lhe é facultada pelo "caput" deste artigo ou, ainda, em adição aos mesmos.

Parágrafo Quarto – Caberá ao Conselho de Administração, observada a legislação em vigor, fixar, a seu critério o valor e a data do pagamento de cada parcela de juros sobre o capital próprio, cujo pagamento vier a deliberar.


Bernard F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
Nire 33300106448
Protocolo 0020161318320 - 30/03/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 31/03/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: A974790233E50E83652B307BF79F4010851417243F24467957E91181C681632D
Arquivamento: 00002887314 - 31/03/2016

Parágrafo Quinto – A Assembleia Geral decidirá a respeito da imputação, ao valor do dividendo obrigatório, do montante dos juros sobre o capital próprio deliberado pela Companhia durante o exercício.

Parágrafo Sexto – Os dividendos e os juros sobre o capital próprio serão pagos nas datas e locais indicados pelo Diretor de Relações com Investidores. No caso de não serem reclamados dentro de 3 (três) anos, a contar do início do pagamento, reverterão a favor da Companhia.

CAPÍTULO VII – ALIENAÇÃO DO PODER DE CONTROLE

Artigo 26 A alienação do Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente do controle se obrigue a formular, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

Artigo 27 A oferta pública referida no artigo anterior também deverá ser realizada (a) nos casos em que houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia; e, (b) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante fica obrigado a declarar à BOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que o comprove.

Artigo 28 Aquele que já detiver ações da Companhia e venha a adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

- a) concretizar a oferta pública referida no artigo 26 deste Estatuto Social; e,
- b) ressarcir os acionistas dos quais tenha comprado ações em bolsa de valores nos 6 (seis) meses anteriores à data da Alienação de Controle da Companhia, devendo pagar a estes a eventual diferença entre o preço pago ao Acionista Controlador Alienante e o valor pago em bolsa de valores por ações da Companhia nesse mesmo período, devidamente atualizado.

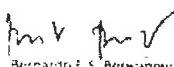
Artigo 29 As ações representativas do capital social da Companhia e detidas pelos integrantes do grupo controlador ou por seus sucessores, em caso de alienação destas e/ou de direitos de subscrição ou bonificações distribuídas em decorrência de capitalização de lucros ou reservas não poderão ser transferidas, cedidas ou de qualquer forma alienadas, gratuita ou onerosamente, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa concordância do Poder Concedente.

CAPÍTULO VIII – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA

Artigo 30 Sem prejuízo das disposições legais e regulamentares, o cancelamento de registro da Companhia como companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM deverá ser precedido de oferta pública de aquisição de ações a ser feita pelo Acionista Controlador, que deverá ter como preço mínimo a ser ofertado, obrigatoriamente, o correspondente ao valor econômico, determinado em laudo de avaliação elaborado conforme dispõe o Artigo 31.

Parágrafo Único – O cancelamento deverá ser precedido de Assembleia Geral Extraordinária em que se delibere especificamente sobre tal cancelamento.

Artigo 31 O laudo de avaliação a que se refere o artigo 30 deverá ser elaborado por empresa especializada com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da


Bernardo S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
Nire. 33309106448
Protocolo. 0020161318320 - 30/03/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 31/03/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO
Autenticação: A974790233E50E83652B307BF79F4010851417243F24467957E91181C561632D
Arquivamento: 00002887314 - 31/03/2016

Companhia, seus administradores e Acionista Controlador, bem como satisfazer os demais requisitos legais. Os custos incorridos com a elaboração do laudo serão arcados pelo acionista que detiver o poder de controle

Parágrafo Único – A escolha da empresa especializada responsável pela elaboração do laudo de avaliação é de competência da Assembleia Geral, conforme estabelecido no Artigo 23, "b", deste Estatuto, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista triplice, devendo a respectiva deliberação ser tomada por maioria absoluta dos votos das ações em circulação manifestados na Assembleia Geral que deliberar sobre o assunto, não se computando os votos em branco, as ações de titularidade do acionista controlador, de seu cônjuge, companheiro(a) e dependentes incluídos na declaração anual de imposto de renda, ações mantidas em tesouraria e ações detidas por sociedades controladas ou coligadas da Companhia e/ou do acionista controlador, assim como de outras sociedades que com qualquer dessas integre um mesmo grupo de fato ou de direito

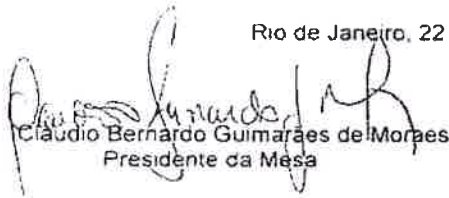
CAPÍTULO IX – JUÍZO ARBITRAL

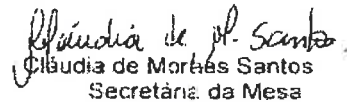
Artigo 32 As disputas e controvérsias decorrentes ou relacionadas a este Estatuto Social, às disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, às normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, aos regulamentos da BOVESPA e às demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, ou delas decorrentes, deverão ser solucionadas por arbitragem, a ser conduzida na forma do Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado, instituída pela BOVESPA

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES GERAIS

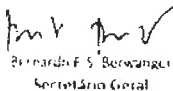
Artigo 33 A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei. A Assembleia Geral determinará a forma de liquidação, nomeará o liquidante e os membros do Conselho Fiscal - que funcionará durante todo o período de liquidação - fixando-lhes os respectivos honorários

Rio de Janeiro, 22 de março de 2016.


Cláudio Bernardo Guimarães de Moraes
Presidente da Mesa


Cláudia de Moraes Santos
Secretária da Mesa

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
Nire: 33300106448
Protocolo: 0020161318320 - 30/03/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 31/03/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO
Autenticação: A974790233E50E83652B307BF79F4010851417243F24467957E91181C8181632D
Arquivamento: 00002887314 - 31/03/2016


Ricardo F. S. Bergamini
Secretário Geral

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva, nos advogados **JOSÉ ROBERTO DE ALBUQUERQUE SAMPAIO**, brasileiro, separado judicialmente, inscrito na OAB/RJ sob o nº 69.747, **JOÃO GABRIEL MAFFEI BALTHAR**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 172.751, **ANA AMÉLIA RESENDE CURY**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RJ, sob o nº 177.297, **HUGO PUPAK LOPES SARAIVA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 178.005, **JÉSSICA LEONE SANTOS**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RJ, sob o nº 202.154, **MARIA RAFAELA BICHARA MOTTA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RJ, sob o nº 204.925, **REBECCA IMENES VIEIRA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RJ, sob o nº 210.889, e **ROBERTA ISSA MAFFEI**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 203.648, todos com escritório, na cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Wilson, nº 210, 2º andar, Centro, CEP: 20.030-021, os poderes constantes na procuração outorgada por LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., excluídos, porém, os de assinar termos em geral, exceto de conciliação, de receber citações, iniciais de execução, interpelações e intimações de prepostos ou quaisquer outros procedimentos judiciais ou extrajudiciais, mantidos os de receber intimação processual próprios dos atos processuais (inseridas na cláusula ad judicium), para defender os interesses da outorgante perante qualquer juízo, instância ou tribunal, bem como praticar todos os atos para o bom, fiel e cabal cumprimento deste mandato.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2018.



LILIAN VASCONCELLOS MUSSNICH
OAB/RJ 74.872

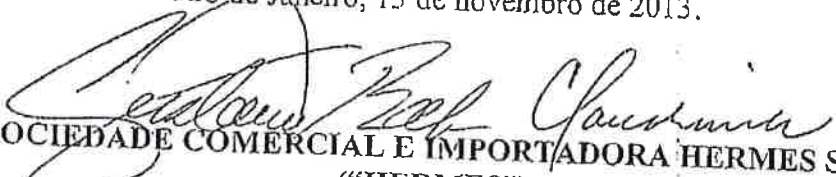
Doc. 5

21

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.**, (“HERMES”) companhia fechada com sede na Rua Victor Civita, nº 77, bloco I, sala 202, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22.775-044, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.068.883/0001-20, neste ato representada conforme seu estatuto social, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Drs. **PAULO PENALVA SANTOS, VANILDA FÁTIMA MAIOLINE HIN, HÉLIA MÁRCIA GOMES PINHEIRO, JOSÉ ALEXANDRE CORRÊA MEYER, DAVID FRANCISCO MOYSÉS GONZÁLEZ, GIOVANNA LUZ PODCAMENI e JOSÉ OLYMPIO CORRÊA MEYER**, brasileiros, advogados, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Estado do Rio de Janeiro – sob os nºs 31.636, 1.587-A, 88.107, 94.229, 166.073, 167.141, e 155.778, e no CPF/MF sob os nºs 495.709.357-15, 925.776.448-68, 921.648.897-20, 052.125.747-65, 105.741.567-71, 329.457.868-77, e 054.034.747-73, respectivamente, todos com endereço profissional na Rua da Assembleia nº 10, 38º andar, Centro, Rio de Janeiro –RJ, CEP: 20011-901, aos quais outorga, *in solidum* e a cada um de per si, os poderes da cláusula *ad judicium et extra*, para, em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, representar o outorgante no foro em geral, em qualquer Juízo ou Tribunal, bem como ajuizar pedido de recuperação judicial perante o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, podendo atuar em quaisquer incidentes relacionados, também nos Tribunais por onde houver recurso interposto, podendo recorrer, assinar requerimentos, tomar ciência de despachos e/ou decisões, processar provas, receber e dar quitação, e praticar, enfim, todos os demais atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato, inclusive substabelecer, com ou sem reserva.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2013.


SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.
(“HERMES”)



SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A
CNPJ/MF Nº 33.068.883/0001-20 – NIRE: 33300027521

22
E

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 09 DE SETEMBRO DE 2013

Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1º - Sob a denominação de Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A., fica constituída uma sociedade por ações, que se regerá pelo presente Estatuto e disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Sociedade tem a sede de sua administração e o seu domicílio na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Victor Civita, 77 Bloco I Sala 202, Barra da Tijuca.

Parágrafo Único - Respeitadas as prescrições legais, a Sociedade poderá instalar ou suprimir filiais, escritórios, agências ou outras dependências e nomear ou destituir representantes, em qualquer parte do país ou no exterior, por simples deliberação da Diretoria.

Artigo 3º - A Sociedade tem por o seguinte objeto: o comércio, a exportação e importação de artigos de adorno e de uso pessoal, tais como, exemplificativamente, tecidos e outros artefatos têxteis, calçados, artefatos de couro, artefatos de madeira, artefatos de papel, artefatos plásticos, artefatos de metal, produtos de informática e comunicação de dados, artigos de cama e mesa, cutelaria, artigos de cerâmica, louças, bijuterias, material escolar, fitas e discos, máquinas e aparelhos mecânicos, equipamentos elétricos e eletrônicos, material fotográfico, material de ótica e instrumentos musicais, perfumaria, cosméticos, aparelhos registradores e reprodutores de som e seus pertences, aparelhos científicos e mecânicos, relógios e jóias, material de limpeza e higiene, artigos de bombonière, produtos alimentícios em geral, agenciamento e administração de vales para alimentação e aquisição de bens em geral, agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios e podendo, ainda, participar de outras sociedades ou empreendimentos.

Parágrafo Primeiro - A Sociedade poderá ampliar suas atividades a todo e qualquer ramo que, direta ou indiretamente, tenha relação com seus objetivos sociais.

Parágrafo Segundo - As atividades acima descritas poderão ser exercidas diretamente pela Sociedade ou através de suas controladas e coligadas.

Artigo 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

Capítulo II - Capital Social e Ações

Artigo 5º - O capital social é de R\$ 70.049.976,00 (setenta milhões, quarenta e nove mil, novecentos e setenta e seis reais), totalmente subscrito e integralizado, representado por 115.946.724 (cento e quinze milhões, novecentos e quarenta e seis mil, setecentos e vinte e quatro) ações ordinárias, sem valor nominal, podendo ser representadas por títulos simples ou múltiplos.

Artigo 6º - A transferência de ações far-se-á mediante termo lavrado no Livro de Transferência de Ações.

Parágrafo Único - As despesas de substituição de títulos, quando solicitadas pelos acionistas, correrão por sua conta.

Artigo 7º - Cada ação ordinária nominativa dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Sp

Artigo 8º - Os títulos ou certificados de ações serão assinados por 2 (dois) Diretores.

Parágrafo Único - As ações são indivisíveis perante a Sociedade.

Capítulo III - Assembleia Geral

Artigo 9º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Único - O Presidente da Assembleia Geral será eleito entre os acionistas presentes, o qual, para compor a mesa que dirigirá os trabalhos, convidará um ou mais acionistas para servirem de Secretários.

Artigo 10º - A contar da data da primeira publicação do Edital ou carta convite de convocação da Assembleia Geral e até a realização desta, serão suspensas as transferências de ações, o mesmo acontecendo durante o período de pagamento de dividendos, e no caso de aumento de capital, durante o prazo de exercício do direito de preferência.

Artigo 11º - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias por procuradores devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano, os quais deverão ser acionistas, administradores da Sociedade ou advogados.

Parágrafo Único - Para efeito de deliberação válida sobre as matérias a seguir relacionadas, a Assembleia Geral só se instalará com a presença de acionistas titulares de ações que perfazam, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital volante e as respectivas aprovações dependerão de idêntico quorum;

- a) modificação do Estatuto Social da Companhia e aumento ou redução do respectivo capital social, salvo pela capitalização da reserva de capital prevista no art. 167 da Lei nº 6.404/76;
 - b) retenção de lucros, constituição de reservas de lucros não previstas no Estatuto Social da Companhia, como ora em vigor, e a distribuição de dividendos "in natura";
 - c) emissão de debêntures e de "commercial papers" e criação de partes beneficiárias;
 - d) participação em grupo de sociedades;
 - e) alteração da estrutura administrativa da Companhia;
 - f) criação, assunção, concessão de garantia ou contratação de qualquer obrigação em decorrência de empréstimo ou de bens de qualquer natureza, se o total das obrigações da Companhia, excluídos fornecedores e tributos e computada a nova obrigação a ser assumida, exceder o limite de R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais);
 - g) fusão, incorporação ou cisão que envolva a Companhia, ou pessoas jurídicas das quais a Companhia participe;
 - h) transformação em outro tipo societário; e
 - i) criação de classes de ações.
- f) além das matérias previstas em lei, cabe à Assembleia Geral deliberar sobre autorização para a Diretoria:
- I - adquirir ou alienar participações societárias, bem como constituir garantias reais ou fidejussórias;
 - II - levantar balanços e declarar dividendos intermediários.

Capítulo IV – Administração

Artigo 12º - A Sociedade será gerida pela Diretoria.

Parágrafo Primeiro - O período de gestão de cada Diretor não poderá ser superior à 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo - A remuneração global da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral e sua distribuição incumbirá ao Presidente da Diretoria.

Artigo 13º - A Diretoria compõe-se de um Diretor-Presidente e de até 6 (seis) Diretores, sem designação especial, eleitos, através de Assembleia Geral, que lhes fixará a remuneração e as atribuições.

Parágrafo Único - A substituição dos Diretores, nos seus impedimentos ou ausências, será realizada na forma determinada pela reunião de diretoria.

Artigo 14º - Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais, podendo realizar todas as operações e praticar os atos que se relacionem com o objeto social.

Parágrafo Primeiro - Todos os atos que impliquem obrigações para a Sociedade ou liberação de terceiros de obrigações para com ela dependem da assinatura de, pelo menos, dois Diretores.

Parágrafo Segundo - Compete a 02 (dois) Diretores, a representação, ativa e passiva, da Sociedade, em juízo ou fora dele.

Parágrafo Terceiro - A constituição de procuradores em nome da Sociedade dependerá sempre da assinatura de dois Diretores.

Parágrafo Quarto - A Sociedade poderá também ser representada por no mínimo 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, ou por no mínimo 2 (dois) procuradores, em conjunto, especialmente constituídos, devendo o respectivo instrumento de mandato constar os seus poderes, os atos que poderão praticar e o seu prazo, salvo se judicial o mandato, hipótese em que o procurador poderá assinar isoladamente e a procuração ter prazo indeterminado e ser substabelecida.

Artigo 15º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada por qualquer Diretor.

Parágrafo Primeiro - O Diretor-Presidente pode dispensar a realização da reunião ordinária, na falta de assuntos a serem tratados.

Parágrafo Segundo - As deliberações da Diretoria são tomadas por maioria de votos, com a presença da maioria de seus membros, cabendo ao Diretor-Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

Capítulo V - Conselho Fiscal

Artigo 16º - A sociedade terá um Conselho Fiscal, que não funcionará em caráter permanente, instalando-se nos exercícios sociais em que for convocado pelos acionistas, com a composição de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, a qual fixará a remuneração dos seus membros.

Parágrafo Primeiro - Quando instalado o Conselho Fiscal, pelo menos um de seus membros ficará obrigado a comparecer às Assembleias a fim de responder a qualquer pedido formulado pelos acionistas.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho Fiscal exercem seus cargos a partir da instalação do Conselho, até a primeira Assembleia Geral que se realizar subsequentemente.

25

9
4

Capítulo VI - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros

Artigo 17º - O exercício social será encerrado no último dia do mês de dezembro de cada ano, data em que serão elaboradas as demonstrações financeiras da Sociedade, de acordo com a lei.

Artigo 18º - Serão observados, quanto à distribuição do resultado apurado os seguintes procedimentos: I) Serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda. II) Sobre o lucro remanescente será calculada a importância que for atribuída à participação dos administradores, observadas as limitações legais. III) Do lucro líquido far-se-ão as seguintes deduções: a) 5% (cinco por cento) para constituir o Fundo de Reserva Legal, até alcançar o montante de 20% (vinte por cento) do Capital Social; b) 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento do dividendo obrigatório aos acionistas, calculado na forma da lei.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral pode, desde que não haja oposição de qualquer acionista, deliberar a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório, ou a retenção de todo o lucro.

Artigo 19º - O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

Artigo 20º - Semestralmente, poderão ser levantados o balanço e a conta de Lucros e Perdas referentes às operações do período, facultado o pagamento aos acionistas de dividendos correspondentes, observadas as prescrições legais, a critério da Diretoria e "ad referendum" da Assembleia Geral.

Artigo 21º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data da publicação oficial da ata da Assembleia Geral que os distribuiu, prescreverão em benefício da Sociedade.

Capítulo VII - Liquidação

Artigo 22º - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim que elegerá o liquidante, decidirá se haverá um Conselho Fiscal no período da liquidação, e fixar-lhes-á os respectivos honorários.

Capítulo VIII - Disposições Gerais

Artigo 23º - Os casos omissos neste estatuto serão regulados pela Lei no 6.404, de 15.12.76, e, subsidiariamente, por quaisquer outras legislações que lhe forem aplicáveis.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nome: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A
 Nire: 33.3.0002752-1
 Protocolo: 00-2013/483304-0 - 04/10/2013

CERTIFICAMOS QUE ESTE DOCUMENTO É PARTE INTEGRANTE DO REGISTRO Nº 00002540083 DE 07/10/2013 NÃO PODENDO SER UTILIZADO SEPARADAMENTE.

[Assinatura]
 Valéria B. A. Serra
 SECRETÁRIA GERAL

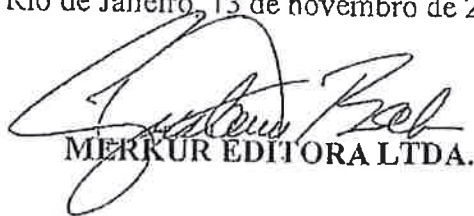
[Assinatura]

PROCURAÇÃO

26

Pelo presente instrumento particular de mandato, **MERKUR EDITORA LTDA.**, companhia fechada com sede na Rua Victor Civita, nº 77, bloco I, sala 202 parte, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22.775-044, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.068.883/0001-20, neste ato representada conforme seu estatuto social, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Drs. **PAULO PENALVA SANTOS, VANILDA FÁTIMA MAIOLINE HIN, HÉLIA MÁRCIA GOMES PINHEIRO, JOSÉ ALEXANDRE CORRÊA MEYER, DAVID FRANCISCO MOYSÉS GONZÁLEZ, GIOVANNA LUZ PODCAMENI e JOSÉ OLYMPIO CORRÊA MEYER**, brasileiros, advogados, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Estado do Rio de Janeiro – sob os nºs 31.636, 1.587-A, 88.107, 94.229, 166.073, 167.141, e 155.778, e no CPF/MF sob os nºs 495.709.357-15, 925.776.448-68, 921.648.897-20, 052.125.747-65, 105.741.567-71, 329.457.868-77, e 054.034.747-73, respectivamente, todos com endereço profissional na Rua da Assembleia nº 10, 38º andar, Centro, Rio de Janeiro –RJ, CEP: 20011-901, aos quais outorga, *in solidum* e a cada um de per si, os poderes da cláusula *ad judicia et extra*, para, em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, representar o outorgante no foro em geral, em qualquer Juízo ou Tribunal, bem como para ajuizar pedido de recuperação judicial perante o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, podendo atuar em quaisquer incidentes relacionados, também nos Tribunais por onde houver recurso interposto, podendo recorrer, assinar requerimentos, tomar ciência de despachos e/ou decisões, processar provas, receber e dar quitação, e praticar, enfim, todos os demais atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato, inclusive substabelecer, com ou sem reserva.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2013.


MERKUR EDITORA LTDA.

27

VIGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA
 MERKUR EDITORA LTDA
 CNPJ/MF. Sob Nº 28.814.739/0001-56
 NIRE Nº 332010.1814-1

Rio de Janeiro, na Rua São Luiz Gonzaga nº 601 - Parle, São Cristóvão - RJ, CEP. 22910-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.416.296/0001-14, registrada na JUCERJA sob nº 33300263047 de 16/08/1999, neste ato representada por seu Diretor Sr. JOSÉ LUIZ ROCHINHA AFONSO, português, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade do SE/DPMAF/DPF nº WA87825-T, validade até 02/02/2016, inscrito no CPF/MF. 533.766.687-87, residente e domiciliado na Av. Pepe nº 606 - Bloco 2 - Apl. 301 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP. 22620-170.

CLAUDIA BACH, brasileira, divorciada, comerciante, portadora da Carteira de Identidade nº 03412828-0, expedida pelo IFRJ, em 11/01/1985, inscrita no CPF/MF, sob o nº 074.752.807-63, residente e domiciliada na Rua Almirante Sadróck da Sá nº 300 - Apl. 401 - Ipanema - Rio de Janeiro - RJ, CEP. 22411-040.

GUSTAVO BACH, brasileiro, casado, administrador de empresa, portador da Carteira de Identidade nº 10795607-4 IFRJ, expedida em 05/06/2007, inscrito no CPF/MF sob o nº 073.442.187-71, residente e domiciliado na Rua Carlos Góis, nº 109 - Apl. 301 - Leblon - Rio de Janeiro/RJ - CEP. 22.440-040

Únicos sócios cotistas da sociedade limitada "MERKUR EDITORA LTDA", com sede na Rua São Luiz Gonzaga nº 601 - Parle - São Cristóvão - Rio de Janeiro - RJ, com seu controle social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - RJ, sob o nº 332.010.1814-1, em 08 de maio de 1984, inscrita no CNPJ/MF, sob nº 28.814.739/0001-56 e alterações posteriores, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, vem, de comum acordo, alterar o referido Contrato Social e promover a 22ª (Vigésima Segunda) Alteração Contratual da Sociedade.

DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULAS PRIMEIRA DO CONTRATO SOCIAL:

A Sociedade passará a ter sua sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, à Rua Victor Civita, nº 77 Bloco 01 sala 202 Parle - Barra da Tijuca - RJ com CEP. 22.775-044.

E para melhor atender às necessidades da empresa os sócios resolvem consolidar seu Contrato Social, nos seguintes termos:

CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA (Consolidado)
 MERKUR EDITORA LTDA
 CNPJ/MF. nº 28.814.739/0001-56
 NIRE: 332.010.1814-1

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE DA SOCIEDADE:

A Sociedade girará sob a denominação social de "MERKUR EDITORA LTDA", e terá sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, à Rua Victor Civita, nº 77 Bloco 01 Sala 202 Parle - Barra da Tijuca - CEP.22.775-044, podendo a qualquer tempo abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE:

A duração da Sociedade será por prazo indeterminado, tendo datado seu início em 08 de maio de 1984. (Art. 997, II CC/2002)

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETIVO SOCIAL:

A Sociedade tem como objetivo social a assessoria ou consultoria de marketing, vendas e promoções, organização, programação, assessoria de processamento de dados e data base marketing, editoração de revistas, jornais, periódicos, livros, textos, o agenciamento de publicidade, promoções de vendas, propaganda, criação artística destinada a publicidade, planejamento publicitário, criação, produção e distribuição de folhetos, catálogos de venda e anúncios de rádios, jornais, televisão e outros meios de comunicação, painéis e cartazes, e a prestação de serviços de cobrança.

(Handwritten signatures and initials)

28

CLÁUSULA QUARTA: DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 4.602.565,00 (Quatro milhões, seiscentos e dois mil, quinhentos e sessenta e cinco reais), representado por 4.602.565 (Quatro milhões, seiscentos e dois mil, quinhentos e sessenta e cinco) cotas com o valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado e distribuído entre os sócios na seguinte forma:

Cia Brasileira Heintus de Participações e Investimentos	03.416.200/0001-14	4.601,645	99,98	4.601,645,00
Claudia Bach	074.752.607-63	460	0,01	460,00
Gustavo Bach	073.442.187-71	460	0,01	460,00
TOTAL		4.602.565	100,00	4.602.565,00

CLÁUSULA QUINTA: ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:

A Sociedade será administrada pelos sócios Claudia Bach e Gustavo Bach, podendo cada um representar a empresa isoladamente, ficando estes sócios desobrigados de prestar caução. Ficam, também, expressamente autorizados, *de iure*, a constituir procuradores com poderes de representação da Sociedade em Juízo, ou fora dele, perante órgãos, e repartições federais, estaduais e municipais, entidades autárquicas para estatais e de qualquer natureza, estabelecimento de crédito, bancário, e tudo mais concernente à sociedade (Art. 997, VI, Art. 1064, CC/2002).

Parágrafo Primeiro: Quanto às deliberações sociais sobre alterações do contrato social para mudança de administração, exclusão de sócio, alteração de capital ou qualquer outra relacionada com a estrutura societária, só poderão ser tomadas pela unanimidade dos sócios.

Parágrafo Segundo: São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos que impliquem em concessão de aval, fiança, ou outras garantias de crédito em favor dos sócios, ou de terceiros.

CLÁUSULA SEXTA: DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTOS DOS SÓCIOS:

Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração de sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, mesmo temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, pella ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas da defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1011 1º, CC/2002)

CLÁUSULA SÉTIMA: RETIRADAS PRO-LABORE

Os sócios terão direito a uma retirada de pro-labore, fixada de comum acordo, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA: DO EXERCÍCIO SOCIAL:

O exercício social coincidirá com ano civil, devendo a administradora prestar contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, no último dia útil do ano, cujos resultados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas cotas de Capital Social, podendo ainda, em caso de unanimidade, tais resultados serem transferidos para o conta de Reservas ou de Prejuízos, conforme o caso, para o exercício do ano seguinte. (Art. 1055, CC/2002).

CLÁUSULA NONA: DAS DÍVIDAS SOCIAIS:

As deliberações sobre alterações contratuais, interesse ou dívidas sociais da sociedade serão efetuadas em consonância com o Art. 1076 do Código Civil. Nas hipóteses não previstas em lei, as deliberações serão dirimidas por maioria de cotas do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS INDIVISIBILIDADE E TRANSFERÊNCIA DE COTAS:

As cotas de capital social são indivisíveis e sua transferência a terceiros, ostranhos a sociedade só poderá ser efetuada mediante autorização expressa dos sócios, os quais fica assegurado o direito de opção em igualdade de condições e, se este não interessar a aquisição das quotas oferecidas a venda esse mesmo direito assistirá a qualquer dos quotistas. (Art. 1056 e Art. 1057, CC/2002)

Parágrafo Único: O quotista que quiser transferir suas cotas de capital ou parte delas a terceiros, comunicará por escrito aos outros sócios, indicando o nome do pretendente e o preço ajustado. Se no término de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento do aviso, os outros sócios não tiverem exercido o direito de preferência e ainda se aos demais quotistas não interessar a aquisição das quotas oferecidas, o sócio poderá transferi-las ao pretendente indicado.

[Handwritten signatures and initials]

29

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DO SÓCIO:

A sociedade não se dissolverá por morte, interdição, falência ou retirada dos sócios.

podem ter o seu governo) mas após o falecimento ou interdição, deverão se continuar participando nos negócios do sócio falecido ou interdito, ou ao contrário, adquirir as cotas a serem inventariadas na proporção das cotas possuídas, adquiridas por conta da sociedade, efetuando o pagamento do seu valor patrimonial, apurado de acordo com o último balanço social aos herdeiros ou ao espólio em 12 (doze) prestações mensais e sucessivas sem juros ou correção monetária

Parágrafo Segundo: Caso não se proceda da forma estabelecida no parágrafo anterior, os herdeiros do falecido ou interdito, participarão da sociedade nas mesmas condições do falecido ou interdito distribuídas as suas cotas "pro indiviso" aos seus sucessores.

Parágrafo Terceiro: Em caso de falência decretada de um dos sócios as cotas do falido bem como os demais na sociedade levantados com base no último Balanço Social serão pagos ao síndico em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sem juros ou correção monetária, deixando de fazer parte da sociedade.

Parágrafo Quarto: Desejando qualquer dos sócios retirar-se da sociedade, comunicará essa sua intenção aos demais sócios com antecedência de 30 (trinta) dias. O sócio retirante receberá o seu acervo social com base no último balanço social em 12 (doze) prestações mensais iguais e sem juros ou correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA LIQUIDAÇÃO:

Liquidando-se a sociedade por qualquer motivo os sócios elegerão o liquidante, dilando-lhe a forma de liquidação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ELEIÇÃO DO FORO:

Os casos omissos ou dúvidas que surgirem na vigência do presente contrato, serão dirimidos na forma da legislação aplicável e em especial, segundo as disposições contidas na Lei 10.406, de 10/01/2002 e subsidiariamente pela Lei 6.406/76, ficando eleito pelas partes contratantes o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, para que nele sejam dirimidas quaisquer divergências alinhentes ao presente Instrumento, na vigência da sociedade.

E, por estarem assim justos e contratados, os sócios firmam a presente Alteração Contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo assinadas e identificadas, para que, depois de devidamente registrada e arquivada, possa valer pelos contratantes, seus herdeiros e sucessores.

Rio de Janeiro, 30 Julho de 2008

COMPANHIA BRASILEIRA HERMES DE PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS

Claudia Bach
CLAUDIA BACH

Gustavo Bach
GUSTAVO BACH

TESTEMUNHAS.

Bernardo de Queiroz Ferreira
BERNARDO DE QUEIROZ FERREIRA
CPF/MF. nº 614.640.287-10
RG. nº 08902222-2 (FFIRJ).

Marcos de Lima Bocaiuva
MARCOS DE LIMA BOCAIUVA
CPF/MF. nº 818.960.427-91
RG. nº 901027031 CREA/RJ.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Nome: MERKUR EDITORA LTDA
 Nire: 332.0101814-1
 Protocolo: 00-2008/120400-0 - 30/07/2008
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 07/08/2008, E O REGISTRO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO.
 00001826274
 V. 114/3. M. S. T. L.
 SEC. DE REG. COM. E C.

TURJ 201800125901 13/03/2018 12:05:05 IR?W Petição Inicial Eletrônica

30

00-2008/120400-0 30 jul 2008 15:46
JUCERJA Guia: 200/1223644-8
3320101814-1 Atos: 104
MARCIA CARDOZO
Junta » Calculado: 225,00 Pago: (335,00)
DNRC » Calculado: 5,06 Pago: 5,06
ULT. ARQ.: 00001615029 14/06/2006 105



de Notas, Rua do Divisor no 89, Centro-RJ Conf. por: LUIZ MELLO
Fernanda de Freitas Leitão - 3812-8589
POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S) DE:
(27/40) JOSE LUIZ ROCHA AFONSO *****
Rio de Janeiro, 30/07/2008
EPL: R\$3,47 FUMPERJ: R\$0,17 FETJ: R\$0,69 FLAPERJ: R\$0,17
Total: R\$4,50
Em testemunho da verdade,
MARCIO CLAUDIO CARDOZO



de Notas, Rua do Divisor no 89, Centro-RJ Conf. por: LUIZ MELLO
Fernanda de Freitas Leitão - 3812-8589
POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S) DE:
(27/40) GUSTAVO BACH *****
Rio de Janeiro, 30/07/2008
EPL: R\$3,47 FUMPERJ: R\$0,17 FETJ: R\$0,69 FLAPERJ: R\$0,17
Total: R\$4,50
Em testemunho da verdade,
MARCIO CLAUDIO CARDOZO



de Notas, Rua do Divisor no 89, Centro-RJ Conf. por: LUIZ MELLO
Fernanda de Freitas Leitão - 3812-8589
POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S) DE:
(27/40) CLAUDIA BACH *****
Rio de Janeiro, 30/07/2008
EPL: R\$3,47 FUMPERJ: R\$0,17 FETJ: R\$0,69 FLAPERJ: R\$0,17
Total: R\$4,50
Em testemunho da verdade,
MARCIO CLAUDIO CARDOZO



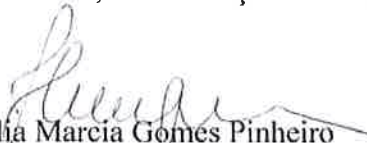
15º OFÍCIO DE NOTAS - CENTRO - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO
Rua do Divisor, n. 89 - Centro - Rio de Janeiro Tel: (021) 3812-8589
A U T E N T I C A Ç Ã O
Certifico e dou fe que a presente cópia é fiel reprodução
que me foi apresentada.
Rio de Janeiro, 20 de Maio de 2010
FUMPERJ: R\$0,19 FUMPERJ: R\$0,19 FETJ: R\$0,70 EPL: R\$3,95



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de poderes, em favor de **MARCELLY VERDAM FARIAS**, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 208.296, **MATHEUS SANCHES DE OLIVEIRA LIMA**, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 216.636, de **VANESSA DE OLIVEIRA NASCIMENTO**, estagiária, inscrita na OAB/RJ sob o nº 210.768-E, de **GUSTAVO LWIDE DE OLIVEIRA MACIEL**, estagiário, inscrito na OAB/RJ sob o nº 213.063-E, de **VALDECI BASTOS DA COSTA JÚNIOR**, estagiário, inscrito na OAB/RJ sob o nº 212.190-E, de **DANIELA ABREU VIEIRA**, acadêmica de direito, portadora da cédula de identidade expedida pelo DETRAN/RJ sob o nº 26.950.146-6, de **KARINA LIPORACI GIBARA**, acadêmica de direito, portadora da cédula de identidade expedida pelo DETRAN/RJ sob o nº 28.712.213-9, de **VITOR TELLES DE MENEZES TOLENTINO DA COSTA**, acadêmico de direito, portador da cédula de identidade expedida pelo DETRAN/RJ sob o nº 30.426.488-8, de **RAYFFY MARQUES DAS CHAGAS**, acadêmico de direito, portador da cédula de identidade expedida pelo DETRAN/RJ sob o nº 27.750.373-6, todos residentes e domiciliados na cidade do Rio de Janeiro, com escritório na Rua da Assembleia nº 10 – 38º andar, Centro, nesta cidade, os poderes que me foram conferidos por **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. (“HERMES”)** e **MERKUR EDITORA LTDA (“MERKUR”)**, nos autos da ação de falência autuada sob nº 0398439-14.2013.8.19.0001 e seus incidentes, em trâmite perante a 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, assim como todos os seus incidentes processuais.

Rio de Janeiro, 13 de março de 2018.


Hélja Marcia Gomes Pinheiro
OAB/RJ nº 88.107

Doc. 6



ROSMAN, PENALVA, SOUZA LEÃO, FRANCO

ADVOGADOS

Luiz Alberto Colonna Rosman;
Ary Azevedo Franco Neto
Luiz Henrique Ferreira Leite
Danielle Bittencourt Coujil Parente
Fabiana Parente de Mello Modiano
Flora Muniz de Azevedo
Marina Páiva Franco Neto da Costa

Luciano de Souza Leão Jr.
Luiz Paulo Nogueira da Gama Villena
Salvador Esperança Neto
Pedro Welus do Vale Fernandes
Paula Ferraz Vianna
João Pedro Osorio

Paulo Penalva Santos
José Alexandre Corrêa Meyer
Guilherme Penalva Santos
José Olympio Corrêa Meyer

Vanilda Fátima Maiolane Hfin
Helia Márcia Gomes Pinheiro
David F.M. González
Giovanna Luz Podcameni

Consultor: Alberto Venancio Filho

FUNDADORES: JOSÉ LUIZ BULHÕES PEDREIRA (1925-2006) - ANTONIO FERNANDO DE BULHÕES CARVALHO (1935-2009)
ESCRITÓRIOS ASSOCIADOS: ROSMAN, SOUZA LEÃO, FRANCO E ADVOGADOS & PENALVA SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA _ _ _ VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO

GRERJ eletrônica nº 11216931290-41

F50992439-14.2018.8.19.0001 Sort 1811191756 TEM 24672

SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. ("HERMES"), companhia fechada com sede na Rua Victor Civita, nº 77, bloco I, sala 202, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22.775-044, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.068.883/0001-20; e **MERKUR EDITORA LTDA.** ("MERKUR"), sociedade limitada com sede na Rua Victor Civita, nº 77 Bloco I, sala 202 – Parte, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, CEP 22.775-044, inscrita no CNPJ sob o nº 28.814.739/0001-56 denominadas em conjunto "Grupo HERMES", de acordo com as deliberações tomadas em assembleia de acionistas e em reunião de quotistas, respectivamente (doc. 01), vêm, por seus advogados abaixo assinados (doc. 02), com fundamento nos artigos 47 e 48 da Lei nº 11.101/05, apresentar pedido de

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

LITISCONSÓRCIO ATIVO

1. Como se verá em detalhes nos parágrafos a seguir, a HERMES atua no comércio varejista, exercendo desde a sua constituição a atividade de venda à distância, com a utilização de catálogos para exposição de seus produtos, modalidade à qual se somou a operação de exposição e venda de produtos pela *internet*.

ROSMAN, PENALVA, SOUZA LEÃO, FRANCO

ADVOGADOS

2. Com o especial fim de viabilizar a atividade da HERMES relacionada à venda por catálogo, criou-se a MERKUR, sociedade limitada controlada pelos mesmos acionistas daquela Companhia e que tem por objeto, dentre outras atividades correlatas, a assessoria em marketing, planejamento publicitário, criação, produção e distribuição de folhetos e catálogos de vendas. Todos esses serviços, frise-se, e especialmente os relativos à criação, produção e distribuição dos catálogos de venda da HERMES são prestados direta e exclusivamente pela MERKUR, de modo que as atividades desenvolvidas por ambas as sociedades são interligadas e interdependentes.
3. Como se isso não fosse o bastante, com o fim de potencializar os resultados e reduzir despesas do Grupo, as Requerentes passaram a utilizar uma única estrutura administrativa, estabelecendo as suas respectivas sedes no mesmo endereço e contando com administradores comuns, sendo fácil de se deduzir que a principal fonte de receita da MERKUR é constituída justamente pelos resultados gerados pelos serviços prestados à HERMES.
4. Portanto, a integração e interligação das atividades que exercem, a administração comum, bem como a existência de idênticos fundamentos de fato e de direito que justificam o ajuizamento da presente medida, são elementos cuja presença é suficiente para embasar a atuação conjunta das Requerentes no pólo ativo do presente feito. (art. 46 do CPC)
5. A propósito, cumpre lembrar que a reunião das duas Requerentes no pólo ativo, além de atender a expresso dispositivo legal, está de acordo com precedentes de todos os Tribunais do país e da própria Justiça carioca, que inaugurou o acolhimento de tal pretensão, pelas mesmas razões aqui presentes, no processo de recuperação judicial das empresas do Grupo Varig.
6. As Requerentes deixam desde já destacado que, a despeito do processamento de seus pedidos de recuperação em um único processo, estão apresentando os documentos exigidos pela Lei 11.101/05 relativos a cada uma das Sociedades, inclusive e principalmente as relações de seus respectivos empregados e credores, sendo certo que caberá a este d. Juízo decidir sobre a forma de votação das propostas de soerguimento a serem oportunamente apresentadas.

ROSMAN, PENALVA, SOUZA LEÃO, FRANCO

ADVOGADOS

O PRINCIPAL ESTABELECIMENTO DAS REQUERENTES

FORO COMPETENTE

7. Ainda sob a vigência do revogado Decreto-Lei nº 7.661/45, o Direito Falimentar abandonou o conceito de sede, adotado pelo Direito Societário, para eleger a competência do Juízo do lugar onde o comerciante tem o seu principal estabelecimento, o que constitui matéria de fato, a ser analisada caso a caso pelo Juiz. Examinando o caso concreto, será possível verificar onde os administradores exercem o poder de comando da sociedade, formando *“o corpo vivo, o centro vital das principais atividades comerciais do devedor, a sede ou núcleo dos negócios, em sua palpitante vivência material.”* (RTJ, 81/705)

8. Esse conceito já havia sido fixado também em sede doutrinária. TRAJANO DE MIRANDA VALVERDE, ao comentar o artigo 7º do Decreto-Lei nº 7.661/45, analisou julgados sobre o tema e concluiu, *verbis*:

“Pouco importa, quanto às pessoas jurídicas, que os estatutos, contrato, ou ato constitutivo, hajam fixado em outro lugar um domicílio, chamado especial. No domicílio real, acentua o referido acórdão, v ale dizer, na sede da administração, perante o juízo, em cuja jurisdição ela se localiza é que se abrirá a falência do devedor.

Outro não é, certamente, o espírito da lei.

A sede administrativa é, com efeito, o ponto central dos negócios, de onde partem todas as ordens, que imprimem e regularizam o movimento econômico dos estabelecimentos produtores. As relações externas, com fornecedores, clientes, bancos, etc., realizam-se por seu intermédio. (in “Comentários à Lei de Falências” – Volume I, pág. 138 – 4ª Edição – 2001 – FORENSE) (grifamos)

9. Desde a sua constituição, as Requerentes mantêm as suas sedes reais e efetivas na cidade do Rio de Janeiro, e assim está definido também em seus atos constitutivos. É nesta cidade que se encontra o núcleo dos negócios praticados pelas Requerentes, onde se faz a contabilidade geral de suas operações, são rodadas as folhas de pagamento de todos os funcionários, estão arquivados os livros de escrituração mercantil e onde são encontrados os seus administradores, partindo desta Capital, enfim, as

ROSMAN, PENALVA, SOUZA LEÃO, FRANCO

ADVOCADOS

principais decisões e atos de gestão do Grupo HERMES. Tal circunstância caracteriza e define, para os fins previstos na Lei nº 11.101/05, o principal estabelecimento das Requerentes.

10. Diante disso, e, considerando que o artigo 3º da Lei nº 11.101/05 reproduz o núcleo do comando do artigo 7º do revogado Decreto-Lei nº 7.661/45, adaptando-se apenas para a indicação da recuperação judicial em substituição ao instituto da concordata, não há dúvida de que este é o foro competente para processar e julgar o presente pedido.

A ATIVIDADE DA HERMES – 70 ANOS DE HISTÓRIA

11. Constituída em 1942 por imigrantes alemães e controlada até hoje por seus descendentes diretos, a HERMES é uma empresa essencialmente familiar que já em sua origem lançou um negócio inovador: a venda por reembolso postal, onde o cliente fazia o pedido de determinada mercadoria anunciada em catálogo, a qual era entregue em uma agência dos correios; em seguida, o cliente era avisado e retirava o produto mediante pagamento.

12. A HERMES consolidou a sua atuação e já em 1951 havia alcançado o posto de liderança no comércio varejista com vendas à distância. É possível afirmar sem qualquer receio que a HERMES inaugurou no Brasil uma modalidade de venda que foi se tornando comum ao longo do tempo.

13. E com o passar dos anos a HERMES foi se desenvolvendo e crescendo, diversificando os produtos que anunciava em seus catálogos – cuja criação e distribuição, a partir da constituição da MERKUR, já na década de 1980, aprimoraram-se de tal modo que os folhetos e revistas se tornaram marca registrada em todo o país – e logo adquiriu tanta credibilidade junto ao público consumidor que chegou à década de 1990 figurando na lista das 500 maiores empresas do Brasil. Nesta época a HERMES já comercializava produtos através da venda porta a porta, modalidade na qual incentivava seus próprios clientes a revender os produtos, oferecendo desconto de até 25%.

14. Atualmente, essa rede de consultoras de venda conta com mais de 500 mil pessoas em todo o Território Nacional, e a venda dos produtos HERMES é utilizada como forma de gerar renda adicional para suas famílias.

ROSMAN, PENALVA, SOUZA LEÃO, FRANCO

ADVOGADOS

15. Em 1991, a HERMES recebeu da Revista Exame o prêmio de “Melhor Empresa do Comércio Varejista”, sendo que nesta época já despachava mais de 15 mil encomendas por dia, cada uma com 20 produtos em média, para 10 mil cidades brasileiras, movimento só comparado ao dos Correios.
16. No ano de 2003 o Grupo HERMES iniciou sua operação de venda pela *internet* através do site *comprafacil.com*.
17. A estrutura atual da HERMES é a seguinte:
18. Há uma linha de negócios que desenvolve o comércio original da empresa de venda por catálogos, porta a porta, com Centro de Distribuição específico e situado em Santa Cruz, RJ. A empresa aplica elevada tecnologia na arte de separar as encomendas dos clientes, estando habilitada a processar mais de 60.000 encomendas/dia. Em tal linha de negócios trabalham aproximadamente 1200 pessoas, sendo que a operação porta a porta da HERMES é a terceira maior do Brasil.
19. O negócio de vendas pela *internet*, denominado “comprafácil”, constitui atividade completamente apartada da venda por catálogos, com Centro de Distribuição próprio, habilitado a processar cerca de 40.000 pedidos/dia. Em tal negócio trabalham cerca de 170 pessoas.
20. Os demais empregados, em número aproximado de 300, atuam em áreas administrativas da empresa, sem estarem ligados especificamente a um negócio ou a outro.
21. No negócio de vendas porta a porta, a HERMES oferece a seus clientes um portfólio com mais de 15.000 itens, em categorias como: utilidades domésticas, confecções, linha íntima, calçados, artigos de cama, mesa e banho, cosméticos, bijouteria e vários outros.
22. No negócio de vendas pela *internet* a empresa oferece a seus clientes eletrônicos, eletroportáteis, perfumaria, ferramentas, celulares, cine e foto, brinquedos, e produtos de saúde e beleza, entre outros.
23. As linhas de produtos e fornecedores de cada negócio são absolutamente independentes.

ROSMAN, PENALVA, SOUZA LEÃO, FRANCO
ADVOGADOS

24. Estes são, numa apertada síntese, os principais dados identificadores das Requerentes, sendo a HERMES uma tradicional empresa do comércio varejista com mais de 70 anos de existência, que vem apresentando sucessivos resultados negativos causados pelas razões a seguir explicadas a esse MM. Juízo.

OS PROBLEMAS QUE JUSTIFICAM O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

25. A partir de 2003 o Grupo HERMES decidiu investir no modelo de vendas pela *internet* de bens de alto valor agregado, através do site *comprafacil.com*. O negócio teve, inicialmente, enorme sucesso, tendo a HERMES chegado a vender, no ano de 2012, cerca de um bilhão e quinhentos milhões de reais.

26. O negócio tomou envergadura a partir do ano de 2009, obrigando a empresa a contratar a construção, naquele mesmo ano, de um Centro de Distribuição próprio e autônomo, que custou, em recursos próprios e de terceiros, cerca de 150 milhões de reais.

27. Ocorre que o negócio de vendas pela *internet* mostrou-se extremamente sujeito à competição dos grandes players do varejo nacional e internacional, o que levou as margens de resultado a padrões muito inferiores ao planejado.

28. Por outro lado, diferentemente do negócio porta a porta, o investimento para estoque de bens de alto valor agregado levou à contratação de altíssimos valores com terceiros, especialmente bancos, para capital de giro do negócio.

29. O crescimento acelerado do negócio via *internet*, conjugado com a concomitante construção do novo Centro de Distribuição, obrigou a HERMES, durante este período, a organizar seu estoque em galpões provisórios lonados em nove lugares diferentes, o que afetou substancialmente a qualidade do controle de estoques à época.

30. Além disso, não é de hoje que se sabe que o comércio de varejo tem por característica a sujeição direta à política econômica, havendo estreita relação entre o volume de vendas e as alterações que ocorrem na macroeconomia. Uma política que facilite a oferta de crédito, por exemplo, exerce forte influência sobre o mercado varejista, especialmente quando se trata de bens semiduráveis e duráveis. *“Enquanto para a variação nas vendas de bens não-duráveis tem como indicador relevante o salário mínimo, devido à influência que exerce sobre o consumo de alimentos, a variação*



ROSMAN, PENALVA, SOUZA LEÃO, FRANCO
ADVOGADOS

nas vendas de bens duráveis e semiduráveis são mais sensíveis às variações na massa salarial.”

31. Esses são, em resumo, alguns dos elementos que contribuíram fortemente para a atual situação de dificuldade econômico-financeira enfrentada pelo Grupo HERMES.

32. A HERMES, em suma, tem um negócio de vendas por catálogo extremamente organizado, saudável e com boas perspectivas de lucratividade, que emprega mais de mil pessoas internamente e que serve de sustento para mais de 500.000 consultoras de vendas espalhadas pelo País.

33. Ao mesmo tempo, sua outra linha de negócios através do site *comprafacil.com* vem anulando os resultados positivos gerados pela venda por catálogo, não havendo dúvida de que a atividade de venda pela *internet* tornou-se a principal responsável pelo endividamento da companhia.

34. Poucas vezes uma situação fática se adequou tão bem ao modelo da recuperação judicial idealizado pelo legislador, onde se busca conferir oportunidade ao empresário de reestruturar as suas atividades sob a proteção do Judiciário, para garantir não somente a solução negociada de suas dívidas, mas a preservação da própria empresa.

35. Assim sendo, como forma de contornar a crise atual e impedir a paralisação das atividades, o que certamente traria efeitos indesejáveis não só para seus controladores, mas principalmente para os seus 2.000 empregados, a economia das regiões em que atuam e para o próprio fisco, optou-se pelo ajuizamento do presente pedido de recuperação.

AS PROJEÇÕES FUTURAS – PRESERVAÇÃO QUE SE IMPÕE

36. O Grupo HERMES já possui um plano de reestruturação em curso, e necessita de tempo para o enfrentamento da crise e o reequilíbrio de suas contas.

¹ Angela Martins Santos e Cláudia Soares Costa, “Características Gerais do Varejo no Brasil” – in http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/export/site/default/bndes_pt/Galerias/Arquivos/conhecimento/bnset/varejo.pdf



ROSMA, PENALVA, SOUZA LEÃO, FRANCO
ADVOGADOS

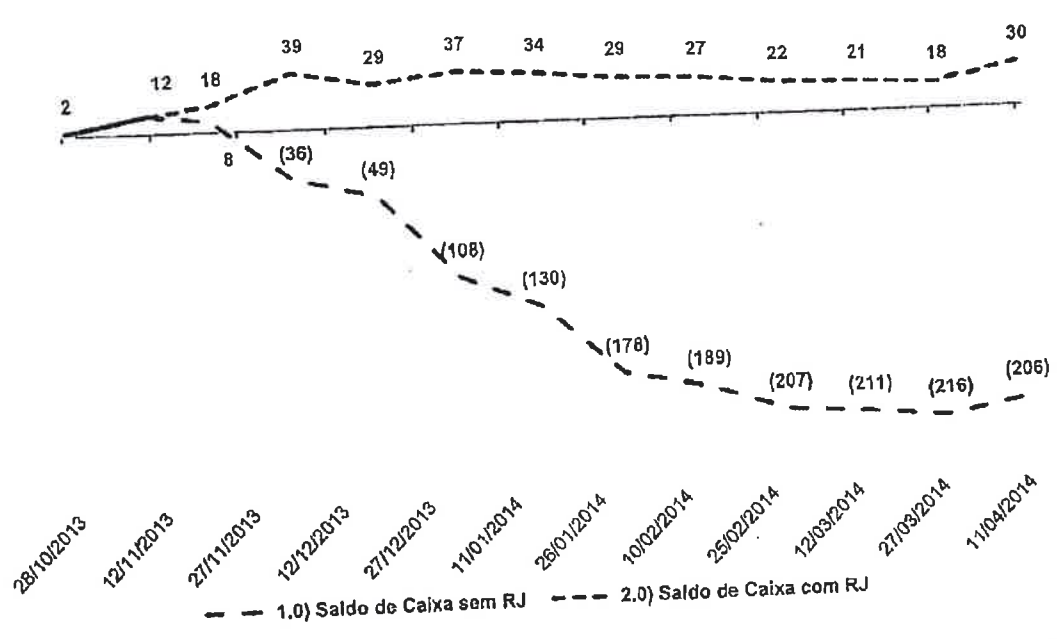
09
8

37. Não resta dúvida de que os atos de gestão já praticados e os demais que ainda serão praticados irão gerar resultados positivos no curto e médio prazo, mas a estabilização e a efetiva recuperação do Grupo HERMES dependerão, além de ações operacionais, com o ajuste de suas despesas e custos, da renegociação de seu passivo com os credores.

38. Para que se tenha uma ideia da necessidade e importância da medida protetiva que ora se requer, é suficiente a leitura do gráfico a seguir, o qual reflete os resultados de estudo do fluxo de caixa projetado das Requerentes, com a comparação entre a tendência da curva na atual situação em que se encontram as empresas, sem recuperação judicial, e a curva representando o cenário a se verificar após o deferimento da recuperação. A ilustração é muito clara:

Previsão Saldo de Caixa – Sociedade Comercial Importadora Hermes S.A. e Merkur Ltda.

Cenários de Previsão de Saldo de Caixa com e sem RJ
Cifras em milhões de reais



39. Essas promissoras projeções, aliadas à gigantesca infraestrutura de logística instalada, *know how* em vendas e alta credibilidade adquiridos ao longo de mais de 70 anos de atividade, levam à conclusão de que a medida ora proposta é a mais acertada para a



ROSMAN, PENALVA, SOUZA LEÃO, FRANCO
ADVOGADOS

9
10

superação da crise financeira do Grupo HERMES, pois irá permitir que no médio prazo ele volte ao nível de desempenho de outrora.

40. Resta claro, portanto, que o Grupo HERMES dispõe de valiosos ativos tangíveis e intangíveis fundamentais para a sua atividade, o que o torna plenamente viável, havendo necessidade apenas que se dê tempo e oportunidade para a reestruturação de suas operações e principalmente de suas dívidas, sendo esta a principal razão e o objetivo visado ao se optar pelo ajuizamento do presente pedido de recuperação.

41. Em termos concretos, buscam as Requerentes, com o apoio da Lei nº 11.101/05, atrair um investidor estratégico ou até mesmo implementar estratégias empresariais de longo prazo, ainda que sejam obrigadas a se desfazer de alguns ativos. Tudo isso, obviamente, com o objetivo maior de evitar o fim de uma empresa de destaque e com mais de 70 anos de tradição no varejo, fato que nenhum proveito traria para quem quer que fosse.

42. Em suma, é com a finalidade de preservar uma estrutura planejada, criada e desenvolvida ao longo de décadas que as Requerentes se utilizam do Instituto da Recuperação Judicial, na esperança de que, sob a supervisão do Poder Judiciário e do Ministério Público, e mediante um franco diálogo e apoio de seus credores, possam superar o momento aflitivo que atravessam.

PRINCÍPIOS NORTEADORES DA LEI Nº 11.101/05

43. Com o objetivo de adequar a legislação aos princípios que formam a ordem econômica instituída pela Constituição de 1988, a Lei de Falências e Recuperação de Empresas possui regras cujo teor permite a concretização de fundamentos constitucionais relacionados à valorização do trabalho e da livre iniciativa, buscando em última análise a implantação de uma sociedade justa e solidária, tal como desejado pelo legislador constituinte.

44. E, no caso específico do Instituto da Recuperação Judicial, a Lei nº 11.101/05 fixa seus princípios norteadores, dos quais jamais pode se afastar o intérprete, sob pena de desviar a sua aplicação daqueles objetivos visados pelo texto constitucional. Tais princípios, segundo autorizada lição de RICARDO JOSÉ NEGRÃO NOGUEIRA, são assim definidos, *verbis*.

ROSMAN, PENALVA, SOUZA LEÃO, FRANCO
ADVOGADOS

“Ao atuar preponderantemente sobre a empresa em seu aspecto funcional, os novos instrumentos legais de recuperação em juízo, trabalham com os seguintes princípios:

- (a) supremacia da recuperação da empresa (aspecto funcional) sobre o interesse do sujeito da atividade (aspecto subjetivo)...;*
- (b) manutenção da fonte produtora (aspecto objetivo) e do emprego dos trabalhadores (aspecto corporativo)...;*
- (c) incentivo à manutenção de meios produtivos à empresa...;*
- (d) manutenção dos interesses dos credores...;*
- (e) observação dos princípios da unidade, universalidade do concurso e igualdade de tratamento dos credores...;*

(in “A Nova Lei de Falências e Recuperação de Empresas – Lei nº 11.101/05 – Coordenador: Paulo Penalva Santos – FORENSE – 2006, página 141/142)

DA NECESSIDADE DE IMEDIATA SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELAS REQUERENTES

45. Não há dúvida sobre a importância social e econômica do Grupo HERMES junto às comunidades que vivem nas regiões em que a sua atuação alcança. Milhares de famílias dependem direta ou indiretamente das Requerentes, sendo de se imaginar o abalo que a interrupção de suas atividades e o seu perecimento causariam, especialmente no meio social e econômico das regiões mais afastadas e necessitadas atingidas por sua operação comercial.

46. Como já asseverado, por conta da conjuntura econômica e da necessidade de investimentos principalmente nos três últimos anos, o Grupo HERMES se viu forçado a assumir obrigações de vulto junto a diversos credores, e, premido pela necessidade de se manter em atividade, foi levado a comprometer boa parte da receita a ser obtida com vendas futuras.

47. Tais contratos, que quase sempre contam com a garantia adicional de diretores das Requerentes, à época em que foram assinados já representavam uma significativa carga de onerosidade para o Grupo. No atual cenário de crise, em que se depara com a alta taxa dos juros e redução das receitas obtidas com vendas, o valor total da dívida do Grupo HERMES tem aumentado em grandes proporções.



11
12

48. Por outro lado, com as margens de ganho já drasticamente reduzidas, as Requerentes não têm como cumprir com tais pagamentos ou ao menos negociar em boas condições a satisfação de suas dívidas sem que possam dispor do resultado de suas vendas futuras.

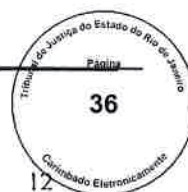
49. Essas são as razões que justificam a imediata suspensão, por 180 (cento e oitenta) dias, não só das ações e execuções em face das Requerentes, mas também dos contratos em que se ajustou a cessão de créditos decorrentes de vendas de mercadorias ainda a serem realizadas, mantendo-se também suspensas no referido período a exigibilidade das garantias de natureza real ou pessoal vinculadas aos referidos ajustes. O cabimento da extensão dos efeitos produzidos pelo processo de recuperação aos garantistas do devedor/requerente, a propósito, já foi declarado pelo E. Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro no julgamento do Agravo de Instrumento nº 0056215-11.2011.8.19.0000, valendo transcrever a ementa do acórdão unânime da 12ª Câmara Cível (doc. [...]), *verbis*:

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DOS PROCESSOS. EXTENSÃO AOS GARANTES. SITUAÇÃO FÁTICA QUE PERMITE UMA INTERPRETAÇÃO ANALÓGICA DOS ARTIGOS 6º E 52, III DA LEI 11.101/05. OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. O princípio norteador da Lei 11.101/05 consiste na preservação da empresa, de modo a assegurar o processo produtivo, com a conseqüente manutenção de emprego e progresso social. Desta forma, há de ser realizada uma interpretação analógica dos artigos 6º e 52, III da Lei 11.101/05 a fim de ser deferida a suspensão dos processos em curso não só da empresa em recuperação, como também das ações em que os garantidores apresentem-se como devedores solidários, vez que se apresenta paradoxal a suspensão do processo em relação a um demandado e o seguimento com relação a outros. Desprovemento do recurso.

PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS

50. A análise das demonstrações financeiras em anexo permite concluir que o deferimento do processamento do pedido de recuperação é medida adequada e suficiente para a superação da atual crise financeira do Grupo HERMES, possibilitando a partir

TJ RJ 201800125901 13/03/2018 12:05:05 IR?W Petição Inicial Eletrônica



ROSMAN, PENALVA, SOUZA LEÃO, FRANCO
ADVOGADOS

12

13

deste momento que se promova todos os atos necessários ao sucesso do Plano a ser apresentado e, em consequência, a plena satisfação de seus credores.

51. As Requerentes declaram nesta oportunidade, em cumprimento ao artigo 48 da Lei nº 11.101/05:

- i) que exercem regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos;
- ii) que não são falidas;
- iii) que jamais obtiveram concessão de recuperação judicial;
- iv) que não foram, assim como nenhum de seus administradores ou controladores, condenadas por qualquer dos crimes previstos na Lei nº 11.101/05;

52. Em cumprimento ao artigo 51 da Lei nº 11.101/05, a presente petição é instruída com os documentos devidamente identificados na relação em anexo.

CONCLUSÃO E PEDIDO

53. Ante o exposto, restando bem demonstrada a presença de todos os requisitos legais, requer seja deferido o processamento do pedido de recuperação judicial ora apresentado, determinando-se, em cumprimento aos artigos 6º e 52 da Lei nº 11.101/05:

- a) a suspensão de todas as ações e execuções movidas em face das Requerentes;
- b) a imediata suspensão da exigibilidade dos valores devidos em razão de operações de crédito e de contratos de cessão de recebíveis celebrados pelas Requerentes, inclusive das garantias de natureza real ou pessoal vinculadas aos referidos ajustes;

ROSMAN, PENALVA, SOUZA LEÃO, FRANCO
ADVOGADOS

- c) a dispensa da apresentação de certidões negativas para que as Requerentes exerçam suas atividades;
- d) a nomeação do Administrador Judicial, bem como a intimação do Ministério Público e a comunicação às Fazendas Públicas Federal, Estadual e do Município do Rio de Janeiro;
- e) a expedição e publicação do edital previsto no § 1º do citado artigo 52.


53. Em observância ao direito fundamental à inviolabilidade da vida privada, previsto no art. 5º, inciso X da Constituição Federal, requer seja a relação dos bens pessoais dos sócios juntada aos autos por linha e a determinação de que o acesso a estes documentos só poderá se dar mediante requerimento justificado e autorização judicial, após manifestação das requerentes e do Ministério Público.

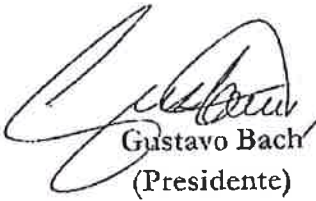
54. Declarando-se cientes da obrigação de apresentar suas contas demonstrativas mensais enquanto perdurar o processo, protestam pela juntada de outros documentos que não ainda puderam ser apresentados, bem como a posterior atualização da relação de credores, em especial para inclusão daqueles que eventualmente não tenham constado da que é apresentada nesta oportunidade.

55. Dá-se à causa o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), indicando-se, para fins do disposto no artigo 39, I, do Código de Processo Civil, o endereço constante do timbre.

Termos em que,
P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2013.


Paulo Penalva Santos
OAB/RJ N° 31.636


Gustavo Bach
(Presidente)


José Alexandre Corrêa Meyer
OAB/RJ N° 94.229

Doc. 7

15620



LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
AV. MAL. FLORIANO 168 RIO DE JANEIRO RJ CEP 20080-002
CNPJ 60.444.437/0001-46
INSC. ESTADUAL 81380.023 INSC. MUNICIPAL 00794678

Comunicado de Vencimento de Conta

Grandes Clientes

Código do cliente

20003184

SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES
EST LAMA PRETA 321
SANTA CRUZ RIO DE JANEIRO RJ - CEP 23575-450
CNPJ 33.068.883/0001-20
Prezado(a) Cliente,

Instalação

420633324

Solicitamos a gentileza de verificar o pagamento da(s) fatura(s) de energia elétrica relacionada(s) abaixo, uma vez que até a data de **06/02/2018** não consta sua efetivação em nossos registros.

Seq.	Mês/Ano	Vencimento	Valor Nominal - R\$
01	01/2018	31/01/2018	51.368,49
02	12/2017	08/01/2018	52.403,44
Débitos Anteriores:			0,00

O não pagamento implicará **no corte do fornecimento de energia, conforme legislação em vigor**, bem como na cobrança de multa, juros e atualização pelo IGP-M, e inclusão no SERASA e similares.

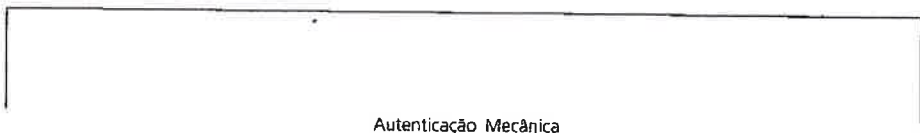
Caso ocorra a suspensão do fornecimento de energia elétrica para a unidade consumidora do grupo A, será cobrada a demanda contratada enquanto não houver solicitação para encerramento da relação contratual.

Caso ocorra a suspensão do fornecimento de energia elétrica para a unidade consumidora do grupo B, será cobrado, no mínimo, o custo de disponibilidade na conta subsequente.

Informamos que decorridos 2 ciclos completos de faturamento após a suspensão do fornecimento de energia elétrica, esta unidade consumidora está sujeita a ENCERRAMENTO da relação contratual.

Caso o pagamento já tenha sido efetuado, favor desconsiderar este comunicado.

Para esclarecimentos adicionais: Atendimento Comercial Grandes Clientes – (21) 2216 2316/2211 2586 / grandesclientes@light.com.br



TOTAL A PAGAR (R\$)

51.368,49

Banco Itaú S.A.

341-7 34191.75108 00837.342930 80573.340009 4 0000005136849

Agência Recbedora PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA					Vencimento CONTRA APRESENTAÇÃO	
Cedente LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S A CNPJ 060.444.437/0001-46					Agência/Código Cedente 2938/05733-4	
Date Documento 24/01/2018	Número Referência 10008373	Espécie DMI	Aceite CLIENTE	Data Processamento 07/02/2018	Nosso Número 175/10008373-4	
Uso do Banco CLIENTE		Carteira 175	Espécie R\$	Quantidade	Valor	Valor Documento 51.368,48
- RECEBER MESMO APÓS A DATA DE VENCIMENTO DA FATURA CORRESPONDENTE					(-) Desconto	
- PAGAMENTO COM CHEQUE, SOMENTE DA MESMA TITULARIDADE DO SACADO					(-) Outras deduções/Abatimentos	
- ANOTAR NO VERSO DO CHEQUE: 10008373					(+) Mora/Multa/Juros	
					(+) Outros Acréscimos	
Sacado SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES EST LAMA PRETA 321, - SANTA CRUZ RIO DE JANEIRO RJ - CEP 23575-450					(+) Valor Cobrado 51.368,49	



Autenticação Mecânica

Doc. 8

15622



LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
AV. MAL. FLORIANO 168 RIO DE JANEIRO RJ CEP 20080-002
CNPJ 60.444.437/0001-46
INSC. ESTADUAL 81380.023 INSC. MUNICIPAL 00794678

Comunicado de Vencimento de Conta

Grandes Clientes

Código do cliente

20003184

SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES
EST LAMA PRETA 321
SANTA CRUZ RIO DE JANEIRO RJ - CEP 23575-450
CNPJ 33.868.883/0001-20

Instalação

420633324

Prezado(a) Cliente,

Solicitamos a gentileza de verificar o pagamento da(s) fatura(s) de energia elétrica relacionada(s) abaixo, uma vez que até a data de **09/03/2018** não consta sua efetivação em nossos registros.

Seq.	Mês/Ano	Vencimento	Valor Nominal - R\$
01	02/2018	05/03/2018	36.923,97
02	01/2018	31/01/2018	51.368,49
03	12/2017	08/01/2018	52.403,44

Débitos Anteriores: 0,00

O não pagamento implicará **no corte do fornecimento de energia, conforme legislação em vigor**, bem como na cobrança de multa, juros e atualização pelo IGP-M, e inclusão no SERASA e similares.

Caso ocorra a suspensão do fornecimento de energia elétrica para a unidade consumidora do grupo A, será cobrada a demanda contratada enquanto não houver solicitação para encerramento da relação contratual.

Caso ocorra a suspensão do fornecimento de energia elétrica para a unidade consumidora do grupo B, será cobrado, no mínimo, o custo de disponibilidade na conta subsequente.

Informamos que decorridos 2 ciclos completos de faturamento após a suspensão do fornecimento de energia elétrica, esta unidade consumidora está sujeita a ENCERRAMENTO da relação contratual.

Caso o pagamento já tenha sido efetuado, favor desconsiderar este comunicado.

Para esclarecimentos adicionais: Atendimento Comercial Grandes Clientes – (21) 2216 2316 / 2211 2586 / grandesclientes@light.com.br



Autenticação Mecânica

TOTAL A PAGAR (R\$)

36.923,97

Banco Itaú S.A.

341-7 34191.75108 40092.142930 80573.340009 6 00000003692397

Agência Recebedora PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA					Vencimento CONTRA APRESENTAÇÃO	
Cedente LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S A CNPJ 060.444.437/0001-46					Agência/Código Cedente 2838/05733-4	
Data Documento 22/02/2018	Número Referência 10400921	Espécie DMI	Aceite CLIENTE	Data Processamento 12/03/2018	Nosso Número 175/10400821-4	
Uso do Banco CLIENTE		Carteira 175	Espécie R\$	Quantidade	Valor	Valor Documento 36.923,97
- RECEBER MESMO APÓS A DATA DE VENCIMENTO DA FATURA CORRESPONDENTE						(-) Desconto
- PAGAMENTO COM CHEQUE, SOMENTE DA MESMA TITULARIDADE DO SACADO						(-) Outras deduções/Abatimentos
- ANOTAR NO VERSO DO CHEQUE: 10400921						(+) Mera/Multa/Juros
						(+) Outros Acréscimos
Sacado SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES EST LAMA PRETA 321 - SANTA CRUZ RIO DE JANEIRO RJ - CEP 23575-450						(=) Valor Cobrado 36.923,97

Autenticação Mecânica



Ficha de Compensação

15623

Doc. 9

15624

Sistemas

Rastreamento

Rastreamento de objetos

Rastreamento de objetos em outros países

Como rastrear um objeto

Siglas utilizadas no rastreamento de objetos

OA 544 049 244 BR



Objeto devolvido ao remetente
15/02/2018 20:03 RIO DE JANEIRO / RJ

 Imprimir

05/02/2018
17:16
Rio De Janeiro / RJ

A entrega não pode ser efetuada - Cliente mudou-se
Objeto em devolução ao remetente

08/02/2018
13:14
Rio De Janeiro / RJ

Objeto saiu para entrega ao destinatário

08/02/2018
06:17
RIO DE JANEIRO / RJ

Objeto encaminhado
de Unidade de Tratamento em RIO DE JANEIRO / RJ para Unidade de Distribuição em Rio De Janeiro / RJ

07/02/2018
16:25
RIO DE JANEIRO / RJ

Objeto encaminhado
de Unidade de Tratamento em RIO DE JANEIRO / RJ para Unidade de Tratamento em RIO DE JANEIRO / RJ

Sistemas

Rastreamento

Rastreamento de objetos

Rastreamento de objetos em outros países

Como rastrear um objeto

Siglas utilizadas no rastreamento de objetos

OA 544 094 875 BR



Objeto devolvido ao remetente
20/03/2018 10:14 RIO DE JANEIRO / RJ

 Imprimir

13/03/2018
18:43
Rio De Janeiro / RJ

A entrega não pode ser efetuada - Cliente mudou-se
Objeto em devolução ao remetente

13/03/2018
14:35
Rio De Janeiro / RJ

Objeto saiu para entrega ao destinatário

13/03/2018
05:43
RIO DE JANEIRO / RJ

Objeto encaminhado
de Unidade de Tratamento em RIO DE JANEIRO / RJ para Unidade de Distribuição em Rio De Janeiro / RJ

12/03/2018
16:15
RIO DE JANEIRO / RJ

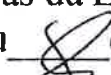
Objeto encaminhado
de Unidade de Tratamento em RIO DE JANEIRO / RJ para Unidade de Tratamento em RIO DE JANEIRO / RJ


Doc. 10

PODER JUDICIARIO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMARCA DA CAPITAL
SETIMA VARA EMPRESARIAL



TERMO DE COMPROMISSO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL

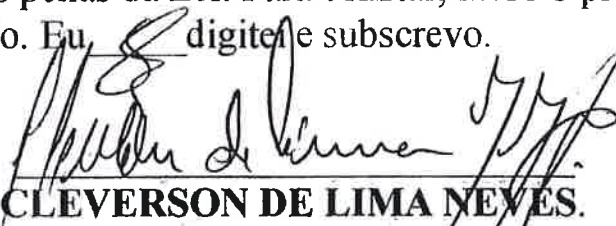
Aos vinte e oito dias do mês de novembro de 2013, nesta Cidade do Rio de Janeiro, no Cartório da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, compareceu o Dr. **GUSTAVO BANHO LICKS**, advogado inscrito na OAB/RJ 176184, com escritório na Av. Rio Branco, n.º 143, 3º andar (tels. 2506-0750/98162-4082), e pelo mesmo foi prestado o compromisso de bem e fielmente exercer o cargo de Administrador Judicial da **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES**, CNPJ/MF n.º 33.068.883/0001-20 e da **MERKUR EDITORA LTDA**, CNPJ/MF n.º 28.814.739/0001-56, ambas EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, em tudo como manda e sob as penas da Lei. Para constar, lavro o presente que vai devidamente assinado. Eu  digitei e subscrevo.


GUSTAVO BANHO LICKS.
ADVOGADO
OAB/RJ 176.184.

PODER JUDICIARIO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMARCA DA CAPITAL
SETIMA VARA EMPRESARIAL



TERMO DE COMPROMISSO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL

Aos vinte e oito dias do mês de novembro de 2013, nesta Cidade do Rio de Janeiro, no Cartório da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, compareceu o Dr. **CLEVERSON DE LIMA NEVES**, advogado inscrito na OAB/RJ sob o n.º 69085, com escritório na Assembleia 36, 11º andar (tel. 2717-1034/988513995), e pelo mesmo foi prestado o compromisso de bem e fielmente exercer o cargo de Administrador Judicial da **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES**, CNPJ/MF n.º 33.068.883/0001-20 e da **MERKUR EDITORA LTDA**, CNPJ/MF n.º 28.814.739/0001-56, ambas EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, em tudo como manda e sob as penas da Lei. Para constar, lavro o presente que vai devidamente assinado. Eu,  digitei e subscrevo.

CLEVERSON DE LIMA NEVES.
ADVOGADO
OAB/RJ 69.085



12.047

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

Fls.

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A
Requerente: MERKUR EDITORA LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fernando Cesar Ferreira Viana

Em 25/08/2016

Sentença

Cuida-se de procedimento de recuperação judicial, proposto com base nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/05 pelas sociedades empresárias SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A e MERKUR EDITORA LTDA, que informaram exercer suas atividades empresárias no ramo do comércio varejista de mercadorias por meio de venda à distância com a utilização de catálogos e Internet, enquanto a segunda foi criada com objetivos específicos de assessoramento em marketing, planejamento publicitário, criação e distribuição de folhetos e catálogos de vendas HERMES, constituindo-se, respectivamente, nos anos de 1942 e 1984, e atualmente ambas devidamente inscritas na forma determinada no artigo 967 do Código Civil.

Aduziram que desde suas fundações exerceram contínua e ininterruptamente suas atividades empresariais, tendo a primeira requerente alcançado a liderança de mercado em seu ramo de atividade no ano de 1951, e que na década de 90 figurou entre as 500 maiores empresas do Brasil; contudo, apesar do enorme sucesso de venda de mercadorias por meio de catálogos, decidiu o grupo investir em novo modelo de vendas, agora pela internet, por meio da criação do site "comprafacil.com.br", e que apesar do sucesso inicial desse novo ramo de negócio, o qual teria alcançado no ano 2012 a estratosférica cifra de bilhão e quinhentos milhões de reais em vendas virtuais, viram-se logo mergulhadas em vertiginosa crise econômico-financeira, mediante a necessidade de promoverem altos investimentos em estoque e construção de plantas para armazenamento e expedição de mercadorias, o que teria demandado se valer de aportes consideráveis de capital junto a terceiros e bancos, que não puderam ser saldados diante da vertiginosa retração do mercado consumidor de produtos duráveis ou semiduráveis, apontando esses fatores como principais causadores da crise financeira instaurada, não havendo saída, senão suas reestruturações por meio da recuperação judicial.

Atendidos, portanto, os requisitos legais as SOCIEDADES COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A e MERKUR EDITORA LTDA tiveram o pedido de processamento de sua recuperação judicial deferido em 28/11/2013.

Diante da apresentação tempestiva do plano de recuperação judicial e do ingresso de objeções por parte de alguns credores, foi designada e realizada AGC na qual se alcançou o quórum legal exigido para sua aprovação, sendo este homologado, e via de consequência, deferida a recuperação judicial das devedoras, no dia 19/09/2014.





Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrr.jus.br

Mediante a nova situação jurídica, as sociedades empresárias in causa passaram a se sujeitar ao regime de recuperação judicial - agora devidamente concedido - sobre a supervisão judicial deste juízo, ao menos até o cumprimento das obrigações previstas no plano de recuperação judicial, cujo vencimento esteja previsto dentro do prazo de 02 (dois) anos, contados da decisão que concedeu este novo regime (art. 61 da LRF).

Nos termos de sua competência, o administrador judicial trouxe aos autos relatório às fls. 11.485/11.498, por meio do qual traçou minucioso histórico do processo, como também da atual situação econômico-financeira das devedoras, concluindo de forma categórica, não estarem estas em condições de cumprirem os termos do plano de recuperação judicial ajustado e homologado, em vista do que pugnam pela convalidação da recuperação judicial em falência.

Em sua digressão assim relatam os Administradores:

"Considerando as obrigações contraídas por meio do plano de recuperação judicial aprovado, bem como a inconsistência da viabilidade econômica do projeto de soerguimento das Recuperandas ante ao atual cenário econômico do país, o presente pedido de falência encontra supedâneo através das seguintes balizas: (i) Descumprimento do Plano de Recuperação Judicial; (ii) Declaração de Obrigação Extra Concursal - aumento do endividamento; e (iii) Declaração das recuperandas quanto à impossibilidade de cumprimento das obrigações concursais e extra concursais, conforme passamos a expor."

Expuseram que, em relação ao descumprimento do plano as Recuperandas possuíam 4 (quatro) obrigações vigentes, tendo sido apenas uma integralmente adimplida, aquela que se referia à amortização dos créditos dos credores que aderiram ao Programa de Pagamento Antecipado (PPA), restando inadimplidos o pagamento integral dos créditos que compõem a Classe I e Classe III até R\$10.000,00 (dez mil reais) e dos juros devidos aos créditos da Classe III acima de R\$10.000,00 (dez mil reais).

Relataram ainda haver um inadimplemento de 23,30% na Classe I e de 81,19% na Classe III, no valor respectivamente de R\$77.389,76 e R\$ 557.893,04, e que igualmente não foram adimplidos o pagamento dos juros dos credores que integram a Classe III com créditos - acima de R\$10.000,00 - desde dezembro de 2015, pelo que concluíram que as devedoras descumpriram as obrigações previstas nas cláusulas VI.1 e VI.3 (itens 70 e 72) do Plano de Recuperação Judicial.

Paralelo ao não pagamento das obrigações pactuadas no Plano de Recuperação Judicial, denunciam também os administradores judiciais o crescente endividamento das devedoras a partir do início do processo de recuperação judicial, o qual teria alcançado à ordem de R\$ 14.928.061,85 (Catorze milhões, novecentos e vinte e oito mil, sessenta e um reais e oitenta e cinco centavos), o que corresponde a uma majoração de 167,23%.

Por fim, informam terem recebido das próprias devedoras, comunicado formal esclarecendo os motivos porque não teriam mais condições de honrar com os compromissos assumidos no PRJ.

Ouvido, o Ministério Público em parecer de fls. 11.534/11.537, corroborou com os argumentos apresentados pelo administrador judicial, pugnando pela convalidação da recuperação judicial em falência.

É o sucinto relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

A Lei de Falências editada em 2005, ao trazer em seu contexto a figura dos institutos da

TJRJ 201800125901 13/03/2018 12:05:05 IR?W Petição Inicial Eletrônica





12.049

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjj.jus.br

recuperação judicial e extrajudicial, propôs como objetivo principal, segundo o artigo 47 da Lei, a possibilidade de o empresário ou sociedade empresária em situação de crise econômico-financeira manter suas atividades empresariais através de um plano de recuperação, gerando fonte de riquezas, empregos e desenvolvimento social, além de garantir efetivos recursos com vista aos pagamentos de suas dívidas, desenvolvendo desta forma a função social da empresa, há muito já inserida na Carta Magna.

Para atender aos requisitos legais, o pedido de recuperação judicial, deve, dentre outros requisitos previstos no artigo 51 da norma, expor sempre de forma clara e concisa as causas concretas da sua situação patrimonial e as razões da crise econômico-financeira, além de apresentar a relação nominal completa dos credores.

In causa, assim procederam as Recuperandas, e assim tiveram seu pedido recebido e deferido.

Posteriormente, diante das objeções apresentadas por alguns credores ao Plano Recuperação Judicial tempestivamente apresentado, este foi submetido à AGC convocada, tendo obtido quórum legal para sua aprovação.

Homologado o Plano de Recuperação Judicial e deferida a concessão da Recuperação Judicial, a principal função jurisdicional passou a ser a fiscalização da própria atividade empresarial e do cumprimento do planejamento legalmente homologado para sua reorganização.

Esta fase processual perdura, em tese, pelo período de 02 (dois) anos, interregno em que a sociedade empresária ou empresário se manteria em recuperação, segundo reza o artigo 61 da Lei 11.101/2005:

"Art. 61. Proferida a decisão prevista no art. 58 desta Lei, o devedor permanecerá em recuperação judicial até que se cumpram todas as obrigações previstas no plano que se vencerem até 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial."

A fiscalização do cumprimento do plano cabe em especial ao Administrador Judicial nomeado, sendo para muitos doutrinadores esta a principal função deste auxiliar qualificado do juízo.

Destarte, caso haja o descumprimento de qualquer obrigação assumida pelo devedor nos autos da recuperação judicial, no prazo de dois contados do despacho que concede a recuperação judicial, o administrador judicial, na função de fiscalizador, deverá requerer a falência.

Assim denunciaram os administradores nomeados.

No eloquente relatório de fls. 11.485/11.498, os administradores judiciais apontaram claramente a situação fática e econômica atualmente vivida pelas sociedades aqui em recuperação judicial.

Afirmaram com clareza cristalina que não está ocorrendo o devido cumprimento das obrigações assumidas no Plano de Recuperação Judicial, bem como relatam o alto grau de endividamento das sociedades, que cresceu para o elevado patamar de 167,23% desde o ingresso da R.J., alcançando a cifra R\$ 14.928.061,85 (Catorze milhões, novecentos e vinte e oito mil, sessenta e um reais e oitenta e cinco centavos).

Não bastassem esses indicadores serem suficientes para acolher o pedido de convalidação do pedido de recuperação judicial em falência, as próprias devedoras em correspondência endereçada aos Administradores Judiciais, admitem que apesar de todos os esforços despendidos até então, o atual cenário econômico do país vem impedindo que as projeções de fluxo de caixa





Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

feitas por ocasião do PRJ se confirmem, o que estaria a impossibilitar o prosseguimento de suas atividades, e em especial, o cumprimento das obrigações assumidas.

Tal fato se confirmou de forma drástica, quando as devedoras através do requerimento formulado às fls. 11.516/11.518 informaram a demissão de 697 funcionários, sem o pagamento de qualquer verba rescisória, o que demonstra a gravidade e o imediatismo da situação.

A dispensa em massa demonstra a iminência do encerramento das atividades empresariais, cujo pressuposto é indispensável para continuidade e encerramento da recuperação judicial, pois segundo o doutrinador Marlon Tomazette "sem exercício da atividade não há empresa, se não há empresa não há o que preservar".

A toda evidência, o Plano de Recuperação Judicial não vem sendo cumprido, visto que até mesmo alguns credores (fls. 11.717/11.719 e 11.727/11.729) relataram o não pagamento das parcelas e dos juros ajustados.

Nítida, portanto, se demonstra a transgressão ao contido no artigo 73, IV da Lei 11.101/2005, essa inclusive confessada pelas próprias devedoras nos documentos de fls. 11.508/11.515 - encaminhado aos administradores judiciais -, haja vista a clara impossibilidade da continuidade do cumprimento das obrigações ajustadas no PRJ, o que torna necessária a convocação da recuperação judicial em falência, na forma requerida pelos administradores judiciais, com anuência do MP.

III- DISPOSITIVO.

ISSO POSTO, CONVOLO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FALÊNCIA, com base no art. 73, IV, da Lei 11.101/2005, DECRETANDO hoje a QUEBRA da SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A, sociedade de capital fechado inscrita no CNPJ sob n.º 33.068.883/0001-20, estabelecida na Rua Victor Civita, n.º 77, bloco I, sala 202, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP 22.775-044 tendo como presidente GUSTAVO BACH, brasileiro, administrador de empresa, portador da Carteira de identidade n.º 10795907-4 IFP e CPF 073.442.187-71, residente na Rua Carlos Gois, n.º 109, Apto. 301, Leblon, Rio de Janeiro, CEP 22.440-040 e da MERKUR EDITORA LTDA, sociedade limitada inscrita no CNPJ sob n.º 28.814.739/0001-56, com sede na estabelecida na Rua Victor Civita, n.º 77, bloco I, sala 202/parte, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP 22.775-044, cujos sócios são: CLAUDIA BACH, brasileira, divorciada, comerciária, portadora da carteira de identidade n.º 03412828-0 e do CPF n.º 874.752.607-63, residente na Rua Almirante Saddock de Sá n.º 360, Apto 401, Ipanema, Rio de Janeiro, CEP. 22.411-040 e GUSTAVO BACH, brasileiro, administrador de empresa, portador da Carteira de identidade n.º 10795907-4 IFP e CPF 073.442.187-71, residente na Rua Carlos Gois, n.º 109, Aptº 301, Leblon, Rio de Janeiro, CEP 22.440-040.

Atento ao disposto no art. 99 da Lei 11.101/2005, determino:

- a) A fixação do termo legal no 90º (nonagésimo) dia anterior à data do primeiro protesto;
- b) determino a suspensão de todas as ações e execuções contra as falidos, na forma do art. 99, V da L.F., bem como a proibição de qualquer ato de disposição ou oneração de bens dos falidos, em conformidade com o disposto no art. 99, VI da L.F.;
- c) intimem-se os falidos para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar a relação nominal dos credores indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, bem como para firmar em cartório, termo de comparecimento (art. 104, I da L.F.), sob pena de desobediência;



12.051

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrijus.br

d) mantenho para função de Administradores Judiciais os Administradores Judiciais já nomeados na fase, que desempenharão conjuntamente o encargo na forma do inciso III do caput do artigo 22 da Lei 11.101/05, sem prejuízo do disposto no inciso I do caput do artigo 35 do mesmo diploma legal.

e) diligencie o cartório pelas providências dos incisos VIII e X, do art. 99 da Lei 11.101/05, e ainda, comunique-se por carta às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal em que o devedor tiver estabelecimento, para que tomem ciência da falência, observando-se o disposto no art. 255 do C.N.;

f) por ora indefiro a continuação provisória das atividades dos falidos, salvo se os administradores entenderem que a empresa em funcionamento poderá ser vendida com maior rapidez, ou se constatar que o encerramento da atividade agravará o prejuízo dos credores, ou poderá produzir efeitos deletérios à economia local - hipótese em que, ouvido o Ministério Público, e deferida a continuação, caberá ao administrador judicial a gerência da atividade, provisoriamente, até a definição do novo titular do negócio;

g) expeça-se mandado de verificação e lacração dos estabelecimentos dos devedores, devendo o Sr. Oficial de Justiça apurar se há risco para execução da etapa de arrecadação ou para preservação dos bens da massa falida ou dos interesses dos credores;

h) faculto aos credores a convocação de assembleia geral de credores para constituição do comitê de credores, na forma do inciso XII do art. 99 da L.F.;

i) as habilitações de crédito ou apresentação de divergência serão dirigidas ao administrador judicial, até o prazo de 15 dias contados da publicação do edital que constar a relação nominal de credores;

j) publique-se o edital previsto no par. único, art. 99 da L.F.;

h) diga a falida, administrador judicial e MP, sobre fls. 11.878/11.885.

Diante do deferimento da quebra, venham conclusas todas as impugnações e divergências de crédito distribuídas no decorrer da recuperação judicial.

Intime-se o Ministério Público.

Oficie-se à Receita Federal, solicitando as 3 últimas declarações de bens das Falidas. Cumpra o Sr. Escrivão o que determinam os incisos VIII; X e XIII, bem como o parágrafo único do artigo 99 da Lei de Falências e artigo 255 da Consolidação de Normas da Corregedoria Geral da Justiça/RJ (Resolução 01/2000).

P.I.

Rio de Janeiro, 26/08/2016.

Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz



Doc. 11

Hugo Saraiva

De: santacruz.gerencia@innova.net.br
Enviado em: segunda-feira, 16 de abril de 2018 16:06
Para: selma.sacramento@light.com.br; camposy@metalfrio.com.br; edwiges@light.com.br
Cc: vitor.lira@innova.net.br; cleversonneves@ig.com.br; tomasdevolder@cncadv.com.br; rial@metalfrio.com.br
Assunto: RES: RES: RES: RES: RES: Envio de 2° via - Ref. a Janeiro/18 - Instalação 400115380 - PN 20003184 SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES

Selma, boa tarde,

Consegue nos enviar esta fatura ?

Obrigado.

Atenciosamente,

Paulo Lima
 Gerente Predial
 Condominio Syslog Galeão



INNOVA

Cel: 21 99506-1755 / 21 97270-5486

Rua Kennedy, 75 – Pq Beira Mar – Duque de Caxias
 Rio de Janeiro – RJ – CEP 25085-370
 www.innova.net.br

De: selma.sacramento@light.com.br <selma.sacramento@light.com.br>
Enviada em: segunda-feira, 16 de abril de 2018 16:04
Para: RB Santa Cruz <santacruz.gerencia@innova.net.br>; camposy@metalfrio.com.br; edwiges@light.com.br
Cc: Vitor Lira da Costa <vitor.lira@innova.net.br>; cleversonneves@ig.com.br; tomasdevolder@cncadv.com.br; rial@metalfrio.com.br
Assunto: RES: RES: RES: RES: RES: Envio de 2° via - Ref. a Janeiro/18 - Instalação 400115380 - PN 20003184 SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES

Prezado,

Informo que já houve a restituição automaticamente.

Os créditos foram efetuados nas faturas de Fev e Mar/2018 da instalação 0400115380 – End. Av Brasil 44.228.

De: RB Santa Cruz [mailto:santacruz.gerencia@innova.net.br]
Enviada em: quinta-feira, 12 de abril de 2018 07:04
Para: selma cristina sobreira 3153096 <selma.sacramento@light.com.br>; camposy@metalfrio.com.br; edwiges luiza tomaz dos santos 3148955 <edwiges@light.com.br>
Cc: Vitor Lira da Costa <vitor.lira@innova.net.br>; cleversonneves@ig.com.br; tomasdevolder@cncadv.com.br; rial@metalfrio.com.br
Assunto: RES: RES: RES: RES: RES: Envio de 2° via - Ref. a Janeiro/18 - Instalação 400115380 - PN 20003184 SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES

Prezada Selma, bom dia,

Poderia confirmar se o crédito já restituído e se já teria como encaminhar o comprovante ?

Atenciosamente,

15635

Paulo Lima
Gerente Predial
Polo Logístico Santa Cruz



INNOVA
SOLUÇÕES EM ENERGIA

Cel: 21 99506-1755 / 21 97270-5486

www.innova.net.br

De: selma.sacramento@light.com.br <selma.sacramento@light.com.br>

Enviada em: sexta-feira, 6 de abril de 2018 13:09

Para: RB Santa Cruz <santacruz.gerencia@innova.net.br>; camposy@metalfrio.com.br; edwiges@light.com.br

Cc: Vitor Lira da Costa <vitor.lira@innova.net.br>; cleversonneves@ig.com.br; tomasdevolder@cncadv.com.br; rial@metalfrio.com.br

Assunto: RES: RES: RES: RES: RES: Envio de 2º via - Ref. a Janeiro/18 - Instalação 400115380 - PN 20003184 SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES

Prezado,

Informo que já está sendo providenciado a restituição do crédito nas faturas solicitadas.

Após ser efetuada a restituição, estarei enviando a comprovação.

Desde já agradeço e peço desculpas pela demora no retorno do e-mail.

Selma Cristina Sobreira
LIGHT SESA./ Gerencia de Cobrança de Grandes Clientes.
Av Marechal Floriano, 168 – BL1 – 1º And. Corredor B
Tel 2211-2648
selma.sacramento@light.com.br / Website:www.light.com.br

Ampliamos nossos canais de relacionamento para prestarmos um serviço comercial com agilidade e eficiência. A partir de 01 de junho de 2017, as solicitações de serviços dos Grandes Clientes devem ser enviadas para o novo canal de relacionamento: grandescientes@light.com.br

De: RB Santa Cruz [<mailto:santacruz.gerencia@innova.net.br>]

Enviada em: sexta-feira, 6 de abril de 2018 07:33

Para: Campos, Yara Martins <camposy@metalfrio.com.br>; selma cristina sobreira 3153096 <selma.sacramento@light.com.br>; edwiges luiza tomaz dos santos 3148955 <edwiges@light.com.br>

Cc: Vitor Lira da Costa <vitor.lira@innova.net.br>; cleversonneves@ig.com.br; tomasdevolder@cncadv.com.br; Rial, Carlos Cout <rial@metalfrio.com.br>

Assunto: RES: RES: RES: RES: RES: Envio de 2º via - Ref. a Janeiro/18 - Instalação 400115380 - PN 20003184 SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES

Prezada Selma, bom dia,

Peço por favor sua ajuda e atenção ao caso.

Lembrando que as contas pagas em duplicidade referem-se aos meses de Janeiro/18 e Dezembro/17. Logo, teria como confirmar por comprovante, se os créditos pagos em duplicidade foram progretados para dedução nos meses posteriores ?

Obrigado, fico no aguardo.

Atenciosamente,

Paulo Lima
Gerente Predial
Polo Logístico Santa Cruz



INNOVA
SOLUÇÕES EM ENERGIA

Cel: 21 99506-1755 / 21 97270-5486

www.innova.net.br

De: Campos, Yara Martins <camposy@metalfrio.com.br>

Enviada em: quarta-feira, 4 de abril de 2018 15:23

Para: selma.sacramento@light.com.br; edwiges@light.com.br

Cc: Vitor Lira da Costa <vitor.lira@innova.net.br>; RB Santa Cruz <santacruz.gerencia@innova.net.br>; cleversonneves@ig.com.br; tomasdevolder@cncadv.com.br; Rial, Carlos Cout <rial@metalfrio.com.br>

Assunto: RES: RES: RES: RES: RES: Envio de 2ª via - Ref. a Janeiro/18 - Instalação 400115380 - PN 20003184 SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES

Boa tarde

Prezada Srtª. Selma,

Precisamos de algum comprovante de baixa do Saldo sobre as contas em aberto abaixo:

Ref. mês	Valor	Vencimento
fev/18	14.024,79	19/02/2018
mar/18	13.931,70	20/03/2018

27.956,49

Saldo Pagto em
duplicidade

28.611,04

Credito Disponível
para descontar
na próxima fatura venc.
mês 04/2018

654,55

No aguardo dos comprovantes de quitação das respectivas contas.

Att

Yara Campos

Gestão de Serviços- Life Cycle

(11) 2627-9150

Metalfrio Solutions S.A.

São Paulo - Brasil

www.metalfrio.com.br

De: RB Santa Cruz [mailto:santacruz.gerencia@innova.net.br]

Enviada em: segunda-feira, 26 de março de 2018 07:32

Para: cleversonneves@ig.com.br; tomasdevolder@cncadv.com.br; Campos, Yara Martins; Rial, Carlos Cout

Cc: Vitor Lira da Costa

Assunto: Re: RES: RES: RES: RES: Envio de 2ª via - Ref. a Janeiro/18 - Instalação 400115380 - PN 20003184 SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES

Bom dia Iara,

Como apresentado nos históricos, a Light estava descontando em próximas contas de energia utilizada pela MetalFrio, o valor pago em duplicidade equivocadamente. E precisamos saber como /quando vocês poderão realizar a devolução do crédito??

Fico no seu breve aguardo.

Certo da compreensão de todos, aguardo o retorno.

Att,

Paulo Lima

Gerente Predial

Enviado por Samsung Mobile

----- Mensagem original -----

De : RB Santa Cruz

Data:23/03/2018 12:35 PM (GMT-03:00)

Para:

cleversonneves@ig.com.br, tomasdevolder@cncadv.com.br, camposy@metalfrio.com.br, rial@metalfrio.com.br

Cc: Vitor Lira da Costa

Assunto: RES: RES: RES: RES: Envio de 2º via - Ref. a Janeiro/18 - Instalação 400115380 - PN 20003184
SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES

De: RB Santa Cruz

Enviada em: sexta-feira, 23 de março de 2018 07:26

Para: cleversonneves@ig.com.br; tomasdevolder@cncadv.com.br; camposy@metalfrio.com.br; rial@metalfrio.com.br

Cc: Vitor Lira da Costa <vitor.lira@innova.net.br>

Assunto: Re: RES: RES: RES: Envio de 2º via - Ref. a Janeiro/18 - Instalação 400115380 - PN 20003184
SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES

Prezados, bom dia,

Teriam algum posicionamento sobre o assunto?

Ressalvo que possivelmente corremos o risco pela demora na resposta a Light a mesma poderá já ter deduzido em próxima conta.

Aguardo um breve retorno.

Att.

Paulo Lima

Gerente Predial

Enviado por Samsung Mobile

----- Mensagem original -----

De : RB Santa Cruz

Data:22/03/2018 6:54 AM (GMT-03:00)

Para: cleversonneves@ig.com.br, tomasdevolder@cncadv.com.br

Cc: "Campos, Yara Martins" ,Vitor Lira da Costa , "Rial, Carlos Cout"

Assunto: RES: RES: RES: Envio de 2º via - Ref. a Janeiro/18 - Instalação 400115380 - PN 20003184
SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES

Prezado Cleverson, bom dia,

Teria algum retorno sobre o assunto ?

No aguardo,

Atenciosamente,

Paulo Lima
Gerente Predial

Cel: 21 99506-1755

Condominio Syslog Galeão



INNOVA

Rua Kennedy, 75 – Pq Beira Mar – Duque de Caxias
Rio de Janeiro – RJ – CEP 25085-370
www.innova.net.br

De: RB Santa Cruz

Enviada em: quarta-feira, 21 de março de 2018 08:00

Para: 'cleversonneves@ig.com.br' <cleversonneves@ig.com.br>; tomasdevolder@cncadv.com.br

Cc: 'Campos, Yara Martins' <camposy@metalfrio.com.br>; Vitor Lira da Costa <vitor.lira@innova.net.br>; Rial, Carlos Cout <rial@metalfrio.com.br>

Assunto: ENC: RES: RES: Envio de 2º via - Ref. a Janeiro/18 - Instalação 400115380 - PN 20003184
SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES

Prezados Cleverson/ Tomas, bom dia,

Conforme a concessionária no e-mail abaixo, referente ao crédito no valor de **R\$ 28.611,04**, a LIGHT somente poderá dar o crédito para a conta bancária em nome da **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES**, ou então esse valor poderá ser deduzido das faturas em aberto.

Peço sua atenção e ajuda na solução urgente de como podemos proceder com a devolução do crédito à RB, se a Hermes devolverá o crédito após depósito em conta ou se a empresa Metal Frio terá o abatimento em contas e devolverá o crédito à RB.

Certo da sua compreensão, fico no aguardo do seu breve retorno.

Observação: No histórico abaixo consta o contato da gerente responsável pelas contas da área que estão tratando do assunto em amarelo, pois o e-mail de “grandes clientes” demoram muito a responder, logo não é eficientemente viável.

Atenciosamente,

Paulo Lima
Gerente Predial

Cel: 21 99506-1755

Polo Logístico Santa Cruz



INNOVA

www.innova.net.br

De: selma.sacramento@light.com.br <selma.sacramento@light.com.br>

Enviada em: terça-feira, 20 de março de 2018 16:05

Para: RB Santa Cruz <santacruz.gerencia@innova.net.br>

Cc: edwiges@light.com.br

Assunto: RES: RES: RES: Envio de 2º via - Ref. a Janeiro/18 - Instalação 400115380 - PN 20003184
SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES

Prezado,

Referente ao crédito no valor de R\$ 28.611,04, a LIGHT somente poderá dar o crédito para a conta bancária em nome da SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES, ou então esse valor poderá ser deduzido das faturas em aberto.

at

De: selma cristina sobreira 3153096

Enviada em: terça-feira, 20 de março de 2018 10:14

Para: 'RB Santa Cruz' <santacruz.gerencia@innova.net.br>

Cc: edwiges luiza tomaz dos santos 3148955 <edwiges@light.com.br>

Assunto: RES: RES: RES: Envio de 2º via - Ref. a Janeiro/18 - Instalação 400115380 - PN 20003184
SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES

Prezado Bom dia,

Ainda estou aguardando um posicionamento da nossa Tesouraria.

Assim que eu obtiver alguma resposta entrarei em contato.

De: RB Santa Cruz [<mailto:santacruz.gerencia@innova.net.br>]

Enviada em: segunda-feira, 19 de março de 2018 10:05

Para: selma cristina sobreira 3153096 <selma.sacramento@light.com.br>

Assunto: RES: RES: RES: Envio de 2º via - Ref. a Janeiro/18 - Instalação 400115380 - PN 20003184
SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES

Bom dia, Selma,

Tudo bem?

Ok, mas já teria algum posicionamento da Tesouraria da Light ?

Obrigado, fico no aguardo.

Paulo Lima

Gerente Predial

Polo Logístico Santa Cruz



INNOVA

soluções em tecnologia

Cel: 21 99506-1755

www.innova.net.br

De: selma.sacramento@light.com.br <selma.sacramento@light.com.br>

Enviada em: quinta-feira, 15 de março de 2018 09:17

Para: RB Santa Cruz <santacruz.gerencia@innova.net.br>

Assunto: RES: RES: RES: Envio de 2º via - Ref. a Janeiro/18 - Instalação 400115380 - PN 20003184
SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES

Prezado bom dia,

Ainda não posso lhe informar a data certa da devolução, estou aguardando um posicionamento da TESOURARIA da LIGHT.

De: RB Santa Cruz [<mailto:santacruz.gerencia@innova.net.br>]

Enviada em: quinta-feira, 15 de março de 2018 06:54

Para: selma cristina sobreira 3153096 <selma.sacramento@light.com.br>

Assunto: Re: RES: RES: Envio de 2º via - Ref. a Janeiro/18 - Instalação 400115380 - PN 20003184
SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES

Prezada Selma, bom dia,

Teria algum posicionamento sobre o assunto.?

Att.

Paulo Lima

Enviado por Samsung Mobile

----- Mensagem original -----

De : RB Santa Cruz

Data: 14/03/2018 7:10 AM (GMT-03:00)

Para: selma.sacramento@light.com.br

Assunto: RES: RES: Envio de 2º via - Ref. a Janeiro/18 - Instalação 400115380 - PN 20003184 SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES

Prezada Selma, bom dia,

Seguem os dados solicitados para devolução do crédito em duplicidade no total de R\$ 28.611,04.

Nome: RB COMMERCIAL PROPERTIES 30 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

CNPJ: 13.015.567/0001-83

Banco: Itaú

Agência: 0910

C/C: 11775-3

Fico no aguardo da confirmação da devolução do crédito.

Obrigado.

Atenciosamente,

Paulo Lima
Gerente Predial

Polo Logístico Santa Cruz

Cel: 21 99506-1755



De: selma.sacramento@light.com.br [mailto:selma.sacramento@light.com.br]
Enviada em: terça-feira, 13 de março de 2018 11:57
Para: RB Santa Cruz <santacruz.gerencia@innova.net.br>
Cc: amanda.almeida@light.com.br
Assunto: RES: RES: Envio de 2º via - Ref. a Janeiro/18 - Instalação 400115380 - PN 20003184 SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES

Poderemos sim,

Favor informar todos os dados bancários.

at

De: RB Santa Cruz [mailto:santacruz.gerencia@innova.net.br]
Enviada em: terça-feira, 13 de março de 2018 11:29
Para: selma cristina sobreira 3153096 <selma.sacramento@light.com.br>
Cc: amanda thelicia de almeida 4004272 <amanda.almeida@light.com.br>
Assunto: Re: RES: Envio de 2º via - Ref. a Janeiro/18 - Instalação 400115380 - PN 20003184 SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES

Prezada Selma, bom dia.

É possível realizar a devolução do crédito de R\$ 28.611,04 em conta depósito ?

Aguardo confirmação.

Att

Paulo Lima.

----- Mensagem original -----

De : selma.sacramento@light.com.br

Data: 13/03/2018 10:48 AM (GMT-03:00)

Para: RB Santa Cruz

Cc: amanda.almeida@light.com.br

Assunto: RES: Envio de 2º via - Ref. a Janeiro/18 - Instalação 400115380 - PN 20003184 SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES

Prezado Srº Paulo bom dia,

Identificamos os depósitos em duplicidade, sendo assim gostaríamos que informasse o modo para que a LIGHT efetue a devolução dos valores.

at

Selma Cristina Sobreira

LIGHT SESA./ Gerencia de Cobrança de Grandes Clientes.

Av Marechal Floriano, 168 – BL1 – 1º And. Corredor B

Tel 2211-2648

selma.sacramento@light.com.br / Website: www.light.com.br

Ampliamos nossos canais de relacionamento para prestarmos um serviço comercial com agilidade e eficiência. A partir de 01 de junho de 2017, as solicitações de serviços dos Grandes Clientes devem ser enviadas para o novo canal de relacionamento: [**grandescientes@light.com.br**](mailto:grandescientes@light.com.br)

De: amanda thelicia de almeida 4004272

Enviada em: terça-feira, 13 de março de 2018 08:44

Para: selma cristina sobreira 3153096 <selma.sacramento@light.com.br>

Cc: RB Santa Cruz <santacruz.gerencia@innova.net.br>

Assunto: ENC: Envio de 2º via - Ref. a Janeiro/18 - Instalação 400115380 - PN 20003184 SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES

Paulo, bom dia!

Tivemos mudanças no nosso setor e agora seu contato na cobrança é a Selma, que nos lê em cópia.

E-mail: selma.sacramento@light.com.br

Telefone: 2211-2648

Selma,

Segue.

Att,

Amanda Thelicia

Light Serviços de Eletricidade S.A.

Gerência de Cobrança de Grandes Clientes

Av Mal Floriano 168 Bloco 1 - 1º Andar - Centro

Tel: 2211-2866 /  2211-2727 Fax

 **E-mail:** amanda.almeida@light.com.br

WebSite: www.light.com.br

“ Ampliamos nossos canais de relacionamento para prestarmos um serviço comercial com agilidade e eficiência. A partir de 01 de junho de 2017, as solicitações de serviços dos Grandes Clientes devem ser enviadas para o novo canal de relacionamento: grandescientes@light.com.br”

Somente a Light SESA pode realizar intervenção no compartimento da medição de faturamento instalado nos Clientes atendidos em média tensão, isto é, rompimento nos lacres (selo) de segurança. Em caso de interesse, solicite-nos formalmente com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

De: RB Santa Cruz [<mailto:santacruz.gerencia@innova.net.br>]

Enviada em: terça-feira, 13 de março de 2018 07:43

Para: amanda thelicia de almeida 4004272 <amanda.almeida@light.com.br>

Cc: bruna nobres jorge alves 4003969 <bruna.alves2@light.com.br>

Assunto: RES: Envio de 2º via - Ref. a Janeiro/18 - Instalação 400115380 - PN 20003184 SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES

Prezada Amanda, bom dia,

Peço por favor verificar os comprovantes referente ao pagamentos em duplicidade das referidas contas em anexo, pois identificamos que ocorreu duplicidade de pagamento.

Peço que confirmem os pagamentos e nos confirmem a duplicidade do pagamento, e como ficará a devolução desses valores já pagos, caso se confirmem o pagamento em duplicidade.

Mês competência	Valor	Data Vencimento	Data pagamento Metafrio	Data Pagamento RB
dez/17	15.223,61	20/12/2017	11/01/2018	29/01/2018
jan/18	13.387,43	17/01/2018	08/02/2018	09/02/2018
	28.611,04			

Obrigado, fico no aguardo.

Atenciosamente,

Paulo Lima
Gerente Predial

Cel: 21 99506-1755

Polo Logístico Santa Cruz



INNOVA

www.innova.net.br

De: amanda.almeida@light.com.br [mailto:amanda.almeida@light.com.br]

Enviada em: sexta-feira, 2 de março de 2018 15:40

Para: RB Santa Cruz <santacruz.gerencia@innova.net.br>

Cc: bruna.alves2@light.com.br

Assunto: RES: Envio de 2º via - Ref. a Janeiro/18 - Instalação 400115380 - PN 20003184 SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES

Paulo, boa tarde!

Não houve pagamento em duplicidade para as faturas abaixo.

Att,

Amanda Thelicia

Light Serviços de Eletricidade S.A.

Gerência de Cobrança de Grandes Clientes

Av Mal Floriano 168 Bloco 1 - 1º Andar - Centro

Tel: 2211-2866 / 2211-2727 Fax

E-mail: amanda.almeida@light.com.br

WebSite: www.light.com.br

“ Ampliamos nossos canais de relacionamento para prestarmos um serviço comercial com agilidade e eficiência. A partir de 01 de junho de 2017, as solicitações de serviços dos Grandes Clientes devem ser enviadas para o novo canal de relacionamento: grandescientes@light.com.br”

Somente a Light SESA pode realizar intervenção no compartimento da medição de faturamento instalado nos Clientes atendidos em média tensão, isto é, rompimento nos lacres (selo) de segurança. Em caso de interesse, solicite-nos formalmente com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

De: RB Santa Cruz [<mailto:santacruz.gerencia@innova.net.br>]

Enviada em: segunda-feira, 26 de fevereiro de 2018 19:45

Para: amanda thelicia de almeida 4004272 <amanda.almeida@light.com.br>; grandes clientes <grandescientes@light.com.br>

Assunto: RES: Envio de 2º via - Ref. a Janeiro/18 - Instalação 400115380 - PN 20003184 SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES

Prezados, boa tarde,

Peço por favor verificar se houve pagamento em duplicidade para as despesas abaixo:

Código de Instalação: (**400115380**) - Código do Cliente: **20003184** - **R\$ 15.223,61 com vencimento em 20.12.2017**

Código de Instalação: (**400115380**) - Código do Cliente: **20003184** – **R\$ 13.387,43 com vencimento em 17/01/2018**

NOME: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES

CNPJ: 33.068.883/0002-01

Obrigado, fico no aguardo.

Atenciosamente,

Paulo Lima
Gerente Predial

Polo Logístico Santa Cruz



INNOVA

Cel: 21 99506-1755

www.innova.net.br

Hugo Saraiva

De: selma.sacramento@light.com.br
Enviado em: quarta-feira, 28 de março de 2018 15:49
Para: santacruz.gerencia@innova.net.br
Cc: edwiges@light.com.br
Assunto: RES: Envio de 2° via - Ref. a Março/18 - Instalação 420633324 - PN 20003184
SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES
Anexos: DEZ17 smart.pdf; Jan18 smart.pdf; Mar18 smart.pdf

Prezado,

Segue anexo as faturas da instalação: 0420633324.

Selma Cristina Sobreira
LIGHT SESA./ Gerencia de Cobrança de Grandes Clientes.
Av Marechal Floriano, 168 – BL1 – 1º And. Corredor B
Tel 2211-2648
selma.sacramento@light.com.br / Website: www.light.com.br

Ampliamos nossos canais de relacionamento para prestarmos um serviço comercial com agilidade e eficiência. A partir de 01 de junho de 2017, as solicitações de serviços dos Grandes Clientes devem ser enviadas para o novo canal de relacionamento: grandescientes@light.com.br

De: RB Santa Cruz [mailto:santacruz.gerencia@innova.net.br]
Enviada em: quarta-feira, 28 de março de 2018 11:23
Para: selma cristina sobreira 3153096 <selma.sacramento@light.com.br>
Cc: edwiges luiza tomaz dos santos 3148955 <edwiges@light.com.br>
Assunto: Envio de 2° via - Ref. a Março/18 - Instalação 420633324 - PN 20003184 SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES

Prezada Selma, bom dia,

Peço por favor enviar a 2° via da nota da Light referente à Março/18, visto que não estamos conseguindo pelo site.

NOME: SOCIEDADE COMERCIAL E IMP. HERMES
Endereço: EST LAMA PRETA 321 – SANTA CRUZ/RJ
CNPJ: 33.068.883/0002-01
Número do Cliente: 20003184
Código de Instalação: 420633324

Muito obrigado,

Paulo Lima
Gerente Predial
Condominio Syslog Galeão



Cel: 21 99506-1755

Rua Kennedy, 75 – Pq Beira Mar – Duque de Caxias
Rio de Janeiro – RJ – CEP 25085-370
www.innova.net.br

Doc. 12



EXMO. SR. DESEMBARGADOR JOSE ROBERTO PORTUGAL COMPASSO DA 09ª
CÂMARA CÍVEL DESTA E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRERJ ELETRÔNICA Nº 50329181155-07

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., concessionária de serviços públicos de energia elétrica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.444.437/0001-46, com sede nesta cidade, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Marechal Floriano, nº 168, Centro, vem, por seus advogados abaixo assinados, interpor, com fundamento nos art. 1.015, I seguintes do Novo Código de Processo Civil, agravo de instrumento, contra a r. decisão de fls, 15.431 / 15.432 proferida nos autos da falência de nº 0398439-14.2013.8.19.0001, que tramita perante o MM. Juízo da 7ª Vara Empresarial, sob o patrimônio de SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e MERKUR EDITORA LTDA., através das inclusas razões.

1. Em cumprimento ao art. 1.016, IV do Código de Processo Civil, a agravante informa que é representada pelos advogados JOSÉ ROBERTO DE ALBUQUERQUE SAMPAIO e JOÃO GABRIEL MAFFEI, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro, sob os nºs 69.747 e 172.751, todos com escritório, nesta cidade, na Avenida Presidente Wilson, nº 210, 2º andar, Centro, em nome de quem deverão ser feitas as futuras publicações, intimações ou notificações, sob pena de nulidade, na forma do art. 272, §2º, do Código de Processo Civil (Doc. 4).

JOSÉ ROBERTO SAMPAIO
ADVOGADOS

2. As falidas são representadas pelos advogados Paulo Penalva Santos, Vanilda Fátima Maioline Hin, Hélia Márcia Gomes Pinheiro e José Alexandre Corrêa Meyer, inscritos na OAB/RJ sob os respectivos nºs 31.636, 1.587-A, 88.107 e 94.229, recebendo intimações e notificações no endereço da Rua da Assembleia, nº 10, 38º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ (Doc. 5).

3. Já a massa falida, sob a gestão dos administradores judiciais Gustavo Banho Licks e Cleverson de Lima Neves, são representadas pelos próprios na qualidade de gestores e advogados, registrados na OAB/RJ sob os respectivos números 176.184 e 069.085, tendo o primeiro sua sede profissional situada na Av. Rio Branco 143, 3º andar e o segundo sua sede profissional situada na Rua da Assembleia 36, 11º andar, nomeados na r. decisão de fls. 1.205 / 1.211 (vol. 7) dos autos de origem que deferiu o processamento da recuperação judicial, e mantidos na (Doc. 10).

4. A agravante esclarece que este recurso é interposto contra decisão que determinou o reestabelecimento da energia elétrica da agravada e proibição de nova suspensão no estabelecimento arrendado situado na Estrada da Lama Preta, nº 321, Santa Cruz/RJ de fls. 15.431 / 15.432 em razão de haver, no bojo da notificação inicialmente enviada, menção a débitos referentes a dezembro de 2013, objetos do crédito quirografário (Doc. 1).

5. Manifesto, pois, o cabimento deste agravo de instrumento, tendo em vista pequeno vício na decisão, que deixou de observar a existência de 3 (três) meses inadimplidos dentro do período de 90 (noventa) dias definidos pelo art. 172, §2º da Res. 414/2010, dezembro de 2017 e janeiro de 2018, débitos pertencentes ao consumo do fluxo corrente e por hora equivocadamente amparados pela decisão que impede a suspensão do fornecimento de energia.

6. Em atenção ao disposto no art. 1.017, I e III, do Código de Processo Civil, a agravante instrui este agravo com a cópia das peças necessárias dos autos em que foi proferida a r. decisão agravada (processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001), bem como outras indispensáveis à compreensão da lide, todas declaradas autênticas pelos signatários, fazendo sempre referência à numeração dos autos originais, quando necessário:

- R. decisão agravada (Doc. 1);
- Certidão de publicação da certidão agravada (Doc. 2);
- Cópia das manifestações do agravado que deram origem à decisão combatida (Doc. 3).
- Procuração outorgada aos advogados da agravante (Doc. 4).
- Procuração outorgada aos advogados da agravada (Doc. 5);

15652



JOSÉ ROBERTO SAMPAIO
ADVOGADOS

- Cópia da petição inicial (Doc. 6);
- Cópia da Notificação original com menção ao débito de dezembro de 2013 e débitos do fluxo e respectivo comprovante de postagem (Doc. 7);
- Cópia da Notificação atualizada com ratificação dos débitos do fluxo e respectivo comprovante de postagem (Doc. 8).
- Comprovante de entrega das notificações no endereço de consumo (Doc. 9)
- Termo de compromisso dos administradores judiciais (Doc. 10)
- Cadeia de e-mails com terceiro possuidor parte 1 e 2 (Doc. 11)

7. A agravante informa, ainda, que, no prazo legal, dará cumprimento ao disposto no art. 1.018 do Código de Processo Civil para fins de atribuição de efeito iterativo ao recurso, requerendo à V.Exa., por fim, se digne determinar, com urgência, a remessa destes autos à 22ª Câmara Cível desse e. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, aos cuidados do Exmo. Desembargador CARLOS EDUARDO MOREIRA DA SILVA, já prevento ao litígio instaurado.

Nestes termos,
P. deferimento.
Rio de Janeiro, 23 de maio de 2018.

José Roberto de Albuquerque Sampaio
OAB/RJ 69.747

João Gabriel Maffei
OAB/RJ 172.751

Hugo Pupak Lopes Saraiva
OAB/RJ 178.005

TJRJ 201800281727 23/05/2018 13:23:38 CCDc Petição Inicial Eletrônica



JOSÉ ROBERTO SAMPAIO
ADVOGADOS

Razões da agravante,
LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Eminente Desembargador Relator,
Egrégia 09ª Câmara Cível,

TEMPESTIVIDADE

8. A agravante foi intimada da r. decisão agravada em 09.05.2018, quarta-feira (Doc. 2), sendo certo que o prazo recursal iniciou-se em 10.05.2018 (quinta-feira), encerrando em 30.05.2018 (quarta-feira). Desta forma, resta manifesta a tempestividade deste recurso, interposto hoje, em 24.05.2018 (quinta-feira) antes do esgotamento da quinzena legal (CPC, art. 1.003, §5º).

ANTECEDENTES DO RECURSO

9. Como é de conhecimento deste juízo, em 22.09.2014 fora homologado plano de recuperação judicial, fixando aos credores quirografários, que assim optassem dentre 2 possibilidades, o pagamento sem deságio de seus respectivos créditos na forma a seguir estruturada:

- Período de Carência de 48 parcelas mensais, iguais e consecutivas (quatro anos), para amortização do crédito compilado, com pagamentos simbólicos no patamar de R\$ 87,78 (oitenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), totalizando o montante de R\$ 4.213,44 (quatro mil duzentos e treze reais e quarenta e quatro centavos).
- Prazo de pagamento para 20% da dívida em 150 parcelas mensais, iguais e consecutivas (12 anos e seis meses) no patamar de R\$ 228,22 (duzentos e vinte e oito reais e vinte e dois centavos) totalizando o montante de R\$ 34.233,00 (trinta e quatro mil duzentos e trinta e três reais).
- Prazo de pagamento para 80% da dívida em 72 parcelas mensais, iguais e consecutivas (seis anos) no patamar de R\$ 1.258,18 (mil duzentos e cinquenta e oito reais e dezoito centavos) totalizando o montante de R\$ 90.588,96 (noventa mil quinhentos e oitenta e oito reais e noventa e seis centavos).
- Juros de 1% ao ano diluídos mensalmente com correção pelo IPCA sobre o percentual fixado.
- Vencimento das obrigações assumidas no 5º dia útil do mês subsequente a assembleia geral de credores que aprovou o plano de recuperação.
- Aplicação de correção monetária sobre todos os pagamentos previstos no plano conforme ressalvado pela decisão judicial que homologou o plano.

10. Constatou, ainda, no plano de recuperação judicial, previsão de antecipação de recursos com a venda de UPI Compra Fácil, passando em seu plano a fictícia ideia de inevitável possibilidade de recuperação, dispondo até mesmo sobre antecipação de pagamentos de créditos quirografários.

11. Inobstante, o favorável quadro fático pintado no plano não corresponder a realidade, pois a bem verdade as recuperandas sequer honravam com seus débitos vincendos, a mesma manteve seu curso a trancos e solavancos até 26.08.2016, quando teve sua recuperação judicial convolada em falência cf. fls. 12.047 / 12.052, inclusive mantendo-se os AJs já designados para gerir a massa falida.

12. Também pudera, se não conseguiram sequer arcar com o ínfimo valor de amortização da carência, qual seja, aproximadamente R\$ 87,78 (oitenta e sete reais e setenta e oito centavos) por mês, é impensável que possam vir a adimplir com o passivo integral de R\$ 617.266.351,52 (seiscentos e dezessete milhões, duzentos e sessenta e seis mil duzentos e setenta e um reais e sessenta e nove centavos) citados no item 30 de seu plano, não importa em quantas décadas ou séculos parcelem suas obrigações.

13. Agraciada com todas as benesses do procedimento de recuperação judicial, não conseguiram as recuperandas arcar com o mais simples dos débitos, injustificadamente inadimplindo o plano de recuperação judicial e sequer dignando-se a prestar esclarecimentos ao credor ou ao juízo. Evidente que outro resultado não poderia ser esperado, mas o que surpreende, de fato, é a capacidade de inadimplência da falida, que mesmo após ter sua quebra decretada, consegue a façanha de continuar a causar prejuízos de natureza extraconcursal aos seus credores.

A R. DECISÃO AGRAVADA

14. Sempre prestando a devida homenagem ao brilhantismo deste MM. Magistrado desta 7ª Vara Empresarial, neste caso cumpre à credora LIGHT informar que V. Exa. foi levado a erro por equívocos do Administrador Judicial, decorrentes das falhas na informação apresentada ao juízo como “motivos da suspensão de energia”, concedendo cautela para a agravada, quando esta não faz jus e tão pouco detém interesse no incidente.

15. O resultado desta desastrosa confusão sobre fatos é perceptível no teor da decisão a ser reconsiderada, vez que em razão da grande e justificada confiança depositada nos AJs por este MM. Juízo, resultando no atendimento *ipse litteris* do pleito nos exatos termos peticionados, em que pese o nobre magistrado tenha reconhecido de antemão a inexistência de elementos de prova suficientes a justificar a cautela, infelizmente, talvez em razão da aparente urgência, concedeu a cautela sem observar o necessário contraditório, como passamos a ver:



JOSÉ ROBERTO SAMPAIO
ADVOGADOS

Às fls. 15423/15424 o Administrador Judicial veio aos autos para informar que os serviços de energia elétrica e água no imóvel localizado na Estrada da Lama Preta, nº 321, Santa Cruz/RJ, foi interrompido pelas concessionárias Light e Cedae, respectivamente, pelo que requer seja proferida decisão para restabelecer os serviços, aduzindo que os débitos que originaram os cortes são do ano de 2013 e deveriam ser habilitados na massa, e não podem dar ensejo a interrupção do fornecimento dos serviços. Com efeito, sem embargo do que foi arrazoado pelo AJ, lembre-se que em 22/02/17 este Juízo proferiu decisão nos seguintes termos: ‘... concedo a liminar requerida e determino a intimação da Light para, no prazo de 24 horas, restabelecer o serviço de energia elétrica no endereço da sede da falida e se abster de nova interrupção do referido serviço em razão do débito relativo a fatura de dezembro de 2013, sob pena de multa diária de R\$2.000,00 (dois mil reais). Expeça-se mandado para ser cumprido com urgência e em regime de plantão’. Ora, **a alegação do AJ é de que o débito que teria dado ensejo ao corte de energia elétrica, é o mesmo objeto daquela decisão, e assim, a concessionária deverá ser instada a esclarecer tal situação,** sem prejuízo de adoção de medidas em face da concessionária de abastecimento de água. É de se lembrar também, que na decisão proferida em 30/8/17 foi mencionado que a empresa RB Capital Securitizadora S/A postulou a remoção de maquinário instalado no imóvel locado pela falida, bem como o pagamento de encargos de locação que montam a importância de R\$15.799.289,73. Todos esses fatos, reforçam a urgência para que sejam esclarecidas pelo AJ, as questões envolvendo os contratos da falida, em especial os de locação, o que aliás vem sendo reiteradamente determinado pelo Juízo. **De toda forma, em relação ao pedido de fls. 15423/15424 embora os Administradores não tenham comprovado a interrupção dos serviços ou mesmo que a interrupção se deve ao débito pretérito que noticiam, certo é que, se o corte do serviço ocorreu em razão de tais faturas, o ato se mostra abusivo já que o crédito deveria ser habilitado na falência, e não dar azo à interrupção dos serviços, que se caracteriza pela sua natureza essencial e contínua. Ante o exposto, concedo a liminar requerida pelo AJ, determinando a intimação da Light e da Cedae para restabelecerem, no prazo de 24 horas, os serviços de energia elétrica e água, respectivamente, no endereço sito na Estrada da Lama Preta, nº 321, Santa Cruz/RJ, e se absterem de nova interrupção do referido serviço em razão do débito relativo a fatura de dezembro de 2013, sob pena de multa diária de R\$2.000,00 (dois mil reais).** Expeça-se mandado para ser cumprido com urgência e em regime de plantão, devendo no mandado da Light constar a determinação para que no prazo de 5 dias, preste esclarecimentos ao Juízo acerca dos motivos que ensejaram a interrupção do fornecimento de energia. Defiro, ainda, o pedido de fls. 15427/15428. Oficie-se conforme requerido. No mais, cumpra-se integralmente o despacho de fls. 15425.

16. Não é fácil identificar quais as razões levaram os I. AJs ao desastroso equívoco de informação, culminando na desmerecida liminar, quer pelo fato de lhe faltar legitimidade ativa para pleitear direito de terceiro, quer pela desinformação quanto aos reais motivos da suspensão de energia, entretanto não pode esta concessionária ficar de braços cruzados e deixar que a atual empresa que atua no endereço sito à Estrada Lama Preta, 321, Santa Cruz, Rio de Janeiro / RJ acumule débitos de aproximadamente R\$ 50.000,00 (cinquenta mil) mensais impune, beneficiando-se de um processo falimentar ao qual sequer é correlata.

JOSÉ ROBERTO SAMPAIO
ADVOGADOS

ILEGITIMIDADE ATIVA GRITANTE

17. Inicialmente, antes de entrar-se no mérito da suspensão de energia, o que chama a atenção neste momento é a manifesta ilegitimidade ativa da falida, e por consequência de seus administradores judiciais, em pleitear reenergização para o imóvel sito à Estrada Lama Preta, 321, Santa Cruz, Rio de Janeiro / RJ.

18. Isto porque, em que pese a HERMES e MERKUR encontrarem-se, esteticamente, na titularidade do contrato de energia com o local, não mais possuem a posse direta do aludido imóvel, quer por arrendamento mercantil, quer por locação do ativo imobiliário, ou quer por alienação do aludido imóvel.

19. Data máxima vênia, a forma jurídica exata pela qual o local deixou as mãos da HERMES aqui não se faz relevante, o que é importante é que inexistente interesse econômico da Hermes em pleitear serviços desta concessionária para local sobre o qual possui posse direta. De fato, neste atuar, os I. Administradores Judiciais estão, ao fim e ao cabo, pleiteando direitos em nome de terceiro.

20. Pois bem. Falando com o devido respeito, mas sem deixar de lado a franqueza, a agravada parece desconsiderar as regras processuais. Isso porque, como se sabe, a legitimação constitui requisito essencial que se relaciona com a admissibilidade do provimento jurisdicional pretendido. Sobre o assunto, veja-se os ensinamentos HUMBERTO THEODORO JÚNIOR:

“legitimados ao processo são os sujeitos da lide, isto é, os titulares dos interesses em conflito. **A legitimação ativa caberá ao titular do interesse afirmado na pretensão, e a passiva ao titular do interesse que se opõe ou resiste à pretensão.**” (Curso de Direito Processual Civil, vol. I, 34ª ed., p. 51 – grifou-se e destacou-se)

21. Neste mesmíssimo sentido são as lições de ANTÔNIO CARLOS DE ARAÚJO CINTRA, ADA PELLEGRINI GRINOVER e CÂNDIDO RANGEL DINAMARCO:

“Legitimatío ‘ad causam’ – Ainda como desdobramento da ideia da utilidade do provimento jurisdicional pedido, temos a regra que o Código de Processo Civil enuncia expressamente no art. 6º: “ninguém poderá pleitear em nome próprio, direito alheio, salvo quando autorizado por lei.” **Assim, em princípio, é titular de ação apenas a própria pessoa que se diz titular do direito subjetivo material cuja tutela pede (legitimidade ativa), podendo ser demandado apenas aquele que seja titular da obrigação correspondente (legitimidade passiva).**” (Teoria Geral do Processo, 16ª Ed., p. 258 – grifou-se e destacou-se)

22. Conforme cadeia de e-mails dos efetivos possuidores direto do local (Doc. 11), percebe-se que a posse direta do local está sendo exercida por uma empresa de Metal Frio Solutions S.A. e RB COMMERCIAL PROPERTIES 30 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

23. Some-se a estes fatos o retorno negativos das cartas de notificação de suspensão de energia, cujo registro aponta que a HERMES “mudou-se” do local, fica fácil perceber que não é a falida que se encontra exercendo atividades no local, até porque o encerramento das atividades é inerente a quebra da companhia, tampouco tratar-se de manutenção de atividade econômica superveniente para manutenção dos ativos da massa falida, o que temos, de fato, é a alienação da posse direta do ativo imobiliário com evidente fim de sustento e manutenção do patrimônio da falida!

24. Neste cenário indaga-se: sob qual legitimidade se pautam os administradores judiciais para requerer a reenergização do local? Data máxima vênia, ainda que fosse irregular ou descabido o corte, este fato em nada interessaria à HERMES ou MERKUL.

“RECURSO DE APELAÇÃO – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, C/C DANOS MORAIS – ILEGITIMIDADE ATIVA – AFASTADA – AUTORA LOCATÁRIA – DEFEITO NO MEDIDOR – APURAÇÃO UNILATERAL – CONSTATAÇÃO DE CONSUMO ELEVADO APÓS SUBSTITUIÇÃO DO RELÓGIO MEDIDOR – DEVER DE PAGAMENTO DA ENERGIA CONSUMIDA – APLICAÇÃO DO ART. 115 E 113 DA RESOLUÇÃO 414/2010 (DEFICIÊNCIA DE MEDIÇÃO) – DANOS MORAIS CONFIGURADOS – VALOR MANTIDO – SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA – RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Possui legitimidade ativa a locatária para ajuizar ação judicial em que pretende a declaração de inexistência de débito e indenização dos danos morais sofridos por ela em razão da suspensão do fornecimento de energia elétrica ao imóvel locado, se é ela quem recebe a fatura e faz a quitação. (...) (Apelação Cível nº 0811504-32.2015.8.12.0002, 5ª CC/TJMS, Des. Rel. SIDENI SONCINI PIMENTEL, julgado em 03.10.2017 – sublinhou-se e destacou-se)

* * *

“DANOS MORAIS E MATERIAIS. **CORTE NO FORNECIMENTO DE ENERGIA. LEGITIMIDADE ATIVA DO LOCATÁRIO DO IMÓVEL PARA PROPOSITURA DE AÇÃO INDENIZATÓRIA. SENTENÇA REFORMADA. É parte legítima ativa** da ação de reparação de danos morais **o locatário do imóvel no qual houve o corte no fornecimento de energia elétrica, tendo em vista ser ele a vítima do suposto dano causado pela empresa recorrida**” (Recurso Inominado nº 1000150-69.2010.8.22.0601, Turma Recursal TJRO, Rel. Juiz MARCELO TRAMONTINI, julgado em 19.11.2010 – sublinhou-se e destacou-se)

* * *

JOSÉ ROBERTO SAMPAIO
ADVOGADOS

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENERGIA ELÉTRICA. **LOCADOR QUE AJUIZA PROCESSO PARA QUESTIONAR CORTE NO FORNECIMENTO POR MOTIVO DE DÉBITO DE LOCATÁRIO. FALTA DE LEGITIMIDADE ATIVA.** RECONHECIMENTO QUE PROVOCA, DESDE LOGO, A EXTINÇÃO DO PROCESSO NA ORIGEM. ARTS. 3º E 267, VI, DO CPC. RECURSO DESPROVIDO E DESDE, LOGO, PROCESSO EXTINTO NA ORIGEM.” (Agravo de Instrumento nº 70049849870, 1ª CC/TJRS, Rel. Des. IRINEU MARIANI, julgado em 12.12.2012 – sublinhou-se e destacou-se)

* * *

“APELAÇÃO CÍVEL – RESPONSABILIDADE CIVIL – CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA – **CORTE NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA – ALEGADA ILEGITIMIDADE ATIVA DA LOCATÁRIA QUE NÃO TINHA A LIGAÇÃO EM SEU NOME – PROVA DE QUE ERA RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO DA CONTA DE ENERGIA – LEGITIMIDADE ATIVA RECONHECIDA** – ALEGADO CERCEAMENTO DE DEFESA POR FALTA DE INSTRUÇÃO DA CAUSA – PROVAS DESNECESSARIAS OU DESCABIDAS – PRELIMINAR AFASTADA – CORTE INDEVIDO, QUE CONSTITUI ATO ILÍCITO – DEVER DE RESTITUIR A TAXA DE RELIGAÇÃO COBRADA – DANO MORAL NÃO COMPROVADO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO PARA AFASTAR A REPARAÇÃO DO DANO MORAL.” (Apelação Cível 0020656-68.2000.8.12.0001, 1ª Turma Cível TJMS, Rel. Des. JORGE EUSTÁCIO DA SILVA FRIAS, julgado em 23.05.2006 – sublinhou-se e destacou-se)

25. De fato, neste contexto o único interesse processual visível da HERMES, seria somente e tão somente pleitear o cancelamento do contrato de energia para o local, o que deverá ser feito formalmente através de requerimento à concessionária, vez que à LIGHT é vedado encerrar contratos de ofício, fora das circunstâncias previstas no rol taxativo do art. 70 da Resolução 414/2010 da ANEEL, de forma a encerrar sua responsabilidade contratual sobre o local.

PROCEDIMENTO DE NOTIFICAÇÃO IMPECÁVEL

26. Apenas para colocar os devidos pingos nos ‘is’, permita-se a esta concessionária demonstrar a irreprochável regularidade dos procedimentos atinentes a notificação para suspensão do consumo de energia da unidade situada na Estrada Lama Preta, 321, Santa Cruz, Rio de Janeiro / RJ, cf. se depreende das duas notificações enviadas ao local, sendo a primeira data de 06.02.2018 (Doc. 2) e a segunda data de 09.03.2018 (Doc. 3).

JOSÉ ROBERTO SAMPAIO
ADVOGADOS

27. Importante destacar-se com precisão, evitando ulteriores questionamentos, que ambas as notificações se encontram monitoradas por código de rastreamento dos correios, sendo a data final do primeiro procedimento de notificação de corte, sob o código OA544049244BR, em 02.02.2018, com o resultado “entrega não pode ser efetuada – Cliente Mudou-se” e a data final da segunda notificação de corte, sob o código OA544094875BR, em 13.03.2018, com o mesmo motivo de “entrega não pode ser efetuada – Cliente mudou-se”. Ambas as cartas entregues no endereço do fornecimento de energia (Doc. 4).

28. Sem embargos a prova absoluta do próprio registro dos correios, que confirmam a tese de falta de interesse de agir ao comprovar sem sombra de dúvidas que a HERMES não mais se encontra na posse direta da unidade imobiliária situada na Estrada Lama Preta, 321, Santa Cruz, Rio de Janeiro / RJ, os documentos relacionados demonstram a cristalina e regular notificação da Hermes nos termos do art. 173, I da Resolução 414/2010 da ANEEL.

29. E que não se diga que a ausência de entrega pela razão de mudança de endereço seja válida, o que admitido seria ultrajante *venire contra factum proprium*, vez que o art. 122 da mesma Res. 414/2010 da ANEEL, caput, deixa claro que o endereço de entrega correto da correspondência, salvo requisição prévia do consumidor, se dará no endereço da própria unidade consumidora.

30. Como se vê, não só tratam as notificações de suspensão de energia sobre débitos atuais, mas os próprios procedimentos formais de notificação foram seguidos à risca, tornando imaculada a conduta desta concessionária.

SUSPENSÃO POR EVIDENTE DÉBITO ATUAL

31. Com maior dedicação ao mérito deste recurso, permita-se esclarecer com maiores detalhes esclarecer as verdadeiras razões pela qual a energia do apontado ativo imobiliário da HERMES teve sua energia suspensa.

32. Diferente do narrado pelos I. AJs, a agravante procedeu com a suspensão do fornecimento de energia elétrica ao imóvel indicado em razão da inadimplência de faturas referentes a dezembro/17, janeiro/18 e fevereiro/18.

33. Em que pese o I. auxiliar do juízo *a quo* afirmar que as suspensões ocorreram em razão de débitos pretéritos, no caso dezembro de 2013, a verdade é que os administradores judiciais se equivocaram e prestaram incorreta informação ao juízo.

34. Insta salientar, inclusive, que nas duas notificações enviadas ao endereço, em momento algum foi mencionado os débitos de 2013 (Docs. 2 e 3), em duas oportunidades datadas de 06.02.2018 e 09.03.2018. Assim, solicitara em ambas as ocasiões que agravado a verificasse o pagamento das faturas, uma vez que até as respectivas datas não constava a efetivação nos registros.

35. Aliás, nesses “Comunicados de Vencimento de Conta” expedidos pela Light, expõe-se a possibilidade da concessionária cortar o fornecimento de energia, conforme legislação em vigor, no caso de não pagamento das faturas mensais. O usuário, entretanto, insistiu em não cumprir com suas obrigações, restando à concessionária suspender o fornecimento.

36. Destaque-se que a legislação regulamentar própria, Resolução 414/2010 da ANEEL, prevê em seu artigo 172 a viabilidade da atitude adotada pela agravante, in verbis:

“Art. 172 - A suspensão por inadimplemento, precedida da notificação prevista no art. 173, ocorre pelo:

I - não pagamento da fatura relativa à prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica;

(..)

§ 2º - É vedada a suspensão do fornecimento após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da fatura vencida e não paga, salvo comprovado impedimento da sua execução por determinação judicial ou outro motivo justificável, ficando suspensa a contagem pelo período do impedimento.” (grifou-se)

37. Sem prejuízo à regra setorial, vale observar a posição jurisprudencial de um dos tribunais mais ativos em matéria empresarial:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO QUE DEFERIU A SUSPENSÃO DO CORTE DE ENERGIA ELÉTRICA REFERENTE AOS DÉBITOS ANTERIORES AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO. DECISÃO SEGUINTE QUE DETERMINOU O RESTABELECIMENTO DO SERVIÇO, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$ 500,00. EXISTÊNCIA DE DÉBITOS POSTERIORES AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO. EXTRACONCURSAIS. AUSÊNCIA DE QUALQUER COMPROVANTE DE PAGAMENTO. RECURSO PROVIDO PARA CONDICIONAR O FORNECIMENTO CONTÍNUO DE ENERGIA ELÉTRICA À RECUPERANDA AO PAGAMENTO DAS FATURAS EXTRACONCURSAIS, FICANDO DESDE LOGO RECONHECIDO O DIREITO DE CORTE EM CASO DE DÉBITO DESSAS DESPESAS, PRECEDIDO DE REGULAR NOTIFICAÇÃO. SÚMULA Nº 57, TJSP. RECURSO PROVIDO. (Agravado de Instrumento 2108165-20.2017.8.26.0000, Des. Rel. ALEXANDRE LAZZARINI, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, julgado em 26.10.2017 – sublinhou-se e destacou-se)”

“RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. DÉBITO EXTRACONCURSAL. Agravo de instrumento contra a decisão que determinou o restabelecimento do fornecimento de energia elétrica aos estabelecimentos das recuperandas. **A suspensão do fornecimento decorreu de mora no pagamento de prestação vencida após o ajuizamento do pedido de recuperação judicial e, assim, não poderia ser obrigada a agravante a retomar a prestação do serviço sem o pagamento da prestação, extraconcursal, em aberto. Súmula nº 57, do TJSP. Recurso provido para condicionar o restabelecimento da energia ao pagamento de débito extraconcursal.**” (Agravo de Instrumento 2127203-18.2017.8.26.0000, Des. Rel. CARLOS ALBERTO GARBI, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, julgado em 29.09.2017 – sublinhou-se e destacou-se)

38. Talvez pela massiva repetição do tema, a matéria chegou até mesmo a ser objeto de pacificação através da súmula 57 do Tribunal de Justiça de São Paulo: “*A falta de pagamento das contas de luz, água e gás anteriormente ao pedido de recuperação judicial não autoriza a suspensão ou interrupção do fornecimento*”. Em uma simples leitura a *contrario sensu*, percebe-se irreprochável a suspensão de energia por débitos de natureza extraconcursal.

39. De fato, sequer é necessário ir tão longe, vez que este próprio tribunal, com um entendimento não tão específico quanto a matéria atinente a recuperação e falência, chega à mesma conclusão através de sua súmula 83, *in verbis*: “*É lícita a interrupção do serviço pela concessionária, em caso de inadimplemento do usuário, após prévio aviso, na forma da lei.*”

40. Portanto, ante o exposto, resta clara a licitude da suspensão do fornecimento de energia elétrica, tendo em vista a notificação prévia do débito atual, procedendo, posteriormente, com a suspensão do fornecimento de energia elétrica, em cumprimento aos artigos 172 e 173 da Resolução 414/2010 da ANEEL, ante o não pagamento das faturas de dezembro/17, janeiro/18 e fevereiro/18 pela agravada.

CUSTO SOCIAL DA INADIMPLÊNCIA

41. Por fim, relembre-se que, conforme demonstrado, o autor está desde o ano de 2009 inadimplente com as suas obrigações, sem pagar integralmente a energia consumida. Desse modo, apenas para que nada deixe de ser dito, é preciso mencionar que a LIGHT não pode ser obrigada a continuar fornecendo eletricidade enquanto não receber as importâncias devidas em razão do serviço que já forneceu de maneira contínua a seus usuários.

42. Com efeito, há que se chamar atenção para a impetuosa crise pela qual vem passando o setor elétrico brasileiro. A estiagem, o aumento do consumo e a redução forçada das tarifas de energia elétrica são alguns fatores que geraram verdadeiro rombo milionário nas receitas das distribuidoras como a LIGHT.

43. As crescentes perdas comerciais no setor vêm, há tempos, prejudicando em demasiado o desenvolvimento da atividade empresarial das concessionárias de energia elétrica de todo o país. Além disso, os cidadãos, cientes de que o vizinho não arca com suas obrigações poderiam sentir-se estimulados a tentar usufruir do mesmo benefício.

44. Em outras palavras, pretende-se criar uma situação de impunidade, a qual, certamente, redundará em um estímulo a novos inadimplementos e irregularidades. Neste sentido, cabe aqui lembrar a advertência realizada pelo e. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, in verbis:

“Ao saber que o vizinho está recebendo energia de graça, o cidadão tenderá a trazer para si o tentador benefício. Em pouco tempo, ninguém mais honrará a conta de luz. E, se ninguém paga pelo fornecimento, a distribuidora de energia não terá renda, não podendo adquirir os insumos necessários à execução dos serviços concedidos, vindo a falir.”
(REsp 363943/MG, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 10.12.03, DJ 01.03.04 – grifou-se e sublinhou-se)

45. Além disso, não se pode negar que a prestação destes serviços públicos, com a qualidade desejada, exige, além de fiscalização rigorosa, pesados investimentos. E investimentos, especialmente, os vultosos, impõem garantias adequadas e proporcionais que assegurem a justa contraprestação.

46. A remuneração paga em contrapartida ao serviço público prestado não serve apenas para dar retorno ao investimento privado. Serve também para fazer frente às despesas na sua manutenção em níveis de qualidade aceitáveis e, mais ainda, para subsidiar novos investimentos de acordo com as metas estabelecidas em contrato.

47. Ou seja, assegurar uma justa contraprestação ao serviço público prestado pela iniciativa privada é atender ao interesse não só privado como ao público, na medida em que o objetivo do Estado não é a prestação de serviço, pura e simples, mas, sobretudo, a prestação de um serviço de qualidade.

48. Ademais, a afronta ao interesse público não para por aí. As crescentes perdas comerciais no setor vêm, em atenção ao princípio da modicidade, gerando a necessidade de reajustes tarifários de modo a compensar (ao menos) parte dos prejuízos daí advindos. Assim, inquestionável que o prejuízo recai não só sobre a concessionária fornecedora, mas também sobre toda a sociedade, que acaba repartindo os custos desta perda com a fornecedora de energia.

49. O legislador, ciente e consciente dos malefícios criados pelos consumidores inadimplentes, conferiu às concessionárias de serviços públicos um importante mecanismo que é a suspensão do fornecimento por força do art. 6º, §3º, da Lei 8.987/95. Presta-se tal mecanismo para estancar prejuízos sucessivos, bem como de desestímulo à inadimplência, tudo com o objetivo de manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato, consagrado no art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988.

50. A jurisprudência dos Tribunais Superiores é firme no sentido de que a suspensão de fornecimento de energia elétrica é **prática lícita**, constituindo exercício regular de direito diante da inadimplência. Confira-se, por todos, o v. acórdão abaixo, proferido pela Corte Especial do e. Superior Tribunal de Justiça:

“SUSPENSÃO DE LIMINAR. DEFERIMENTO. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. CORTE POR INADIMPLÊNCIA. MUNICÍPIO. POSSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL.

1 A interrupção do fornecimento de energia elétrica por inadimplemento não configura descontinuidade da prestação do serviço público. Precedentes.

2. O interesse da coletividade não pode ser protegido estimulando-se a mora, até porque esta poderá comprometer, por via reflexa, de forma mais cruel, toda a coletividade, em sobrevivendo má prestação dos serviços de fornecimento de energia, por falta de investimentos, como resultado do não recebimento, pela concessionária, da contraprestação pecuniária.

3. Legítima a pretensão da Concessionária de suspender a decisão que, apesar do inadimplemento, determinou o restabelecimento do serviço e a abstenção de atos tendentes à interrupção do fornecimento de energia

4. Agravo Regimental não provido.” (AgRg na SLS.216/RN, Rel. Min. EDSON VIDIGAL, julgado em 20.03.06, DJ 10.04.06 – grifou-se e destacou-se)

51. Deste modo, cabe ao Estado criar e garantir a eficácia de medidas que estimulem práticas concorrenciais e que não estimulem a inadimplência. Ciente deste dever, o legislador constituinte em diversas passagens reforça o compromisso de antever e punir medidas anticoncorrenciais, como se vê nos arts. 146-A, 170, 173, §4º da Constituição Federal de 1988.

52. Neste sentido, impõe-se igualmente ao Poder Judiciário este dever. E é exatamente neste ponto que a r. decisão merece ser reformada. Isto porque, permitir que o autor continue a receber a prestação de energia elétrica sem que para tal precise pagar, é flagrantemente medida desprovida de bom senso. E mais, desleal com os demais agentes assistenciais que atuam no mesmo nicho de atividade que pontualmente honram os seus compromissos.



JOSÉ ROBERTO SAMPAIO
ADVOGADOS

CONCLUSÃO

53. Diante de todo o exposto, confia a recorrente que esta MM. Desembargador Relator dará provimento monocrático a este recurso na forma do art. 932, V, "a" do CPC/15 c/c súmula 83 desta corte para reformar a r. decisão agravada e, assim, permitir a devida suspensão do serviço de energia elétrica, até que sejam quitados os débitos do fluxo em aberto, considerados assim os apontados na regular notificação e posteriores.

54. Caso V.Exa. entenda inaplicável ao caso dos autos o art. Art. 932, V e incisos do CPC, o que se admite para argumentar, confia a agravante em que essa e. Câmara Cível dará provimento a este recurso, para, reformando-se a r. decisão agravada de fls. 15.431 / 15.432, permitir a suspensão do serviço de energia elétrica da agravada, até que sejam os débitos quitados, ou, ao menos, depositado o valor devido nos autos.

Termos em que;
Pede Deferimento.
Rio de Janeiro, 23 de maio de 2018.

José Roberto de Albuquerque Sampaio
OAB/RJ 69.747

João Gabriel Maffei
OAB/RJ 172.751

Hugo Pupak Lopes Saraiva
OAB/RJ 178.005

Doc. 13

15666



15667



15.668



Cleverson Neves
ADVOGADOS & CONSULTORES



LICKS Associados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DIREITO DA 07ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ.

Processo nº: 0398439-14.2013.8.19.0001

**MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E
IMPORTADORA HERMES S/A E OUTRA** -, vêm respeitosamente a V. Exa.,
por seus Administradores Judiciais, nos autos do processo em epígrafe,
dizer o que segue:

Conforme se verifica dos presentes autos, esta
Administração Judicial apresentou em petição de fls. 15.340/15.341,
requerimento de renovação de serviços advocatícios firmados com o
escritório De Rosa e Siqueira, para fins de continuidade nos trabalhos de
recuperação de créditos tributários.

Ato contínuo, foi requerido a remessa dos autos para
apreciação do pedido pelo Ministério Público, o que ocorreu conforme
pronunciamento seguinte a petição acima citada, entretanto, nesta
oportunidade não foi apreciado o requerimento de renovação e
assinatura de procuração para a prestação do serviço.

R. Gabinete
26.06.2018
Mat. 01/7349

15.669



Ante o exposto, esta Administração Judicial pugna por nova remessa ao Ministério Público para que aprecie o pleito de fls. 15.340/15.341.

Termos em que pede
Deferimento

Rio de Janeiro 06 de junho de 2018

CLÉVERSON DE LIMA NEVES
Administrador Judicial

GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial

15.670



Cleverson Neves
ADVOGADOS & CONSULTORES



LICKS Associados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DIREITO DA 07ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL - RJ.

Processo nº: 0398439-14.2013.8.19.0001

MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA
HERMES S/A E OUTRA -, vêm respeitosamente a V. Exa., por seus
Administradores Judiciais, nos autos do processo em epígrafe, informar o que
segue:

Conforme já mencionado nos presentes autos, o imóvel
denominado "CD Hermes 1", situado na Av. Brasil, nº 44.228, foi objeto de
contrato de locação comercial, pactuado na época da recuperação judicial,
entre a empresa falida e a empresa MetalFrio Solutions S/A, o qual foi mantido
por esta administração judicial observando a liturgia falimentar insculpida no
artigo 119 da Lei 11.101/2005.

Todavia, em meados do mês de maio de 2018, esta
Administração Judicial recebeu notificação (doc. 1) da empresa locatária, com
a informação de rescisão do contrato "por justo motivo", bem como informou
que estaria desocupando o imóvel até a data de 30/05/2018.

Ocorre que a justificativa apresentada pela MetalFrio para a
rescisão almejada, "por justo motivo", em sua notificação extrajudicial, se
respalda em descumprimento de obrigações firmadas anteriormente a data da
Falência, que seriam impraticáveis através pela condição jurídica de Massa
Falida, quais sejam os rateios de despesas com manutenção, luz e água do
imóvel locado.

R. Gabinete
26/05/2018
Mat. 01/7349

Tais obrigações foram ajustadas diretamente com esta Administração Judicial, que autorizou o pagamento integral das despesas realizadas no imóvel por parte da empresa locatária, sendo estas abatidas mensalmente do valor do aluguel, o que vem se cumprindo apenas no tocante aos custos com despesas do local, não sendo procedido o pagamento dos valores referentes aos saldos resultantes do aluguel.

Diante do caso concreto, esta Administração Judicial entende não haver razão para a infundada notificação de rescisão contratual por justo motivo, o que, desde já, estão sendo tomadas as devidas providencias em defesa dos direitos da Massa Falida de Hermes e Merkur.

Desta forma, requer a juntada da notificação apresenta pela empresa Metafrio, a fim de cientificar os presentes autos dos acontecimentos que envolvem ativo pertencente a Massa Falida.

Termos em que pede
Deferimento

Rio de Janeiro 06 de junho de 2018



CLÉVERSON DE LIMA NEVES
Administrador Judicial

GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial



TAVANO MAIER

Advogados

15.672

São Paulo, 27 de abril de 2018.

À Massa Falida de Sociedade Comercial e Importadora Hermes

A.C: Administradores Judiciais Dr. Gustavo Banho Licks e Cléverson de Lima Neves

Rua da Assembleia, nº 36, 11º andar

Centro, Rio de Janeiro, RJ

CEP 20011-000

Ref.: Notificação Extrajudicial – Rescisão por Justo Motivo de Contrato de Locação do Imóvel não Residencial – Av. Brasil, 44.228, Campo Grande, Rio de Janeiro, RJ.

Prezados Senhores,

METALFRIO SOLUTIONS S.A. ("Metalfrio" ou "Notificante"), com sede na Avenida Abrahão Gonçalves Braga, nº 412, Km 12,5 da Via Anchieta, Vila Liviero, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.821.041/0001-08 (Doc. 01), por seus advogados infra-assinados (Doc. 02), vem, através da presente, apresentar **Notificação Extrajudicial**, para expor e noticiar o quanto segue.

As partes firmaram, em dezembro de 2015, contrato de locação de 5.000 m² (cinco mil metros quadrados) do imóvel não residencial situado na Avenida Brasil, n.º 44.228, Campo Grande, RJ, cuja metragem total é de 24.492,88 m² (vinte e quatro mil quatrocentos e noventa e dois metros e oitenta e oito centímetros quadrados), o qual previa o pagamento de aluguel mensal de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) mais encargos (Doc. 03) pela locação parcial do imóvel.

Além do pagamento do aluguel, as partes ajustaram verbalmente que a Notificante (locatária) realizaria também o pagamento do rateio proporcional dos valores



15.673

TAVANO MAIER

Advogados

relativos aos serviços essenciais ao condomínio existente no local, referentes aos serviços da parte locada por esta.

Assim, mensalmente, desde o início da locação, a Notificada (locadora), encaminhava à Notificante (locatária) uma prestação de contas do referido rateio, incluindo carta e planilha elaborada por ela própria, cópias das contas de serviços essenciais (água e luz) e dos pagamentos relativos aos prestadores de serviços de segurança, solicitando que a Notificada realizasse o pagamento de sua quota-parte, o que corresponde a 24% (vinte e quatro por cento) do total gasto com o imóvel.

Esclareça-se que a Notificada realizava o pagamento de todas as despesas e serviços essenciais ao condomínio existente na área locada e depois cobrava, proporcionalmente, dos locatários, dentre os quais a Notificante, o reembolso de sua participação nestes.

O procedimento narrado linhas acima sempre foi seguido normalmente entre as partes desde o início da vigência do contrato passando a integrá-lo até que, tempos depois da decretação da falência da Notificada, **esta simplesmente deixou de quitar os pagamentos relativos aos serviços essenciais ao condomínio locado como um todo, bem como deixou de encaminhar mensalmente à Notificante a prestação de contas relativa ao rateio destes.**

No início de 2017, a Notificante foi surpreendida com o recebimento de aviso de corte de serviços públicos essenciais ao condomínio em que fica o imóvel locado, bem como foi informada pela empresa que prestava serviços de segurança no local de que os valores relativos a tais serviços não estavam sendo pagos pela Notificada, razão pela qual a prestação dos serviços seria interrompida.

Desta forma, **a Notificante procurou o Administrador Judicial nomeado nos autos da falência da Notificada, Sr. Cleverson, esclarecendo a ele o ocorrido e, sem alternativa, foi obrigada a requerer autorização para pagar os valores em aberto que seriam de responsabilidade da Notificada e proceder com o respectivo abatimento com o aluguel devido (Doc. 04), o que foi autorizado (Doc. 05).**



TAVANO MAIER

Advogados

15.674

A Notificante chegou a apresentar petição nos autos da Falência da Notificada (Doc. 06) cientificando o Juízo Universal acerca do descumprimento contratual por parte da falida, esclarecendo a inadimplência por parte desta dos serviços essenciais ao condomínio em que se situa o imóvel locado e, sem outra alternativa, requerendo autorização para assumir o pagamento da totalidade de tais despesas com compensação destas com o valor do locativo mensal.

Isso porque, na qualidade de locatária de parte da área do condomínio, a Notificante não poderia se ver privada dos serviços públicos essenciais como água e luz por conta do inadimplemento de tais despesas pela massa falida.

O mesmo se verifica quanto aos serviços prestados pela empresa de segurança do local, uma vez que o imóvel fica situado em área de risco na cidade do Rio de Janeiro e é de conhecimento público e notório a situação caótica em que se encontra a segurança pública na referida cidade, não podendo a Notificante ficar à mercê de ter o local invadido por bandidos pela falta de segurança privada.

Mesmo após a Notificante ter informado ao Administrador Judicial e ao Juízo Falimentar da inadimplência da Notificada quanto aos débitos relativos aos serviços essenciais ao condomínio tal inadimplência não foi sanada e a Notificada não mais realizou os pagamentos de tais serviços e muito menos encaminhou o rateio para que a Notificante arcasse com a sua quota-parte.

Diante deste cenário e da impossibilidade de mudar-se de um dia para outro do local alugado, a Notificada não teve outra alternativa a não ser assumir pagamento de todas as despesas essenciais ao condomínio em que fica o imóvel locado, débitos, estes que, repita-se, são de responsabilidade da Notificada.

Em maio de 2017, o então Gerente Jurídico da Notificante (Dr. Rogerio Domene) encaminhou novamente e-mail ao Administrador Judicial noticiando que a Notificante permanecia arcando com as despesas relativas aos serviços essenciais do condomínio em que fica o imóvel locado, as quais eram de responsabilidade da Notificada (Doc. 07), solicitando providências para que esta situação fosse cessada e tais pagamentos



15.675

TAVANO MAIER

Advogados

fossem retomados pela Notificada com a realização do rateio mensal como sempre ocorreu.

Nada obstante tal fato, a Notificada jamais recebeu qualquer resposta, obrigando-a a permanecer arcando com tais valores.

Desde então, por absoluta falta de alternativa e pela inércia da Notificada em cumprir com as suas responsabilidades, a Notificante vem sendo obrigada a arcar com o pagamento integral das despesas de água, luz e serviços de segurança do condomínio em que fica o imóvel locado.

O comportamento da Notificada implica clara infração contratual, na medida em que a Notificante está sendo compelida a pagar débitos que não são de sua responsabilidade, e na medida em que a Notificada simplesmente deixou de encaminhar os rateios de despesas desde o final de 2016. Por conta do fato de a locação ser destinada à imóvel não residencial, a Notificante não pôde mudar-se do imóvel locado imediatamente quando tomou ciência da situação narrada linhas acima, o que a obrigou a suportar toda a esta situação até a presente data. No entanto, toda esta situação torna cada dia mais inviável a manutenção do contrato firmado entre as partes, razão pela qual a Notificante informa que desocupará por justo motivo o imóvel locado até **30 de maio de 2018**, acarretando a rescisão do contrato também pelos justos motivos acima narrados.

Cumprir informar que durante o período compreendido entre a presente Notificação e a entrega das chaves, a Notificante manterá os procedimentos quanto ao pagamento dos serviços essenciais.

Diante de todo o exposto, ficam V. Sas. Notificados **da denúncia do contrato de locação por Justo Motivo pela Notificante, bem como de que esta desocupará o imóvel locado até 30/05/2018, ocasião em que as chaves serão entregues diretamente aos Administradores Judiciais nomeados na falência da Notificada, os quais deverão recebe-las sob pena de arcarem com as consequências a que a sua mora der causa.**



15.676

TAVANO MAIER

Advogados

Sendo o que cumpria, à Notificante, informar, reiteram-se a estima e consideração, permanecendo à disposição para sanar dúvidas, se houver.

Atenciosamente,

Silvana Gazola da Costa Patrão Lazar

OAB/SP 175.086

Ariane S. Jaccoud

OAB/SP 250.364

15.677

DOC. 01

15678

JUCESP
02 05 1

JUCESP PROTOCOLO
0.408.359/17-1



METALFRIO SOLUÇÕES
Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 04.821.041/0001-08
NIRE 35.300.339.436 | Código CVM 20613

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE ABRIL DE 2017**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada aos 17 dias do mês de abril de 2017, às 15:00 horas, na sede social da Metalfrío Solutions S.A., situada na Avenida Abraão Gonçalves Braga, nº 412, km 12,5 da Via Anchieta, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 02.546-000 ("Companhia").
- 2. CONVOCAÇÃO, PRESENÇA E QUORUM:** Convocação regularmente realizada por meio de Edital de Convocação publicado: (i) no jornal Folha de São Paulo, nas edições dos dias 31 de março e 1 e 2 de abril de 2017, respectivamente nas páginas A23, A16 e A24; e (ii) no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nas edições dos dias 31 de março e 1 e 4 de abril de 2017, respectivamente, nas páginas 368, 76 e 61. Presentes acionistas representando 87,88% (oitenta e sete vírgula oitenta e oito por cento) do capital social com direito a voto da Companhia, de acordo com as assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas, ficando, desta forma, verificado o quórum legal e estatutário para instalação e realização da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia em primeira convocação. Presente, o representante da Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, Sr. Ricardo Estrella Salvia (CPF/MF 301.663.898-38 e CRC 1SP253391/0-2) e do Sr. Luiz Antonio de Rossi Junior (CPF/MF 187.417.748-17), membro do Conselho Fiscal.
- 3. PUBLICAÇÕES:** O relatório da administração, as demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2016 acompanhadas das respectivas notas explicativas e o parecer da Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes foram publicados: (i) no jornal Folha de São Paulo, nas edições dos dias 31 de março e 1 e 2 de abril de 2017, respectivamente nas páginas A23, A16 e A24; e (ii) no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nas edições dos dias 31 de março e 1 e 4 de abril de 2017, respectivamente, nas páginas 368, 76 e 61.
- 4. MESA:** Presidente: Livinston M. Bauermeister; Secretário: Rogério Domene.
- 5. ORDEM DO DIA:** Em Assembleia Geral Ordinária: (i) deliberar sobre o relatório da administração e acerca das demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2016; (ii) deliberar sobre a proposta de destinação

1
DA # v<UNDEFINED>

3.º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO BERNARDO DO CAMPO - FONE 4367 59
Avenida Senador Vergueiro, 4808 - Rudge Ramos
JOSE CARLOS DE MELO MOURA Tabelião
AUTENTICAÇÃO

S.S. CAMPO. 12 JUL. 2017

Autentico a presente cópia remanescida e sua escritura original autenticando de sua cópia.

livro de Notas
Sistema Digital Livros de Almeida

15.679

JUL 2017

Reavaliação, no montante de R\$ 228.888,75 (duzentos e vinte e oito mil, oitocentos e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

6.3. **Eleger**, após análise de currículos e demais informações pertinentes, os membros do Conselho de Administração da Companhia, para mandato unificado de 1 (um) ano, que se encerrará na data da realização da Assembleia Geral Ordinária que examinará as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social a findar-se em 31 de dezembro de 2017.

A eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia foi realizada pelo sistema do voto múltiplo, conforme previsto no *caput* do artigo 141 da Lei das Sociedades por Ações, em atendimento à solicitação apresentada previamente pela acionista Almond Tree LLC, na qualidade de titular de ações representativas de mais de 34% (trinta e quatro por cento) do capital votante da Companhia. Foi informado pela Mesa que o número de ações ordinárias detidas pelos acionistas presentes é de 54.135.583 (cinquenta e quatro milhões, cento e trinta e cinco mil, quinhentas e oitenta e três) ações. Dessa forma, o número mínimo de votos necessários para assegurar a eleição de cada membro do Conselho de Administração, pelo processo de voto múltiplo, é de 45.112.991 (quarenta e cinco milhões, cento e doze mil, novecentos e noventa e um) votos. Realizada a votação, foram eleitos os seguintes membros:

- (i) **Pedro Manuel Jacinto Casanova Guerra**, português, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RNE nº V495450-L, inscrito no CPF/MF sob o nº 744.917.921-00, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida das Nações Unidas, nº 12.551, 15º andar, cj. 1.507, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, eleito pelos acionistas Marcelo Faria de Lima; Rio Verde Consultoria e Participações Ltda; Peach Tree LLC.
- (ii) **Carlos de Camargo Penteado Braga**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 12055966 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 714.275.627-68, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Silva Correia, nº 165, apartamento 92, Vila Nova Conceição, eleito pelos acionistas Marcelo Faria de Lima; Rio Verde Consultoria e Participações Ltda; Peach Tree LLC.
- (iii) **Marcelo Faria de Lima**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 05.952.648-3 (IFP/RJ), inscrito no CPF/MF sob o nº 715.269.947-04; residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida das Nações Unidas, nº 12.551, 15º andar, cj. 1.507, CEP 04578-000, eleito pelos acionistas Marcelo Faria de Lima; Rio Verde Consultoria e Participações Ltda; Peach Tree LLC.

3
DA # v<UNDEFINED>

3.º TABELIÃO DE NOTAS
 SÃO BERNARDO DO CAMPO - FONE 4367 5922
 Avenida Senador Vargueiro, 4808 - Rudge Ramos
 JOSÉ CARLOS DE MELO MOURA Tabelião
 AUTENTICAÇÃO

S.B.CAMPO. 12 JUL. 2017 Valor R\$ 3,38

Autentico a presente cópia reprográfica a qual refere-se com original apresentado Jo que dou fe

Marlene Rosa
 Silvana Maria Lourenço de Almeida



15.680

JUCESP
02 05 17

6.4. Aprovar, por maioria de votos dos presentes, com 33.080.924 (trinta e três milhões, oitenta mil, novecentos e vinte e quatro) votos favoráveis e 21.054.659 (vinte e um milhões, cinquenta e quatro mil, seiscentas e cinquenta e nove) abstenções, sem ressalvas, a alteração do veículo de divulgação utilizado para as publicações legais realizadas pela Companhia do jornal Folha de São Paulo para o DCI - Diário Comércio Indústria & Serviços.

Em Assembleia Geral Extraordinária: Após apreciarem a ordem do dia, os acionistas presentes deliberaram o seguinte:

6.5. Aprovar, por maioria de votos dos presentes, com 33.080.924 (trinta e três milhões, oitenta mil, novecentos e vinte e quatro) votos favoráveis e 21.054.659 (vinte e um milhões, cinquenta e quatro mil, seiscentas e cinquenta e nove) abstenções, sem ressalvas, a proposta da administração acerca do grupamento de ações da Companhia, conforme deliberado em reunião do Conselho de Administração, realizada em 13 de março de 2017.

A totalidade das 61.601.310 (sessenta e uma milhões, seiscentas e um mil, trezentas e dez) ações ordinárias de emissão da Companhia, todas nominativas e sem valor nominal, será agrupada na proporção de 15 (quinze) ações ordinárias para cada 1 (uma) ação ordinária, sem alteração do valor do capital social da Companhia ("Grupamento"). Após o Grupamento o capital social da Companhia passa a ser dividido em 4.106.754 (quatro milhões, cento e seis mil, setecentas e cinquenta e quatro) ações ordinárias, sendo que as ações continuarão a conferir a seus titulares os mesmos direitos existentes imediatamente antes do Grupamento.

Será concedido prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação, na presente data, de Aviso aos Acionistas, para que os acionistas possam ajustar suas posições acionárias, por espécie, em lotes múltiplos de 15 (quinze) ações, mediante negociação na BM&FBOvespa S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA").

Não obstante o procedimento descrito acima, será garantida aos acionistas detentores de frações de ações a faculdade de permanecerem integrando o quadro acionário da Companhia com, pelo menos, 1 (uma) unidade nova de capital, por meio de manifestação de intenção neste sentido, no prazo de 30 (trinta) dias indicado acima. Nesse sentido, o acionista controlador da Companhia doará, direta ou indiretamente, as frações de ações necessárias para que cada acionista da Companhia passe a ser detentor de ao menos 1 (uma) ação.

Se, após observado o procedimento acima, restarem eventuais frações de ações resultantes do grupamento, estas serão separadas, agrupadas em números inteiros e vendidas em tantos leilões quanto forem necessários, a serem realizados oportunamente na

5

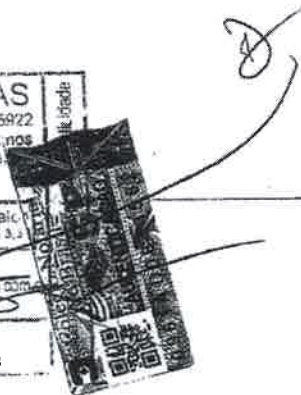
DA # v<UNDEFINED>

3.º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO BERNARDO DO CAMPO - FONE 4367 5922
Avenida Senador Vergueiro, 4808 - Rudge Ramos
JOSE CARLOS DE MELO MOURA Tabelião
AUTENTICAÇÃO

S.B.CAMPO. 12 JUL. 2017

Atenção a presente cópia reproduzida a partir de uma cópia original apresentada ao que dou fé.

Mônica Rosa
Silvana Maria Lavoratto de Almeida



15.681

JUCESP
02 05 17

8. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar e apresentadas as manifestações, a palavra foi novamente oferecida a todos que dela quisessem fazer uso e, ninguém se manifestando, a Assembleia foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, a ata foi lida e, estando em conformidade, foi assinada por todos os presentes. Mesa: Presidente - Livinston M. Bauermeister, Secretário - Thiago Rodrigues Maia. Acionistas Presentes: Almond Tree LLC (p.p. Leonardo Luiz Tavano); Marcelo Faria de Lima; Rio Verde Consultoria e Participações Ltda; Peach Tree LLC (p.p. Gabriella Levorin); Livinston Martins Bauermeister.

Confere com o documento original lavrado no Livro de Registro de Atas de Assembleias Gerais arquivado na sede da Companhia.


Rogério Domene
Secretário



7
DA # v<UNDEFINED>



15.682

METALFRIO SOLUTIONS S.A.
CNPJ/ME Nº 04.821.011/0001-08
NIRE 35.300.339.436
Código CVM 20613
Companhia Aberta

Estatuto Social

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Metalfrio Solutions S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações que se rege pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável.

Parágrafo 1º - Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA ("Regulamento do Novo Mercado").

Parágrafo 2º - As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas prevista neste Estatuto Social.

Parágrafo 3º - Os termos utilizados neste Estatuto Social iniciados em letras maiúsculas, exceto se de outra forma expressamente definidos neste Estatuto Social, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Abrahão Gonçalves Braga, 412, km 12,5 da Via Anchieta, podendo instalar e encerrar filiais, agências, depósitos, escritórios, sucursais, representações e quaisquer outros estabelecimentos no País ou no exterior, por deliberação da Diretoria.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social (a) a exploração da indústria e comércio da metalurgia em geral, compreendendo a fabricação de geladeiras, congeladores e similares, montagem e/ou fabricação de máquinas de vendas



Artigo 7º - O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias e a cada ação ordinária corresponderá o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 8º - Todas as ações da Companhia serão escriturais, sendo mantidas em conta de depósito junto a instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo 9º - A critério do Conselho de Administração, poderá ser realizada emissão, sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o §4º do art. 171 da Lei nº 6.404/76, de ações e debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado.

**CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DA COMPANHIA**

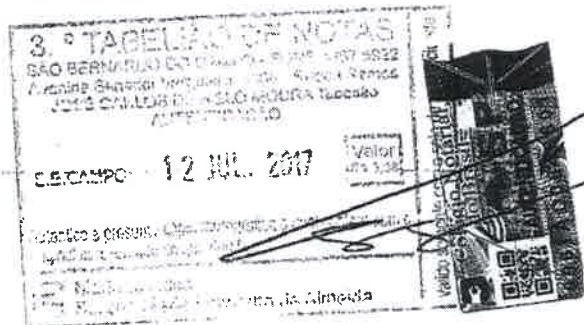
**SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL**

Artigo 10 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada, nos termos da legislação aplicável ou deste Estatuto.

Artigo 11 - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência deste, por acionista ou administrador da Companhia escolhido pela maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral indicar o secretário, que poderá ser acionista ou não da Companhia.

Artigo 12 - Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei e neste Estatuto Social:

- I. eleger e destituir os membros do Conselho de Administração, bem como indicar o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração;
- II. fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;



conforme previsto no Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. Os Administradores deverão, imediatamente após a investidura nos respectivos cargos, comunicar à BM&FBOVESPA a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos.

Parágrafo 3º - Os Administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

Artigo 14 - A Assembleia fixará um limite de remuneração global anual para distribuição entre os Administradores e caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a remuneração individual dos Administradores, observado o disposto neste Estatuto.

Artigo 15 - Observada convocação regular na forma deste Estatuto Social, qualquer dos órgãos de administração se reúne validamente com a presença da maioria de seus membros e delibera pelo voto da maioria dos presentes.

Parágrafo Único - Somente será dispensada a convocação prévia de todos os Administradores para reunião, como condição de sua validade, se estiverem presentes todos os membros do órgão a se reunir, admitida, para este fim, verificação de presença mediante apresentação de votos por escrito entregues por outro membro ou enviados à Companhia previamente à reunião.

Sub-Seção II
Conselho de Administração

Artigo 16 - O Conselho de Administração será composto de no mínimo 05 (cinco) e, no máximo 7 (sete) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 01 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - Na Assembleia Geral Ordinária, os acionistas deverão deliberar qual o número efetivo de membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - No mínimo 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração da Companhia deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, sendo que a condição de Conselheiro

3.º TABELIÃO DE NOTAS
 SÃO BERNARDO DO CAMPO - FONE 4367 5922
 Avenida Senador Vergueiro, 4808 - Rudge Ramos
 JOSÉ CARLOS DE MELO MOURA Tabelião
 AUTENTICAÇÃO

S.B.CAMPO. 12 JUL - 2017

Autentico a presente cópia reprográica a qual comparei com o original apresentado do que deu fé.

Mariene Rosa
 Silvana Maria Lavoratto de Almeida



Handwritten mark resembling a stylized 'J' or 'D'.

Handwritten mark resembling the number '13'.

15.685

DUPLICATA

Parágrafo 1º - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração e em caso de ausência ou impedimento temporário, essas funções deverão ser exercidas pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - Ocorrendo vacância no Conselho de Administração que não resulte em composição inferior à maioria dos cargos do órgão, de acordo com o número de conselheiros efetivos deliberado pela Assembleia Geral, os demais membros do Conselho de Administração poderão (i) nomear substituto(s), que deverão permanecer no cargo até o final do mandato do(s) membro(s) substituído(s); ou (ii) optar por deixar vago(s) o(s) cargo(s) do(s) membro(s) vacante(s), desde que seja respeitado o número mínimo de membros previsto no caput do Artigo 16.

Parágrafo 3º - Ocorrendo vacância no Conselho de Administração que resulte em composição inferior à maioria dos cargos do órgão, de acordo com o número de conselheiros efetivos deliberado pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração deverá convocar Assembleia Geral para eleger substituto(s) que deverão permanecer no cargo até o final do mandato do(s) membro(s) substituído(s).

Artigo 18 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração. As reuniões do Conselho poderão ser realizadas, excepcionalmente, por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação no qual haja prova inequívoca da manifestação de voto.

Parágrafo 1º - As convocações para as reuniões serão feitas por escrito com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio de carta, telegrama, fax, e-mail ou qualquer forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário, devendo conter a ordem do dia e serem acompanhadas de documentação relativa à ordem do dia.

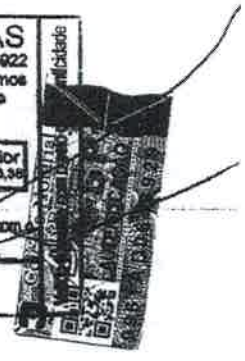
Parágrafo 2º - Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no respectivo livro do Conselho e assinadas pelos conselheiros presentes.

3.º TABELIÃO DE NOTAS
 SÃO BERNARDO DO CAMPO - FONE 4367 5022
 Avenida Senador Vergueiro, 4808 - Rudge Ramos
 JOSÉ CARLOS DE MELO MOURA Tabelião
 AUTENTICAÇÃO

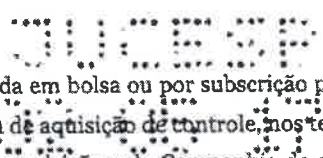
S.B.CAMPO. 12 JUL. 2017 Valor R\$ 3,38

Autentico a presente cópia reprográfica a qual contém com o original apresentado do que dou fé.

Marlene Rosa
 Silvana Maria Lavoratto de Almeida



Handwritten marks: a large 'X' and a smaller mark.



seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou mediante permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei;

XIV. Deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, ou sobre o lançamento de opções de venda e compra, referenciadas em ações de emissão da Companhia, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;

XV. Deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição;

XVI. Outorgar opção de compra de ações a seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas nos termos dos programas aprovados em Assembleia Geral;

XVII. Deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, bem como sobre a emissão de commercial papers;

XVIII. Autorizar a Companhia a prestar garantias a obrigações de suas controladas e/ou subsidiárias integrais, cujo valor seja superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de Reais);

XIX. Aprovar qualquer aquisição ou alienação de bens do ativo permanente, cujo valor seja superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de Reais), ressalvado o disposto no item XX abaixo;

XX. Autorizar a participação da Companhia como acionista ou quotista em outras sociedades, ou a associação da Companhia com outras sociedades para a formação de joint ventures;

XXI. Aprovar a criação de ônus reais sobre os bens da Companhia ou a outorga de garantias a terceiros, independentemente de valor e ressalvado o disposto no item XVIII acima;

XXII. Aprovar a obtenção de qualquer financiamento ou empréstimo, incluindo operações de leasing, em nome da Companhia, não prevista no orçamento anual, cujo valor seja superior a R\$8.000.000,00 (oito milhões de Reais);

XXIII. Definir a lista triplíce de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas, para a preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de oferta pública de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado;

XXIV. Requerer falência, recuperação judicial ou extrajudicial pela Companhia;

XXV. Aprovar qualquer transação ou conjunto de transações cujo valor seja igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de Reais) anuais envolvendo a Companhia e qualquer parte relacionada, direta ou indiretamente. Para fins desta disposição, entende-se como parte relacionada qualquer administrador da Companhia, empregado

3.º TABELIÃO DE N.º
 SÃO BERNARDO DO CAMPO - FONE 436
 Avenida Senador Vergueiro, 4808 - Rudge Figueira
 JOSÉ CARLOS DE MELO MOURA Tabelião II
 AUTENTICAÇÃO

S.B.CAMPO, 12 JUL. 2017

Autentico a presente cópia reproduzida a partir da cópia original apresentada do Sr. J. J.

Mariene Rosa
 Silvana Medeiros

15.687

DUCEAF

Parágrafo 2º - Os membros da Diretoria não reeleitos permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a posse dos novos Diretores.

Parágrafo 3º - Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância do cargo o Conselho de Administração deverá ser imediatamente convocado para eleição de substituto.

Parágrafo 4º - A ausência ou impedimento de qualquer Diretor por período contínuo superior a trinta dias, exceto se autorizada pelo Conselho de Administração, determinará o término do respectivo mandato, aplicando-se o disposto no parágrafo 3º deste artigo.

Parágrafo 5º - Um Diretor não poderá substituir, simultaneamente, mais do que um outro Diretor.

Parágrafo 6º - A Diretoria reunir-se-á por convocação de seu Diretor Presidente ou por quaisquer dois membros em conjunto, sempre que os interesses sociais o exigirem. As reuniões da Diretoria, que realizar-se-ão na sede social, serão instaladas com a presença da maioria de seus membros, dentre eles necessariamente o Diretor Presidente ou a maioria absoluta dos membros da Diretoria, sendo as respectivas deliberações tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes, ressalvado que no caso de empate, será atribuído ao Diretor Presidente o voto qualificado para aprovar ou rejeitar a matéria em discussão. Serão lavradas no Livro competente atas com as correspondentes deliberações.

Artigo 21 - Compete aos Diretores administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- I. Submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior;
- II. Submeter ao Conselho de Administração, o planejamento estratégico, o plano de negócios e orçamento anual da Companhia e suas controladas;



DUPLICATA

- II. Administrar o caixa, as contas a pagar e a receber da Companhia;
- III. Dirigir as áreas de contabilidade, de tesouraria, de planejamento financeiro, fiscal e tributária, cuidando da acuracidade dos registros e informações, apresentando os resultados e comparações à Companhia e ao Conselho de Administração nas datas apropriadas ou previamente estabelecidas;
- IV. Seguir e controlar habitualmente o plano anual de negócios, o planejamento estratégico e os resultados obtidos;
- V. Dirigir a área de Tecnologia da Informação;
- VI. Atender aos auditores externos em suas auditorias periódicas;
- VII. Supervisionar globalmente as atividades financeiras, contábeis e de consolidação dos resultados da Companhia e sociedades controladas; e
- VIII. Cooperar com o Diretor Presidente em suas atividades e obrigações.

Artigo 24 - Compete ao Diretor de Relações com Investidores prestar informações ao público investidor, à Comissão de Valores Mobiliários e às bolsas de valores e mercados de balcão organizado em que a Companhia estiver registrada, e manter atualizado o registro de companhia aberta da Companhia, cumprindo toda a legislação e regulamentação aplicável às companhias abertas.

Artigo 25 - As funções e atribuições dos Diretores sem Designação Específica poderão ser determinadas pelo Conselho de Administração, no momento de sua eleição.

Artigo 26 - A Companhia será representada da seguinte forma:

- I. por dois diretores em conjunto, sendo um deles necessariamente o Diretor Financeiro;
- II. por qualquer diretor ou procurador, para a prática de atos que envolvam exclusivamente a representação da Companhia em processos judiciais e/ou administrativos, inclusive para a outorga de procurações para fins de representação da Companhia em citados processos;
- III. pelo Diretor Financeiro, em conjunto com um procurador com poderes específicos;
- e
- IV. por um ou mais procuradores com poderes específicos, nos termos do Parágrafo Único abaixo.

Parágrafo Único - As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia pelo Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Financeiro, e terão prazo de

3.º TABELIÃO DE NOTAS
 SÃO BERNARDO DO CAMPO - FONE 4387 5922
 Avenida Senador Vergueiro, 4808 - Rudge Ramos
 JOSÉ CARLOS DE MELO MOURA Tabelião
 AUTENTICAÇÃO

S.B.CAMPO. 12 JUL. 2017 Valor R\$ 3,38

Autentico a presente cópia reprográfica a qual contém com original apresentado do que dou fé.

Marlene Rosa
 Silvana Maria Lavoratto de Almeida



A

D

DUPLICATA

Parágrafo 2º - Fará parte das demonstrações financeiras do exercício, proposta da administração sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto e na legislação aplicável.

Parágrafo 3º - O lucro líquido do exercício terá obrigatoriamente a seguinte destinação:

- I. 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social subscrito;
- II. pagamento de dividendo obrigatório, observado o disposto no artigo 29 deste Estatuto e a legislação aplicável;
- III. para a formação da reserva de incentivos fiscais, a parcela do lucro líquido decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos, que poderá ser excluída da base de cálculo do dividendo obrigatório;
- IV. retenção de parcela do lucro líquido para fazer face a orçamento de capital proposto pela administração da Companhia e aprovado pela Assembleia Geral; e
- V. distribuição de dividendos do valor remanescente.

Artigo 29 - Os acionistas terão direito a receber, em cada exercício, a título de dividendos, um percentual mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido do exercício, com os seguintes ajustes:

- o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal, reserva de incentivos fiscais e de reservas para contingências; e
- o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas.

Parágrafo 1º - Sempre que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a administração poderá propor, e a Assembleia Geral aprovar, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76).

Parágrafo 2º - A Assembleia poderá atribuir aos administradores da Companhia ou de suas sociedades controladas uma participação nos lucros, observados os limites legais pertinentes. É condição para pagamento de tal participação a atribuição aos acionistas do dividendo mínimo obrigatório a que se refere este artigo.

3.º TABELIAÇÃO DE NOTAS
 SÃO BERNARDO DO CAMPO - FONE 4367 5922
 Avenida Senador Vergueiro, 4808 - Rudge Ramos
 JOSÉ CARLOS DE MELO MOURA Tabelião
 AUTENTICAÇÃO

S.B.CAMPO. 12 JUL. 2017

Autentico a presente cópia reproduzida a qual confere com original apresentado do que consta.



J

DUCESP

Artigo 32 - Aquele que adquirir o Poder de Controle acionário, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

- I. efetivar a oferta pública referida no Artigo 30 deste Estatuto Social; e
- II. pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

Artigo 33 - Na oferta pública de aquisição de ações a ser realizada pelo Acionista Controlador ou pela Companhia para o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação, conforme o artigo 39 desse Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 34 - Caso os acionistas reunidos em Assembleia Geral Extraordinária deliberem: (i) a saída da Companhia do Novo Mercado, para que os valores mobiliários de sua emissão deixem de ter registro para negociação no Novo Mercado, ou (ii) a saída da Companhia do Novo Mercado em virtude de reorganização societária, na qual a Companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia geral que aprovou a referida operação o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo seu respectivo Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação, conforme artigo 39, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 35 - Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo

3. TABELIAO DE NOTAS
 SÃO BERNARDO DO CAMPO - FONE 4387 5922
 Avenida Senador Vergueiro, 4808 - Rudge Ramos
 JOSÉ CARLOS DE MELO MOURA Tabelião
 AUTENTICAÇÃO

S.B.CAMPO. 12 JUL. 2017

Atenção a presente cópia reprográfica a qual contém o original apresentado de que dou fé.

Mariene Rosa
 Silvana Maria Lavagnolo de Almeida

Valor R\$ 300,00



15691

300837
02 05 17

menor prazo possível ou em novo prazo concedido, pela BM&FBOVESPA para esse fim, o que for menor.

Artigo 38 - A saída da Companhia do Novo Mercado em razão do descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação, nos termos do artigo 39 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo 1º - O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput desse Artigo.

Parágrafo 2º - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput decorrer de deliberação da Assembleia Geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput.

Parágrafo 3º - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os Administradores da Companhia deverão convocar Assembleia Geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Novo Mercado.

Parágrafo 4º - Caso a Assembleia Geral mencionada no Parágrafo 3º acima delibere pela saída da Companhia do Novo Mercado, a referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) à Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Artigo 39 - O laudo de avaliação de que tratam os artigos 33, 34 e 38 deste Estatuto Social deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independente quanto ao poder de decisão da Companhia, seus Administradores e/ou Acionista Controlador(es), devendo o laudo também satisfazer os requisitos do parágrafo 1º do artigo 8º da Lei nº 6.404/76 e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º do mesmo artigo de referida Lei.



DUCEAP
CAPÍTULO VI
DA ARBITRAGEM

Artigo 43 - A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei nº 6.404/76, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, do Regulamento de Sanções do Novo Mercado, do Contrato de Participação no Novo Mercado e do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

CAPÍTULO VII
DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 44 - A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 45 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais.

3.º TABELIÃO DE NOTAS
 SÃO BERNARDO DO CAMPO - FONE 4367 5923
 Avenida Senador Vargueiro, 4308 - RUAÇÃO RAIOES
 JOSÉ CARLOS DE MELO MOURA Tabelião
 AUTENTICAÇÃO

S.B.CAMPO. 12 JUL. 2017 Valor R\$ 3,48

Autentico a presente cópia reprográfica a qual confere com o original apresentado de que dou fé.

Mercedes Rosa
 Silvana Maria Lovorato de Almeida



[Handwritten signature]

15693

JUCESP
20 07 17



JUCESP PROTOCOLO
0.714.424/17-1



METALFRO SOLUTIONS S.A.
(Companhia Aberta)
CNPJ/MF nº. 04.821.041/0001-08
NIRE 35.300.339.436

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2017**

Data, hora e local: A Reunião foi realizada em 30 de junho de 2017, às 08:00 horas, por comunicação eletrônica, na forma permitida pelo artigo 18 do Estatuto Social da Companhia.

Presenças: Presentes todos os membros do Conselho de Administração da Companhia: Marcelo Faria de Lima, Pedro Manuel Jacinto Casanova Guerra, Hélio Marcos Coutinho Beltrão, Livinston Martins Bauermeister e Carlos de Camargo Penteadó Braga.

Mesa: Presidente: Marcelo Faria de Lima e Secretário: Pedro Manuel Jacinto Casanova Guerra.

Ordem do dia: deliberar sobre (i) receber e consignar o pedido de renúncia do Sr. Remi Kalber Junior ao cargo de Diretor de Relações com Investidores; e (ii) eleição do novo Diretor de Relações com Investidores da Companhia.

Deliberações: Após análise e discussão sobre os itens da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração da Companhia, por unanimidade, tomaram as seguintes deliberações: (i) receber e consignar a renúncia apresentada pelo Sr. Remi Kalber Junior ao cargo de Diretor de Relações com Investidores a partir desta data, conforme termo de renúncia que ficará arquivado na sede da Companhia; (ii) eleger para ocupar o referido cargo de Diretor de Relações com Investidores da Companhia o Sr. Frederico da Silveira Moraes, brasileiro, casado, engenheiro de produção, portador da Cédula de Identidade - RG nº 32.677.25 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 955.073.021-20, para um mandato coincidente com os demais Diretores da Companhia, que vigorará até 10 de janeiro de 2019. O Diretor ora eleito declarou não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a atividade mercantil, estando ciente do disposto no artigo 147 da Lei nº 6.404/76, mediante assinatura de termo de posse lavrado em livro próprio; e (iii) ratificar a atual composição da Diretoria da Companhia: (a) Diretor Presidente: Petros Diamantides; (b) Diretor Financeiro e de Relações com Investidores: Frederico da Silveira Moraes (eleito nesta data); e (c) Diretor sem destinação específica: Fábio Eliezer Figueiredo, todos com mandato a se findar em 10 de janeiro de 2019.

Lavratura e aprovação da ata: A presente Ata foi lavrada, lida, conferida e por todos assinada.

3.º TABELIAO DE NOTAS
SÃO BERNARDO DO CAMPO - FONE 4367.5221
Avenida Senador Vergueiro, 4806 - Rudge
JOSE CARLOS DE MELO MOURA Tab
AUTENTICAÇÃO

S.B.CAMPO 11 AGO. 2017

Autentico a presente copia reprografiada
originais apresentados de que sou fe

Samantha Patricia Marques
 Roseana Santos Oliveira

Handwritten initials and marks

15.694

JUCESP
20 07 17

Assinaturas: (i) Mesa: Marcelo Faria de Lima – Presidente; Pedro Manuel Jacinto Casanova Guerra – Secretário; (ii) Membros do Conselho de Administração: Marcelo Faria de Lima, Pedro Manuel Jacinto Casanova Guerra, Hélio Marcos Coutinho Beltrão, Livinston Martins Bauermeister e Carlos de Camargo Penteado Braga.

Confere com original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 30 de junho de 2017.

MESA:



Marcelo Faria de Lima
Presidente



Pedro Manuel Jacinto Casanova Guerra
Secretário

3.º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO BERNARDO DO CAMPO - FONE 4571-1111
Avenida Senador Vergueiro 4808 - RUC 00000000
JOSÉ CARLOS DE MELO MOURA
TABELIÃO DE NOTAS
S.B. CAMPO 11 AGO. 2017
Autenticado a presença de duas testemunhas
que se apresentaram do que dou fé
 Samantha Patricia Marques Mazela
 Rêgina Santos Oliveira

JUCESP
20 JUL 2017
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA GERAL
FLÁVIA R. BRITTO
334.164/17-5

JUCESP

15.695

DOC. 02



TAVANO MAIER

Advogados

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

METALFRIO SOLUTIONS S/A., sociedade com sede na Rua Abrahão Gonçalves Braga, nº 412, KM 12,5, Vila Livreiro, CEP: 04186-220, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.821.041/0001-08, representada nos termos de seu estatuto social, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados **Leonardo Luiz Tavano**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob o nº 173.965, OAB/RJ sob o nº 181.637, OAB/MS sob o nº 18.472-A, OAB/MG sob o nº 171.055, OAB/PR sob o nº 86.625, OAB/SC sob o nº 48.891, inscrito no CPF/MF sob o nº 247.501.938-79, endereço eletrônico ltavano@tavanomaier.com.br; **João Rodrigo Maier**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob o nº 216.379, inscrito no CPF/MF sob o nº 262.852.648-48, endereço eletrônico jmaier@tavanomaier.com.br; **Emerson Mattioli**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob o nº 185.466, inscrito no CPF/MF sob o nº 174.304.128-40, endereço eletrônico emattioli@tavanomaier.com.br; **Silvana Gazola da Costa Patrão Lazar**, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob o nº 175.086, inscrita no CPF/MF sob o nº 247.525.298-74, endereço eletrônico slazar@tavanomaier.com.br; **Marcelo Venerando Gomes da Silveira**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob o nº 207.204, inscrito no CPF/MF sob o nº 299.454.998-07, endereço eletrônico mvenerando@tavanomaier.com.br; **Karen Cristina Cruz Alves**, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob o nº 258.950, inscrita no CPF/MF sob o nº 215.398.948-51, endereço eletrônico kalves@tavanomaier.com.br; **Érika França Oliveira Santos**, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob o nº 321.622, inscrita no CPF/MF sob o nº 346.291.118-08, endereço eletrônico esantos@tavanomaier.com.br; **Paulo de Vasconcelos Lima**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob o nº 289.030, inscrito no CPF/MF sob o nº 174.398.838-96, endereço eletrônico plima@tavanomaier.com.br; **Fernanda Maria Bulcão Portela**, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob o nº 308.227, inscrita no CPF/MF sob o nº 684.508.185-91, endereço eletrônico fportela@tavanomaier.com.br; **Cristiane Kodama Aoki**, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº 216.994, inscrita no CPF/MF sob o nº 282.466.778-88, endereço eletrônico caoki@tavanomaier.com.br; **Melina Joice Fioravante**, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº 273.875, inscrita no CPF/MF sob o nº 310.242.358-23, endereço eletrônico mfioravante@tavanomaier.com.br; **Fabiana Gomes Pires Friça**, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº 198.985, inscrita no CPF/MF sob o nº 276.905.338-84, endereço eletrônico ffriaca@tavanomaier.com.br; **Fernanda Alves Pedrosa**, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob o nº 378.454, inscrita no CPF/MF sob o nº 418.591.428-85, endereço eletrônico fpedrosa@tavanomaier.com.br; **Fernanda Ferraroli Nobrega de Almeida Paro**, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob o nº 327.979, inscrita no CPF/MF sob o nº 394.386.398-02, endereço eletrônico fnaro@tavanomaier.com.br; **Andressa de Almeida Leite e Sousa**, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº 287.768 e inscrita no CPF/MF sob o nº 323.549.428-69, endereço eletrônico asousa@tavanomaier.com.br; **Juliana Romani Cagnacci**, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº 228.103, inscrita no CPF/MF sob o nº 312.448.728-14, endereço eletrônico jcagnacci@tavanomaier.com.br; **Fernanda**

15.697

DOC. 03

CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Locação não Residencial ("CONTRATO"):

SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A em recuperação judicial, com sede na Rua do Passeio, n.º 48/56, 16ª andar, Centro, Cep: 20.021-290, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 033.068.883/0001-20, neste ato representado na forma prevista em seu Estatuto Social pela, **CLAUDIA BACH**, brasileira, divorciada, portadora da carteira de identidade nº 03412828-0 – IFP/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 874.752.607-63, residente e domiciliada nesta cidade, com endereço comercial na sede de sua representada. ("LOCADORA");

e

METALFRIO SOLUTIONS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 04.821.041/0001-08, tendo sede na Rua Abrahão Gonçalves Braga, 412, Vila Livieiro, São Paulo/SP, neste ato representada pelos diretores Fábio Eliezer Figueiredo e Alexandre Augusto Brandão. ("LOCATÁRIA"), denominadas, em conjunto, como Partes ("PARTES");

Têm, entre si, certo e ajustado, a locação do imóvel não residencial situado na Avenida Brasil número 44.228, Campo Grande, Rio de Janeiro – RJ, com área total de 24.492,28 m², sendo o objeto deste CONTRATO a área de 5.000 (cinco mil) m² descrita no croqui constante do Anexo I ("IMÓVEL"):

GARANTIA: SEGURO FIANÇA (Conf. Cláusula XIV deste CONTRATO).

I – DO SEGURO PATRIMONIAL:

1.1- Antes do Início da locação, a LOCATÁRIA contratará o seguro do imóvel (Seguro Patrimonial), junto a uma seguradora de sua livre escolha.

1.2- Caso a LOCATÁRIA não apresente a apólice do Seguro Patrimonial estipulada na Cláusula XIV, poderá a LOCADORA contratar o seguro ali referido diretamente junto à seguradora de sua escolha, devendo a LOCATÁRIA reembolsar-lhe todos os custos daí decorrentes, acrescidos de multa de 20% (vinte por cento) sobre os valores a serem reembolsados. Alternativamente, poderá a considerar rescindida a locação, por infração contratual, aplicando-se nessa hipótese da Cláusula 11.1.

1.3- A apólice do Seguro Patrimonial deverá estipular a LOCADORA como única beneficiária da indenização objeto do seguro contratado, garantindo as perdas e



[Handwritten signatures and initials]

danos materiais decorrentes de incêndio, raio, explosão de qualquer natureza, vendaval, inundação, ciclone, tornado, granizo, fumaça, impacto de veículos terrestre e de queda de aeronaves, tumultos e greves, atos dolosos e danos elétricos, danos ambientais em valor equivalente a: a) ao custo total da construção atualizado à época da contratação e b) lucros cessantes em valor equivalente a 12 (doze) vezes o valor do aluguel mensal vigente à época a sua contratação ou renovação. O Seguro Patrimonial deverá prever a Cláusula de Desistência da Sub-rogação de Direitos, atestando que a seguradora emitiu apólice mantida pela LOCATÁRIA e abre mão do direito de sub-rogação contra a LOCADORA.

1.4- A LOCATÁRIA deverá manter o Seguro Patrimonial em vigor durante todo o prazo da Locação e quaisquer prorrogações. Caso o prazo de vigência do seguro seja inferior ao prazo de Locação, referido seguro deverá ser renovado e a comprovação das referidas renovações deverá ser enviada à LOCADORA com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do término da vigência da apólice em vigor, sob pena de rescisão nos termos da Cláusula 11.1.

1.5- Em caso de sinistro total, as condições do IMÓVEL serão avaliadas com base em um laudo elaborado por profissionais qualificados, indicados e custeados conjuntamente pelas PARTES, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada, que indicará, entre outros, o percentual da área comprometida pelo sinistro e o prazo de reconstrução, prevalecendo as disposições constantes da cláusula 1.4

1.6- Em caso de sinistro parcial, a LOCATÁRIA, após rígida inspeção de segurança e a seu exclusivo critério, poderá continuar utilizando o IMÓVEL. Nesta hipótese, com base no laudo referido acima, o valor do aluguel será reduzido em montante proporcional à área útil do IMÓVEL que ficou inutilizada durante o período compreendido entre a data do sinistro e a data da conclusão da reconstrução.

1.7- Em caso de sinistro total, se o laudo mencionado acima determinar a reconstrução, com base nos padrões da ABNT, o presente CONTRATO poderá ser rescindido pelas PARTES, sem a incidência de qualquer multa

1.8- Recusando-se a seguradora a pagar a indenização decorrente do Seguro Patrimonial sob o fundamento de que a LOCATÁRIA utilizou irregularmente o IMÓVEL em desacordo com as condições da apólice, ou agiu com dolo na ocorrência do sinistro, ou ainda por não ter observado as posturas municipais, estaduais e/ou federais aplicáveis ao IMÓVEL, ressalvados os casos comprovadamente decorrente de vícios da construção, a LOCATÁRIA deverá reembolsar a LOCADORA do valor dos efetivos prejuízos sofridos com a reconstrução do IMÓVEL.



1.9- A LOCATÁRIA fornecerá à LOCADORA, sempre que solicitada, os documentos que comprovem o cumprimento de suas obrigações referentes à Locação.

I - DO PRAZO DE LOCAÇÃO:

2.1- O prazo desta locação é de 60 (sessenta meses) meses, tendo seu início na data da assinatura do presente CONTRATO, renovável em igual período, desde que haja interesse das partes manifestado por escrito.

2.2 – A LOCADORA concederá um mês de isenção de aluguel à LOCATÁRIA, a título de período de carência, o qual se iniciará em 10 de dezembro de 2015, data de ingresso da LOCATÁRIA no IMÓVEL.

III - DO VALOR DA LOCAÇÃO:

3.1- Pela locação do IMÓVEL, a LOCATÁRIA pagará o valor mensal de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), referente ao valor de R\$ 9,00/m², mais os encargos, para os primeiros 12 (doze) meses desta locação, sendo que após os 12 meses de locação, o valor será corrigido pela variação positiva do IGP-M (FGV) ou, em sua falta, pelo índice de preços oficial, que reflita a variação do valor no período de reajuste.

3.2 - A LOCADORA dispensa a LOCATÁRIA do pagamento do primeiro mês de aluguel, a título de período de carência, conforme Cláusula 2.2 acima. Dessa forma, após o segundo mês da locação, será devido o primeiro pagamento do aluguel que será pago no 5º dia útil do mês subsequente, ou seja, no dia 10/02/2016.

IV - PRAZO PARA PAGAMENTOS E LOCAL

4.1- A LOCATÁRIA obriga-se ao pagamento dos aluguéis e demais encargos decorrentes do presente vínculo até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente, e assim sucessivamente, através de depósitos ou transferências bancárias para a conta de titularidade da LOCADORA (CNPJ/MF: 33.068.883/0001-20) perante o **Banco Itaú S.A. (nº 341), agência 0093, conta corrente 56.991-1**, ou em outra Instituição Financeira a ser indicada.

4.2- As PARTES, neste ato, declaram que reconhecem como válidos os comprovantes de pagamentos como recibos, bem como demais recibos, notificações, cartas de cobranças, etc, emitidos pela LOCADORA, quando necessário. Se houver mudança no local, ou na forma de pagamento do aluguel, a LOCATÁRIA será notificada posteriormente por escrito.



4.3- O valor líquido dos alugueis do IMÓVEL será pago integralmente, no prazo estipulado acima, independente de notificação ou aviso. Após a data de vencimento, a LOCATÁRIA deverá efetuar o pagamento, com os acréscimos legais e contratuais, sendo que qualquer depósito efetuado fora das condições ora estipuladas não terá qualquer poder liberatório.

4.4- A LOCATÁRIA fica obrigada, em decorrência do artigo 7º, parágrafo único, do decreto Lei nº 1.642, de 07 de Dezembro de 1978, a fornecer à LOCADORA, ou à sua administradora que o represente, cópia mensal do comprovante do pagamento do Imposto de Renda Retido na Fonte-IRRF, bem assim no final de cada exercício ou por ocasião da rescisão antecipada do contrato de locação, declaração do montante Retido na Fonte, segundo as normas da Secretaria da Receita Federal.

4.5- O não pagamento dos alugueres em seus respectivos vencimentos, acarretará na multa de 2% (dois por cento) e atualização monetária diária sobre os alugueres, juntamente com a cobrança de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo de rescisão contratual, conforme previsão contida na Cláusula 11ª deste CONTRATO.

4.6- Em qualquer procedimento judicial que a LOCATÁRIA der causa, correrá por sua conta, além do principal, todas as custas e despesas oriundas dessa medida, mais honorários advocatícios na razão de 20% (vinte por cento). Esta porcentagem será reduzida para 10% (dez por cento) se os valores reclamados forem liquidados extrajudicialmente no escritório desta administradora ou de seus mandatários.

4.7- A falta de pagamentos nas épocas supra determinadas, dos alugueres e encargos, por si só constituirá LOCATÁRIA, em mora, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

4.7.1- Fica consignado que após decorridos 30 (trinta) dias de atraso em eventuais débitos decorrentes deste CONTRATO, poderá o título ser protestado e enviado ao banco de dados de proteção ao crédito (SERASA, SPC, etc...).

4.7.2- Fica assegurado a LOCADORA o direito de recusar o recebimento do aluguel, caso a LOCATÁRIA não quite os encargos descritos na cláusula 4.5 deste CONTRATO.

4.7.3- A LOCADORA, se reserva ao direito de receber quaisquer alugueres ou encargos fora do prazo contratado, sem que com isso importe em novação contratual de qualquer espécie e será considerado mera tolerância da LOCADORA.

4.7.4.- Caso o IMÓVEL objeto deste CONTRATO, seja abandonado pela LOCATÁRIA,



fica desde já convencionado que a LOCADORA está autorizada a ocupar o IMÓVEL ora locado, independentemente da ação de imissão de posse, sem qualquer formalidade e sem prejuízo das demais cláusulas deste instrumento, ou disposições legais.

V- DO USO E DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL:

5.1- A LOCATÁRIA declara haver recebido o IMÓVEL, objeto deste CONTRATO, no estado em que se encontra e nas condições constantes no Laudo de Vistoria Inicial (Anexo II) de entrada no IMÓVEL, já assinado pelas partes e com validade até a efetiva devolução do IMÓVEL, responsabilizando-se pelos possíveis danos que forem apurados na vistoria para rescisão contratual, que será feita na entrega final das chaves.

5.2- A LOCATÁRIA, salvo as obras que importem na segurança e benfeitorias do IMÓVEL, bem como, obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do IMÓVEL e obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do IMÓVEL, obriga-se por todas as outras que der causa, sejam úteis, necessárias ou voluptuárias, devendo manter o imóvel ora locado em condições de higiene, limpeza e segurança, em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituir o IMÓVEL quando findo ou rescindido este CONTRATO.

5.2.1- As respectivas ligações junto às repartições competentes serão feitas às expensas da LOCATÁRIA.

5.3- Não poderá a LOCATÁRIA modificar a disposição interna do IMÓVEL e nem a fachada ou qualquer parte, sem o consentimento expresso da LOCADORA. Quando autorizado pela LOCADORA, deverá fazer as benfeitorias somente por profissionais especializados e, submeter os projetos aos competentes órgãos oficiais, na escala Municipal, Estadual e Federal, sendo responsável também pelos danos causados a terceiros por imperícia técnica de profissionais contratados.

VI-DA ENTREGA DAS CHAVES:

6.1- Finda ou rescindida a presente locação a LOCADORA procederá à vistoria final de rescisão contratual, a fim de verificar se o IMÓVEL esta nas mesmas condições em que foi entregue à LOCATÁRIA, ficando obrigada a restituir o IMÓVEL limpo, da mesma forma como recebido de acordo com o Laudo de Vistoria Inicial.

6.2- Finda ou rescindida a locação a LOCATÁRIA compromete-se a devolver o IMÓVEL ora locado, nas mesmas condições em que o recebeu, juntamente com as três últimas contas quitadas de água, luz, declaração negativa de débitos emitida pelo condomínio, talão de Imposto Predial e Territorial Urbano do período e demais pertinentes devidamente



quitados e limpos, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

VII- OS ENCARGOS DA LOCAÇÃO:

7.1- Além do aluguel mensal, durante e a vigência deste CONTRATO ou mesmo depois de seus vencimentos, à eventualidade de sua prorrogação por tempo indeterminado, a LOCATÁRIA pagará os encargos da locação considerados como tal, o consumo de água, luz, gás, esgoto, bem como, multas e majorações que der causa. O Imposto Predial e Territorial Urbano será pago pela LOCATÁRIA no vencimento, assim como as multas e majorações de impostos, taxas e demais tributos, durante o período da locação, ficando a LOCATÁRIA responsável pela retenção ou extravio dos avisos dos lançamentos respectivos e a multa que cada órgão aplicar por esta infração. A critério da LOCADORA, o Imposto Predial e Territorial Urbano, bem como, o Condomínio, poderão ser pagos juntamente com o aluguel. Todas as correspondências entregues no imóvel locado, endereçadas à LOCADORA, deverão ser informadas e entregues à LOCADORA, respondendo a LOCATÁRIA aos prejuízos a que der causa, inclusive ônus processuais, multas, juros de mora e correção monetária, caso retenha qualquer tipo de correspondência que não lhe pertença. Caso a LOCATÁRIA pague dívidas que pertencerem à LOCADORA, deverá pedir reembolso de imediato da quantia desembolsada. Caso a solicitação de reembolso se ultrapasse o mês de referência da dívida, ficará a LOCADORA obrigada a reembolsar a LOCATÁRIA no mesmo número de vezes que a dívida foi paga.

7.2- A LOCATÁRIA compromete-se, mensalmente, a apresentar à LOCADORA, todas as notificações avisos e intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação do cumprimento de determinação por aqueles poderes.

7.3- Todas as exigências das autoridades Federais, Estaduais e Municipais, inclusive Departamento de Saúde e Higiene do Trabalho, que a LOCATÁRIA der causa, serão satisfeitas por ela às suas próprias custas, sem direito a qualquer indenização, retenção ou reembolso pelas obras que executar no IMÓVEL, as quais ficarão desde logo incorporadas ao IMÓVEL.

7.4- Finda ou rescindida a locação, a LOCATÁRIA obriga-se a efetuar os pagamentos do fornecimento de água, luz, gás, esgoto, impostos, condomínios, etc. até a data em que permanecer no imóvel para entrega definitiva das chaves à LOCADORA ou a seu representante, mesmo que as chaves sejam entregues após a desocupação do imóvel, obrigando-se a LOCATÁRIA a fornecer o novo endereço para que a LOCADORA ou seu representante possa encaminhar as contas que por ventura existam para a devida



quitação ou reembolso.

VIII- DO DESTINO:

8.1.- O IMÓVEL objeto deste contrato deverá ser usado unicamente para fins NÃO RESIDENCIAIS, devendo a LOCATÁRIA adaptar-se e respeitar as normas existenciais oriundas de suas atividades junto às autarquias Municipais, Estaduais e Federais, e a respeitar o zoneamento Municipal de uso e ocupação do solo bem como adaptar as normas e exigências da Lei cidade limpa. Devendo arcar com quaisquer multas ou sanções causadas por ele, com relação a estes órgãos, isentando assim a LOCADORA de quaisquer responsabilidades com relação às multas ou sanções que o locatário der causa.

8.2- Será de exclusiva responsabilidade da LOCATÁRIA, a regularização de sua atividade junto aos órgãos públicos competentes, respondendo perante aos mesmos, por todas as infrações a que der causa, ainda que tais notificações venham em nome da LOCADORA, declarando ter pleno conhecimento de todas as restrições ao uso do imóvel impostas por lei ou regulamentos atualmente vigentes. Relativa às posturas municipais, a locatária declara ter conhecimento da legislação municipal e de órgãos públicos que regulam e restringem o seu uso, não sendo, portanto, a recusa de expedição de alvará ou licença de funcionamento, motivo para rescisão deste CONTRATO.

8.3- Na eventualidade de a LOCATÁRIA, alterar a finalidade uso do imóvel, dentro dos limites que a legislação permitir, caberá a mesma, as providencias que se fizerem necessárias, junto aos órgãos competentes, para a regularização de tais alterações, assumindo toda a responsabilidade por quaisquer penalidades em que incorra em razão da atividade ou obra exercida no IMÓVEL locado.

8.4- A LOCATÁRIA deve obedecer às normas de boa vizinhança, civilidade, sossego público, e as demais posturas previstas em Lei e ao bom costume, sob pena de incorrer em infração contratual grave e a ensejar a rescisão contratual presente CONTRATO, com aplicação da multa prevista na Cláusula 11.^a deste.

8.5- Fica vedada a alteração dos objetivos da sociedade, sem comunicação formal, sujeita a expresse assentimento da LOCADORA.

8.6- Fica assegurado que nenhuma responsabilidade onerará a LOCADORA quanto à possibilidade de utilização do prédio objeto da locação, em especial sua coadunação e regularidade para instalação no ramo ou atividade desenvolvida pela LOCATÁRIA o qual declara para todos os efeitos legais e jurídicos que consultou, previamente, os órgãos competentes (Prefeitura, CETESB, etc...), não podendo a LOCATÁRIA, a tal título, reclamar ou pleitear, muito menos rescindir a Locação sob tais fundamentos, incorrendo, no caso,



nas multas previstas neste CONTRATO.

IX - DA TRANSFERÊNCIA:

9.1- A LOCATÁRIA se obriga a não transferir esse CONTRATO, não sublocar, nem ceder ou emprestar à terceiros, sob qualquer pretexto, e, de igual forma, mudar a destinação da locação, sem o consentimento da LOCADORA, prévio e por escrito, consentimento este que em hipótese alguma poderá ser presumido.

9.2- No entanto, a LOCATÁRIA poderá dar em comodato, a totalidade ou parte da área do IMÓVEL locado, apenas às empresas do mesmo grupo econômico, sem necessidade de anuência da LOCADORA (bastando comunicá-la por escrito, prévia e formalmente), mediante a obrigatoriedade da LOCATÁRIA de restituir à LOCADORA o imóvel absolutamente livre quando findo ou rescindido o contrato de locação, sob pena do pagamento dos aluguéis e encargos então vigentes na ocasião, inclusive com eventuais majorações, até que a restituição se complete com a área locada totalmente livre de pessoas e coisas.

X- DA INSPEÇÃO PARA VENDA:

10.1- Depois de vencido o prazo legal de 30 (trinta) dias para que a LOCATÁRIA exerça o seu direito de preferência para a aquisição do imóvel, a LOCADORA poderá colocar o IMÓVEL à venda para terceiros. Fica desde já expressamente facultado à LOCADORA ou seu bastante procurador, preposto ou pretendente à compra, a examinar e vistoriar o imóvel ora locado, em data e horário previamente agendado com a LOCATÁRIA. Dessa forma, a LOCATÁRIA compromete-se a permitir o ingresso de pessoas devidamente autorizadas pela LOCADORA, em data e horário previamente agendados, bem como a não colocar obstáculos à LOCADORA, prepostos da administradora ou clientes que queiram visitar o IMÓVEL.

10.2- Se, após a visita, for constatado qualquer dano no IMÓVEL ora locado, que não constem ou estejam em desacordo com o Laudo de Vistoria Inicial, a LOCADORA notificará à LOCATÁRIA para que, até o prazo de entrega do IMÓVEL, realize os reparos necessários, podendo a LOCADORA recusar-se a receber as chaves do IMÓVEL, até que os reparos serem efetuados, correndo o aluguel, impostos e taxas e demais encargos da locação por conta da LOCATÁRIA.

10.3- Caso a LOCATÁRIA não cumpra com a notificação acima, a LOCADORA executará os consertos ou reparos necessários por pessoa ou empresa de sua livre escolha, ficando a LOCATÁRIA obrigada a reembolsar a LOCADORA das importâncias despendidas para este fim, acrescidas da taxa de 10% (dez por cento) sobre o valor gasto com valor e mão



de obra, a título de taxa de administração. As despesas, se não pagas imediatamente pela LOCATÁRIA, serão incluídas no pagamento do aluguel mensal.

XI- DA MULTA PENAL:

11.1- As PARTES contratantes obrigam-se a respeitar o presente CONTRATO tal qual se acha redigido, incorrendo aquela que infringir qualquer de suas disposições no pagamento da multa correspondente a 03 (três) alugueis vigentes na época da infração, exceto se houver multa específica estipulada. A multa será sempre líquida e certa, por ação executiva independente de indenização por perdas e danos se houver, podendo a parte inocente, se lhe aprouver, considerar rescindida a locação independente de qualquer formalidade. O pagamento da multa contratual não eximirá a LOCATÁRIA de quitar os alugueres e encargos contratuais e a ressarcir os possíveis danos causados ao IMÓVEL ora locado.

11.2- Durante o prazo estipulado para a duração do CONTRATO, não poderá a LOCADORA reaver o imóvel, salvo por força de lei e descumprimento contratual. A LOCATÁRIA, todavia, poderá devolvê-lo pagando a multa estipulada acima proporcionalmente ao período de cumprimento do CONTRATO.

XII- DA RESCISÃO SEM COMUNICAÇÃO:

12.1- Em caso de desapropriação total do IMÓVEL ora locado, ficarão desobrigadas deste CONTRATO as duas partes, sem nenhum ônus, cabendo à LOCATÁRIA, tão somente haver dos poderes desapropriantes a indenização que por ventura tiver direito.

XIII- DA REPRESENTAÇÃO:

13.1- As partes contratantes obrigam-se por si e seus herdeiros ou sucessores a respeitar todas as cláusulas e condições do presente CONTRATO.

13.2- A LOCATÁRIA declara e se responsabiliza civil e criminalmente pela autenticidade das assinaturas abaixo firmadas.

XIV- DO SEGURO FIANÇA LOCATÍCIA:

14.1 - Antes do Início da locação, caberá também à LOCATÁRIA contratar, às suas expensas, o SEGURO FIANÇA LOCATÍCIA, perante seguradora de primeira linha, tendo como beneficiária a LOCADORA, visando garantir o cumprimento das obrigações da LOCATÁRIA previstas no presente CONTRATO.



14.2. - O valor do SEGURO FIANÇA LOCATÍCIA deverá ser estipulado com base no valor equivalente a 6 (seis) meses de aluguéis, fazendo o mesmo, parte integral deste contrato.

14.3. - Na hipótese de inadimplemento de qualquer uma das obrigações contratuais da LOCATÁRIA, caso o descumprimento não seja satisfatoriamente remediado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da infração, a LOCADORA poderá acionar o SEGURO FIANÇA LOCATÍCIA, independentemente de qualquer aviso ou notificação, para obter o integral ressarcimento dos prejuízos resultantes de tal fato.

14.4. - É obrigação da LOCATÁRIA manter válida, durante todo o prazo de vigência do presente CONTRATO, sob pena de rescisão imediata, a apólice de SEGURO FIANÇA LOCATÍCIA, devendo fornecer cópia da mesma à LOCADORA logo após a sua contratação e quando for solicitada.

XV - CONSIDERAÇÕES FINAIS:

15.1- O LOCADOR está ciente e concorda que a LOCATÁRIA faça, às suas custas, o registro do presente CONTRATO, perante o Registro Geral de Imóveis, sendo certo que, em caso de alienação do imóvel, o LOCADOR deverá dar ciência ao adquirente da existência desta locação, de sorte que seja respeitado o prazo de vigência e direitos da LOCATÁRIA. No caso de rescisão contratual, de comum acordo pelas partes, a averbação do referido registro deverá ser excluída de imediato pela LOCATÁRIA, às suas custas, sem ônus ao LOCADOR.

15.2 - Pela intermediação do negócio entabulado no presente CONTRATO, a CUSHMAN & WAKEFIELD NEGOCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA, com sede em Barueri/SP, na Alameda Araguaia, nº 2044, Bloco 1, sala 1311 e 1312, Empreendimentos C.E.A, Bairro Alphaville Industrial, CEP 06455-000 sociedade inscrita no CNPJ sob nº 11.038.935/0001-83 e no CRECI-SP sob o nº J - 20969, fará jus ao recebimento do valor referente ao primeiro aluguel, vigente à época, a título de comissão de corretagem, que deverá ser pago diretamente pela LOCATÁRIA no vencimento do primeiro aluguel, em 10/02/2016.

XVI - DO FORO

16.1- A presente Locação será regida pela lei n.º 8.245 de 18-10-1991 (Lei do Inquilinato e com as modificações da lei federal 12.112 de 09/12/2009) ou pela legislação que vier a substituí-la ou modificá-la e no que couber à espécie, também pelo Código Civil Brasileiro e tudo quanto for devido em razão deste CONTRATO será cobrado por ação própria no Foro da Comarca da situação do imóvel, com expressa



10/12

ND-245
NTE 10/12/2015
JO CALI...

renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou possa a ser, correndo por conta da parte vencida seus herdeiros ou sucessores o pagamento do principal, das multas e de todas as despesas judiciais e extrajudiciais decorrentes, inclusive honorários advocatícios e além da atualização monetária, que incidirá sobre os débitos a partir das datas de seus respectivos vencimentos, bem como, juros de mora incidentes sobre o valor principal corrigido.

E por estarem justos e contratados, mandaram confeccionar o presente em 03 (três) vias de igual teor e valor e assinam abaixo, perante 02 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2015.

LOCADORA:

Claudia

SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A

LOCATÁRIA:

[Signature]
METALFRIO SOLUTIONS S.A.

3.º TABELÃO DE NOTAS
RECONHECIDO POR SEMELHANÇA 240 DE DE NOTAS DE JOSE MARIO P. BRANDAO
A(S) FIRMAS(S) DE AV. ALB. BRANCO, 139 C- (21) 3531-6020
CLAUDIA BRANDAO
Valor total: 6,03
Nro de Janeiro, 04/12/2015. SILVANA DOS
ERAYDA C. SILVA
Consulte em <https://www.tjrj.jus.br/si/fapublica>
Escritório 8 Habituado
Tel: 7748-0736 / 19652-0030

TESTEMUNHAS:

[Signature]
Nome DAMIEN FRANKO DE S.
RG nº: 44.839.370 -7

[Signature]
Nome: JOSE RUBEN R. D'AVOIRA
RG nº: 10162200

3.º TABELÃO DE NOTAS
Samantha
3º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO BERNARDO DO ESCREVE
AV. SENADOR VERGUEIRO, 4808 - RUDGE RUISE MAR...
JOSE CARLOS DE MELO MOUR
Rec.Semelhança C/V.Econ 0002 firm(s) de
ALEXANDRE AUGUSTO BRANDAO, FABIO ELIEZER FIGUEIREDO
em-testi() da verdade
SAMANTHA PATRICIA R. MAZETE - ESCRIVENTE
Sao R. do Campo, 10 de Dezembro de 2015. Cart.1064
CARINHO:691708 Guia:1966 Valor:R\$14,68 Cod. Seguranca:37650/204



15.704

1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL

T.A. CF 12/2015

1º Termo Aditivo de Contrato de Sublocação firmado em 10 de dezembro de 2015, entre Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A ("locadora") e Metalfrio Solutions S/A. ("locatária") tendo por objeto a locação do imóvel, qual seja, imóvel com área de 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), situada na Avenida Brasil, n.º 44.228, Campo Grande, Rio de Janeiro/RJ "Aditivo".

1. Do Objeto

1.1. O presente Aditivo tem por objeto alterar:

- (i) os termos do CONTRATO para constar como data de início da locação o dia 28.12.2015, encerrando-se o mês de carência em 28.01.2016;
- (ii) alterar a cláusula 9.2, a fim de permitir a sublocação do imóvel locado. Dessa forma, a cláusula 9.2 passará a vigorar com a seguinte nova redação:

"9.2- No entanto, a LOCATÁRIA poderá dar em comodato ou sublocação, a totalidade ou parte da área do imóvel locado, apenas às empresas do mesmo grupo econômico, sem necessidade de anuência da LOCADORA, mediante a obrigatoriedade da LOCATÁRIA de restituir à LOCADORA o imóvel absolutamente livre quando findo ou rescindido o contrato de locação, sob pena do pagamento dos aluguéis e encargos então vigentes na ocasião, inclusive com eventuais majorações, até que a restituição se complete com a área locada totalmente livre de pessoas e coisas."

- (iii) alterar o tipo de garantia previsto na primeira página do contrato e na cláusula XIV. Dessa forma, as cláusulas passarão a vigorar com a seguinte nova redação:

"GARANTIA: CARTA FIANÇA BANCÁRIA (Conforme Cláusula XIV deste CONTRATO)

XIV- CARTA FIANÇA BANCÁRIA:

14.1 - Antes do Início da locação, caberá também à LOCATÁRIA contratar, às suas expensas, a CARTA FIANÇA BANCÁRIA, perante banco de primeira linha, tendo como beneficiária a LOCADORA, visando garantir o cumprimento das obrigações da LOCATÁRIA previstas no presente CONTRATO.

14.2. - O valor da CARTA FIANÇA BANCÁRIA deverá ser estipulado com base no valor equivalente a 6 (seis) meses de aluguéis, a qual será parte integral deste contrato.

14.3. - Na hipótese de inadimplemento de qualquer uma das obrigações contratuais da LOCATÁRIA, caso o descumprimento não seja satisfatoriamente remediado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da infração, a LOCADORA poderá utilizar a CARTA FIANÇA BANCÁRIA, independentemente de qualquer aviso ou notificação, para obter o integral ressarcimento dos prejuízos resultantes de tal fato.

14.4. - É obrigação da LOCATÁRIA manter válida, durante todo o prazo de vigência do presente CONTRATO, sob pena de rescisão imediata, a CARTA FIANÇA BANCÁRIA.

Handwritten signatures and a circular stamp of 'SOCI. COM. E IMPORT. HERMES' with 'S.C.I.C.' and 'HERMES' text.

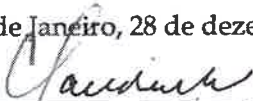
devendo fornecer cópia da mesma à LOCADORA logo após a sua contratação e quando for solicitada."

2. Da vigência das demais cláusulas

2.1. Todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado que não foram expressamente alteradas por este termo são aqui ratificadas, permanecendo íntegras e inalteradas para todos os efeitos jurídicos e legais.

2.2. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, tudo na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2015.


Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A.


Metalfrio Solutions S.A.

Testemunhas:

1)

CPF: 996602156-31

Identidade: 162200

2)

CPF: 054.570.918-38

Identidade: 9783.870

RECIBIDO POR SEMELHANÇA 24o. CF. DE NOTAS - JOSE MARIO P. FINTU
A(S) FIRMA(S) DE Av. Alm. Barroso, 139-C
CLAUDIA BACH.
Valor total: 6,68
Rio de Janeiro, 03/02/2016. SUELVAPPA DOS SANTOS
EBS/346669-ADR
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitetepublico>

087807
AC156461



DOC. 04

Ariane Soto Jaccoud | Tavano Maier Advogados

De: Cristiane Kodama Aoki | Tavano Maier Advogados <caoki@tavanomaier.com.br>
Enviado em: terça-feira, 21 de fevereiro de 2017 16:32
Para: 'Cleverson Neves'; 'renato'
Cc: 'camposy@metalfrio.com.br'; 'Karen Cruz Alves | Tavano Maier Advogados'; 'Leonardo Luiz Tavano | Tavano Maier Advogados'; 'Manoela Moraes Barata'
Assunto: RES: Pagamento contas Light e CEDAE com desconto no Rateio

Prezados Sr. Renato e Dr. Cleverson, boa tarde!

Conforme autorização abaixo e contatos telefônico mantidos, a Metalfrio Solutions S/A, diante do corte do fornecimento de energia e iminência do corte de água no condomínio de propriedade da massa falida Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A, locado em parte pela Companhia, em virtude da impossibilidade de pagamentos por problemas no token bancário informada, a locatária realizará os pagamentos diretamente, com desconto dos valores na próxima mensalidade da locação.

Tão logo efetivados, encaminharemos os comprovantes, para que possam solicitar o imediato religamento da Light, solicitando a gentileza de nos confirmar tão logo sejam efetuados também os pagamentos dos serviços de Segurança e Portaria – Invernada e JF Serviços.

Agradecendo desde já.

Atenciosamente,
Cristiane.



TAVANO MAIER

Advogados

Cristiane Kodama Aoki

Rua Joaquim Floriano, 413 | 3º andar
04534-011 | Itaim Bibi | São Paulo - SP
T. 55 11 3165.3434 | F. 55 11 3165.3433
www.tavanomaier.com.br

AVISO LEGAL: Esta mensagem pode conter informações confidenciais (ou legalmente protegidas na relação entre advogados) e cliente. Caso recebida por engano, favor devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou copiando a totalidade ou parte desta mensagem ou dos documentos a ela anexados.

LEGAL NOTICE: This message may contain information of confidential nature and/or legally protected as client-attorney privilege. If you have received this message by mistake, please reply to the sender, eliminate it from your system and do not disclose or use this message or the attached documents, in whole or in part.

De: Cleverson Neves [mailto:cleversonneves@ig.com.br]

Enviada em: terça-feira, 21 de fevereiro de 2017 16:08

Para: renato

Cc: Cristiane Kodama Aoki | Tavano Maier Advogados; camposy@metalfrio.com.br

Assunto: Re: Pagamento contas Light e CEDAE com desconto no Rateio

Ok

Pode prosseguir

Enviado do meu iPhone

Em 21 de fev de 2017, às 16:00, renato <renatobaranda@cncadv.com.br> escreveu:

Dra, Cristiane,

conforme falamos por telefone, ainda nos encontramos impossibilitados de movimentar a Conta Corrente da HERMES.

O Dr. Cleverson tem se dedicado a este assunto, estando inclusive neste momento no Fórum tentando esta liberação.

Por sugestão dele, vocês poderiam fazer estes pagamento e descontar do valor do Rateio.

Depois de pagas as contas por favor nos encaminhe o comprovante da pagamento para que possamos solicitar junto à

Light, o religamento da energia.

Pedimos desculpas pelo acontecido.

Estamos empenhados na solução deste problema.

Att,

TERMO DE : () ABERTURA ENCERRAMENTO

Nesta data

() INICIEI

ENCERREI

este volume destes autos com 15707 folhas.

Rio de Janeiro, 29/6 / 2018

p/ Escrivão